

JOSÉ SALES FILHO

**O PRINCÍPIO DO DANO COMO MEDIAÇÃO E LIMITE ENTRE
TOLERÂNCIA E LIBERDADE EM JOHN STUART MILL**

VITÓRIA
2021

JOSÉ SALES FILHO

**O PRINCÍPIO DO DANO COMO MEDIAÇÃO E LIMITE ENTRE
TOLERÂNCIA E LIBERDADE EM JOHN STUART MILL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Filosofia.
Orientador: Prof. Dr. Ricardo Corrêa de Araujo.

VITÓRIA
2021

JOSÉ SALES FILHO

**O PRINCÍPIO DO DANO COMO MEDIAÇÃO E LIMITE ENTRE TOLERÂNCIA E
LIBERDADE EM JOHN STUART MILL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Filosofia.
Orientador: Prof. Dr. Ricardo Corrêa de Araujo.

Aprovada em 17 de dezembro de 2021.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Corrêa de Araujo
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientador

Prof. Dr. Marcelo Martins Barreira
Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Átila Amaral Brilhante
Universidade Federal do Ceará

A minha mãe Joniza, que me deu a vida e educação.

Ao meu pai, José, que me deu seu nome e me mostrou, com seu exemplo, o segredo das veredas do grande sertão do mundo.

A minha filha, Professora Carolina, pelo exemplo de amor ao conhecimento e pelo incentivo e companhia inspiradora desde a graduação.

Ao meu filho Yuri, modelo de ser humano que me inspira a melhorar.

A minha neta Joanna e meus netos Benjamin, Noah e Pedro, herdeiros dos meus livros, com a esperança de que, através deles, saibam um pouco sobre o avô.

A minha mulher, Fernanda, pela força e entusiasmo encorajador para que eu concluísse esta dissertação.

Mas liberdade – aposto – ainda é só alegria de um caminzinho,
no dentro do ferro de grandes prisões. Tem uma verdade que se
carece de aprender, do encoberto, e que ninguém ensina: o beco
para a liberdade se fazer.

João Guimarães Rosa

RESUMO

A partir do pensamento de John Stuart Mill, expresso em sua principal obra intitulada *Sobre a liberdade*, busca-se identificar suas propostas sobre *o que se pode, o que se deve e como se deve* agir para que a sociedade, através da tolerância, progrida e conviva, em paz e com liberdade, com suas diferenças culturais, étnicas, raciais e religiosas. Demonstrar-se-á a importância do nexo conceitual entre tolerância e liberdade no pensamento de Mill, passando pela limitação da ação do Estado, que deve ser tolerante para garantir a liberdade dos cidadãos numa sociedade democrática e pluralista. Apresenta-se o *princípio do dano* como mediação e como limite constitutivo da liberdade e da tolerância, na medida em que aquele estabelece que o Estado deve ser tolerante para garantir a liberdade dos cidadãos, devendo agir contra estes somente para coibir ações prejudiciais a outrem.

Palavras-chave: Democracia. Pluralismo. Liberdade. Tolerância. Princípio do dano.

ABSTRACT

Based on the writings of John Stuart Mill as expressed in his most important book entitled, *On liberty*, this thesis seeks to clarify his proposals on what can do, what one should do and how acts so that societies, with their cultural, ethnic, racial and religious differences; through tolerance and progress, coexist in peace and liberty. The importance of the conceptual nexus between tolerance and liberty in Mill's thought will be demonstrated through the limitation of the power of the State, which must be tolerant in order to guarantee the liberty of the citizens in a democratic and pluralistic society. The harm principle is presented as a mediation concept and as a constitutive limit between liberty and tolerance, insofar as it establishes that the State must be tolerant in guaranteeing the liberty of the citizens; acting against them only to curb actions that are harmful to others.

Keywords: Democracy. Pluralism. Liberty. Tolerance. Harm principle.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. CONTEXTO HISTÓRICO DA ORIGEM DA TOLERÂNCIA E SUA INFLUÊNCIA SOBRE JOHN STUART MILL	13
1.1 A formação das condições para o surgimento da reforma	13
1.2 Teoria e prática da tolerância como resposta às suas consequências políticas e sociais da Reforma	18
1.3 A tolerância proposta por Locke, Tocqueville e Humboldt	26
<i>1.3.1 John Locke</i>	<i>27</i>
<i>1.3.2 Alexis de Tocqueville</i>	<i>33</i>
<i>1.3.3 Wilhelm von Humbolt</i>	<i>34</i>
2. A LIBERDADE SEGUNDO JOHN STUART MILL	39
2.1 Os limites entre o nível de individualidade e as restrições impostas pelo controle social	41
2.2 A influência duradoura das ideias de liberdade de John Stuart Mill	45
2.3 Liberdade de consciência, opinião e pensamento	52
2.4 Mill e a busca da verdade	56
3. O NEXO ENTRE TOLERÂNCIA E LIBERDADE E SUA MEDIAÇÃO PELO PRINCÍPIO DO DANO	61
3.1 Escolhas individuais: razões para não interferir	62
3.2 Interferências indevidas	67
3.3 Paternalismo em Mill: uma questão	72
3.4 A extensão e os limites do princípio do dano	77
CONCLUSÃO	79
REFERÊNCIAS	84

INTRODUÇÃO

Esta dissertação visa incentivar a discussão das ideias do pensador inglês John Stuart Mill (1806 – 1873) junto ao meio acadêmico brasileiro, pela sua importância como um dos mais importantes filósofos liberais, destacando-se como um defensor extremado da liberdade de opinião e expressão. Para isso, traça-se aqui um roteiro que parte das influências na formação do seu pensamento até chegar às formulações de sua principal obra, *Sobre a liberdade*, com suas posições sobre a liberdade que influenciarão profundamente todo o pensamento liberal, especialmente as questões envolvendo a tolerância, como se pode verificar pelo destaque que é dado ao *princípio do dano* nas teorias políticas contemporâneas. Quanto às influências, será destacado seu interesse pela obra de Martinho Lutero e pela Reforma Protestante, passando pelas suas leituras de John Locke, e sua *Carta sobre a tolerância* em defesa da tolerância religiosa; Alexis de Tocqueville e a participação popular na política, presente em *A democracia na América*, e Willhelm von Humbolt (*Os limites da ação do Estado*) e seus argumentos em favor da liberdade como pressuposto para que o homem possa atingir sua completude. Acrescente-se a influência intelectual exercida por seu pai, o filósofo James Mill, e sua esposa, a também filósofa Harriet Taylor, a quem ele dedica o livro *Sobre a liberdade* – fonte principal dos conceitos discutidos.

A importância dada por Mill à Reforma Protestante está fundada nas mudanças que ela provocou na cultura, na política, na religião e até mesmo na economia europeia, a partir da propagação da ideia da necessidade de mudança na relação entre a Igreja Católica e o Estado. Tais mudanças exigiram um ambiente de liberdade e tolerância para acomodar interesses antagônicos que o estilo de vida da sociedade moderna demandava. Extinguia-se a divisão dos grupos sociais em estamentos que caracterizava o sistema feudal. O cidadão assumia o protagonismo das decisões políticas, reservando à Igreja o papel exclusivo das questões religiosas, acabando com a simbiose que caracterizava as relações entre a Igreja e o Estado que interferiam em todos os aspectos da sociedade. Esta influência da Reforma Protestante na filosofia política e moral é reconhecida também por pensadores contemporâneos centrais no liberalismo, como John Rawls, pela necessidade que se criou de conciliar as diferenças inerentes ao pluralismo religioso e as outras formas de pluralismo desenvolvidas a partir da modernidade (RAWLS, 2004, posição 256-286/10211). O rompimento provocado naquele momento, exigia uma saída capaz de pacificar as lutas em busca de protagonismo entre os diferentes grupos religiosos, dando espaço para que a tolerância funcionasse como única forma de alcançar a coexistência equilibrada entre eles. O papel da tolerância como instrumento de

pacificação nas disputas religiosas é apresentado por John Horton nos seguintes termos: “Tolerância algumas vezes pode ser uma virtude apropriada e importante no contexto de crenças religiosas conflitantes. Tolerância pode permitir a possibilidade de uma coexistência pacífica e harmoniosa sem comprometer a integridade de valiosas convicções razoáveis”¹ (HORTON, 1998, p. 33 - 34).

Quanto ao espaço reservado nesta dissertação às ideias de Locke, Tocqueville e Humbolt, deve-se à clara influência destes filósofos na formação do pensamento de Mill, registrada na sua *Autobiografia* e na obra fulcral para a elaboração deste trabalho: *Sobre a liberdade*. Ao reconhecer que as ideias sobre liberdade e tolerância já foram expostas por muitos pensadores há séculos, Mill inicia este livro reconhecendo a relevância de Humbolt ao afirmar que: “O livro alude à defesa incondicional dessa ideia feita por Wilhelm von Humbolt, mas este não foi o único a defendê-la em seu país” (MILL, 2007, p. 211).

Locke, como Mill, defende a separação entre a Igreja e o governo como saída para a liberdade de crença religiosa. Para isso, fazia-se necessário que fossem excluídos critérios criados pelos homens para a condução de sua vida religiosa, uma vez que o conhecimento humano não tinha a capacidade de acessar a orientação divina. Para o filósofo inglês, a autoridade civil não deveria ter qualquer poder para regular os assuntos religiosos, devendo o Estado proteger o direito natural à liberdade, à vida e à propriedade, relegando a Igreja à condução exclusivamente dos assuntos ligados à religião. Nada disso seria possível sem a tolerância com tais ideias, quer por razões prudenciais para evitar perdas e prejuízos das guerras religiosas, quer por questões epistemológicas, visto que a falibilidade da mente humana não tinha a capacidade de garantir qual das igrejas existentes era a verdadeira e exclusiva criada por Deus.

De Tocqueville e sua *Democracia na América*, Mill aproveita a análise sobre as vantagens e os perigos aos quais uma democracia deveria estar atenta. O conceito de “governo de maioria numérica”, contra qual o filósofo francês aconselhava a criação de defesas capazes de neutralizá-lo, está presente em *Sobre a liberdade* como *tiranía da maioria*. Ambos receitavam leis que salvaguardassem os direitos das minorias que poderiam ser sufocadas. Mostrar-se-á nesta dissertação a preocupação de Mill em combater esta *tiranía da maioria*, considerada por ele como um novo mal que deveria ser evitado numa democracia liberal. Para

¹ Tolerance can sometimes be an appropriate and important virtue in the context of conflicting religious beliefs. Tolerance can allow the possibility of peaceful and harmonious coexistence without compromising the integrity of reasonably held and valuable convictions. (Todas as traduções apresentadas nesta dissertação são da nossa autoria).

ambos, a população deveria estar alerta para evitar que o poder exercido em seu nome fosse exercido por um grupo que representasse somente a parte numericamente superior ou mais articulada e ativa politicamente, excluindo as minorias e mesmo o restante da população (MILL, 2011, p. 41-42). Ressalve-se que Mill não adere totalmente às ideias de centralização das ações do governo de Tocqueville, apontando suas falhas e também seus acertos.

A predominância da influência de Humboldt na obra de Mill é latente a partir da citação explícita do filósofo alemão em *Sobre a liberdade*, acrescentada da sinergia entre eles sobre a importância da liberdade, que é intrínseca e exclusiva do indivíduo, para a promoção da diversidade de pensamento em prol do desenvolvimento humano (HUMBOLDT apud MILL, 2001, p. 33) e que, por esta razão, não pode ser negligenciada pelo Estado. Para Humboldt, a liberdade proporciona ao indivíduo a oportunidade de desenvolvimento em razão do impulso natural em busca da felicidade que reverbera para toda a sociedade (ROSENFELD, 2004, p. 28-29). Humboldt e Mill também estão de acordo ao considerarem que a eficácia do Estado está diretamente ligada ao grau de liberdade dos seus cidadãos e que a sua restrição é uma ameaça ao desenvolvimento das potencialidades ilimitadas dos mesmos, assunto desenvolvido por Mill ao formular o conceito do *princípio do dano*. Ao Estado, restaria o papel de controlar os excessos praticados pelos indivíduos contra a comunidade. Desta forma, estava garantida a diversidade humana, antídoto para a uniformização responsável pela mediocridade castradora da vitalidade da raça humana.

É a partir destas influências que Mill constrói seu aparato teórico, que foi capaz de lidar com a nova realidade política e social trazida pela Reforma e que continua atual neste Século XXI. Nesse sentido, um dos principais legados de sua filosofia política é o conceito do *princípio do dano* e seu papel na conciliação dos limites entre a tolerância e a liberdade. Este princípio determina que a única razão legítima para se interferir na liberdade do cidadão é a prevenção de um dano a outrem. Em *Sobre a liberdade* encontra-se a defesa da liberdade do cidadão contra a *tiranía da maioria* através das interferências indevidas do Estado e da sociedade. Mill refere-se à necessidade de se alcançar a “Liberdade Civil ou Social” para promover o bem-estar pessoal dos indivíduos e seu desenvolvimento como “seres pensantes”. Mill defende a necessidade de se produzir defesas capazes de se contraporem à “tiranía da maioria” existente mesmo num governo democrático. Para isto devem ser criados instrumentos capazes de evitar o sufocamento dos interesses das minorias por uma maioria que apela para instrumentos sutis ao se intrometer em assuntos que não lhe dizem respeito, praticando uma

“tirania social” danosa. Somente com a liberdade assegurada pode-se garantir que as individualidades juntas contribuam para o desenvolvimento da humanidade.

Mill classifica a liberdade a ser garantida numa sociedade livre em três tipos: a primeira delas é a liberdade ampla de consciência e opinião descrita por ele como “liberdade de pensamento e do sentimento”; a segunda refere-se à “liberdade de gosto e inclinações”, que garante ao cidadão o direito de traçar seu plano de vida como achar mais apropriado, mesmo que seja considerado discutível e controverso, porém responsabilizando-se pelas consequências de suas ações; e a liberdade de associação entre pessoas, desde que os pares sejam adultos, livres e tenham conhecimento e consciência dos impactos que suas ações possam vir causar.

Segue-se nesta dissertação a mesma sequência de temas expostos em *Sobre a liberdade*. Assim sendo, a terceira parte é dedicada ao *princípio do dano* como mediador entre a tolerância e a liberdade. Para isto, discorre-se sobre sua aplicação prática na busca dos limites que a sociedade deve ter ao agir contra o indivíduo, bem como o seu contrário, isto é, o limite que o indivíduo deve ter de sorte a não se contrapor à autoridade da sociedade, tentando responder à pergunta do filósofo sobre “Quanto da vida humana deve caber à individualidade, e quanto à sociedade” (MILL, 2011, p. 141), de forma que indivíduo e sociedade possam ter condições plenas de se desenvolverem em harmonia.

Considerando que o *princípio do dano* tem inúmeras possibilidades de aplicação, alguns exemplos que Mill oferece a título de ilustração são apresentados no terceiro capítulo deste trabalho. Através delas pode-se compreender a importância do *princípio* para a defesa da liberdade e para a aplicação da tolerância, especialmente dos seus limites. Esta linha de pensamento encontra defensores como David Lyons que confessa “Eu não estou preocupado com seus argumentos por ele [*princípio do dano*], tanto quanto estou com sua aplicação dele, uma vez que elas nos dizem como ele deve ser entendido”² (LYONS, 1997, p. 115). Use-se o caso de alguém que se sinta prejudicado por não haver sido aprovado numa seleção para ocupar um determinado posto. É inegável que tal pessoa teve um dano causado por outra que obteve melhor classificação e ocupou o “seu” lugar. Embora tendo causado um dano, o vencedor do certame agiu legitimamente em defesa de seus interesses, não podendo ser condenado por ter se beneficiado pela perda e desapontamento do seu concorrente. Pode-se elencar incontáveis

² I am not concerned with his arguments for it, however, so much as I am with his applications of it, since they tell u show it is to be understood.

ocasiões em que alguém causa dano a outrem, sem, entretanto, merecer uma punição por isto. Casos desta natureza ilustram situações positivas para o desenvolvimento geral da humanidade:

[...] a sociedade não dá direitos, sejam legais ou morais, para competidores desapontados, que imunizem contra esse tipo de sofrimento, e se sente chamada a interferir apenas quando os meios empregados para se alcançar um bom resultado não devem ser permitidos pelo interesse geral, a saber, fraude, engano ou força (MILL, 2011, p. 171).

No desenvolvimento desta dissertação ficará explicitada a importância das ideias de Mill expostas em *Sobre a liberdade*, toda vez em que esteja em questão o poder do Estado e/ou a sociedade em contraposição à liberdade do cidadão. Será demonstrado que os argumentos expostos nesta obra podem ser utilizados cada vez em que esteja em discussão a necessidade de se constranger qualquer agente que possa vir a causar um dano contra os interesses das pessoas. Embora o *princípio do dano* não seja unanimidade entre os pensadores liberais, principalmente pelas dificuldades apresentadas na sua aplicação, ele é incontornável na discussão sobre os limites da tolerância, ademais de permitir a organização das ideias sobre o tema.

1. CONTEXTO HISTÓRICO DA ORIGEM DA TOLERÂNCIA E SUA INFLUÊNCIA SOBRE JOHN STUART MILL

Este capítulo se presta à apresentação dos diversos pensadores que influenciaram John Stuart Mill no desenvolvimento de seus conceitos sobre *liberdade* e *tolerância* — que ainda hoje vigoram e inspiram políticas públicas necessárias à regulação de ações governamentais, bem como a conduta moral dos indivíduos: “[...]o ensaio *Sobre a liberdade*, de John Stuart Mill, é um ponto de referência frequente e é esta obra que fornece o contexto teórico para muitos escritos contemporâneos sobre a tolerância”³ (HORTON; MENDUS, 2010, p. 1). As ideias que inspiraram Mill partiram de homens que contribuíram para a criação de um aparato teórico capaz de lidar com a nova realidade estabelecida a partir da Reforma. Sendo assim, faz-se necessário partir do movimento, desencadeado por um monge agostiniano, que fez emergir novos e profundos conflitos religiosos e morais que reverberaram no interior da sociedade europeia, que até então estava livre de tais conflitos sob o monopólio espiritual da Igreja.

1.1 A formação das condições para o surgimento da reforma

Investigando as raízes históricas que evidenciam a necessidade de uma tolerância social, faz-se possível identificar inúmeros eventos e personagens que foram decisivos para sua implementação. Assim, observando as mudanças proporcionadas pelo Renascimento, percebe-se que elas têm seu ápice na Reforma Protestante, que operou profundas transformações culturais, políticas, religiosas e econômicas por toda Europa. Estas mudanças exigiam uma nova dinâmica no relacionamento entre as autoridades civis e religiosas e o povo em geral. Este novo tempo fizera surgir na sociedade grupos com interesses diversos e antagônicos, fazendo com que se tornasse indispensável lidar com as diferenças conflitantes deste novo tipo de sociedade que emergia. Tratava-se de mudanças radicais na maneira de viver, em que desaparecia o sistema feudal dominante até então, caracterizado por dividir a sociedade mediante estamentos, mantendo-a unida em torno das crenças religiosas. O homem passa a tentar assumir as rédeas da vida política, livre da interferência da Igreja Católica, a quem caberia cuidar exclusivamente da vida espiritual do seu rebanho. Registre-se que esta mudança na forma de vida foi consequência de uma crise que já vinha se formando lentamente na Europa.

³ [...] John Stuart Mill's essay *On Liberty* is a frequent point of reference and it is this work that provides the theoretical context for much contemporary writing on toleration.

Reinhart Koselleck discorre sobre a natureza das crises de uma forma que se encaixa com perfeição ao que ocorreu na Europa Ocidental por ocasião do advento da Reforma Protestante e das transformações que aquele movimento provocou: “Pertence à natureza da crise que uma decisão esteja pendente mas ainda não tenha sido tomada. Também reside em sua natureza que a decisão a ser tomada permaneça em aberto” (KOSELLECK, 1999, p. 111). Este raciocínio define a situação em que se encontrava a Europa de maneira geral e em particular a Igreja Católica no século XVI, quando Martinho Lutero (1483 – 1546) deflagrou o que hoje se denomina Reforma Protestante. Observe-se que a tensão já se espalhara por toda a Europa, com focos de descontentamento em que um observador atento identificaria a impossibilidade daquele *status quo* ser mantido por mais tempo. Desta forma, quer-se analisar o impacto da decisão tomada por Martinho Lutero ao publicar suas noventa e cinco teses⁴ sobre o valor das indulgências e suas consequências para as mudanças ocorridas na Europa Ocidental. Em seguida, a tolerância será apresentada como a possibilidade alternativa ao conflito e à repressão, que passou a ser paulatinamente adotada para enfrentar as divergências surgidas a partir da Reforma, bem como para acomodar as mudanças ocorridas na geopolítica europeia a partir daquele momento. Como perceberam inúmeros comentadores, a importância da Reforma como fator de mudança política e em prol da liberdade não passara despercebida para Mill. A consciência da necessidade do conhecimento da história da Reforma consta na *Autobiografia* de John Stuart Mill, que credita a seu pai, o filósofo James Mill, a indicação sobre a importância que deveria ser dada a este tema na sua formação intelectual: “[...] ensinou-me a nutrir um interesse pela Reforma como a grande e decisiva batalha contra a tirania clerical e em favor da liberdade de pensamento” (MILL, 2007, p. 56).

Antes de discorrer sobre a Reforma e seu impacto na sociedade moderna, faz-se mister comentar sobre o papel das religiões na formação da organização social humana. Atribui-se o fato da religião ser um fator de coesão social à gênese da relação entre religião e autoridade política nas primeiras sociedades agrícolas: “As duas [religião e autoridade política] estavam intrinsecamente relacionadas em todos os aspectos da vida, visto que a religião era a fonte de

⁴ Lutero anunciou suas noventa e cinco teses em 31 de outubro de 1517, considerada como a data do começo da Reforma Protestante, com o seguinte convite: “Debate para o Esclarecimento do Valor das Indulgências pelo Doutor Martinho Lutero – 31 de outubro de 1517 – Por amor à verdade e no empenho de elucidá-la, discutir-se-á o seguinte em Wittenberg, sob a presidência do Reverendo Martinho Lutero, mestre de Artes e de Santa Teologia e professor catedrático desta última, naquela localidade. Por esta razão, ele solicita que os que não puderem estar presentes e debater conosco oralmente o façam por escrito. Em nome do nosso Senhor Jesus Cristo. Amém” (LUTERO, 2013, posição 6 – 8/10211).

identidade do grupo e do significado social compartilhado”⁵ (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 293). Assim, na época da Reforma⁶, este tipo de relação já se desenvolvera por milênios, encontrando-se plenamente consolidado e sustentando-se por meio do equilíbrio político e do mútuo benefício que propiciava, sendo a religião usada pela autoridade política devido à sua influência junto à comunidade para legitimar o poder de ambas:

A evolução de um novo conjunto de leis e poder político deu origem a uma necessidade completamente nova de legitimação. Não é nada óbvio que uma pessoa, ou um punhado de pessoas, pode tomar decisões que são coletivamente aplicáveis para todos. Somente estabelecendo uma conexão convincente entre autoridade política, crenças e práticas religiosas os governantes poderiam desfrutar de autoridade e obediência à lei por parte da população. Enquanto o sistema de leis foi estabilizado pelo poder sancionador do estado, o poder político teve que recorrer ao poder legitimador da lei sagrada para ser aceito como justo. A lei e o poder do monarca deviam sua aura sagrada à herança das narrativas míticas que agora fundiam as dinastias reinantes com o divino. Ao mesmo tempo, as práticas rituais tradicionais foram transformadas em rituais de Estado, ou seja, em formas de autorrepresentação coletiva da autoridade política burocrática⁷ (HABERMAS, 2017, p. 229).

Ao provocar a separação do poder eclesiástico do poder secular no âmbito da cristandade europeia, a Reforma Protestante rompeu esta lógica. A Igreja Católica havia se fortalecido politicamente a partir do século IX, tendo atingido o máximo do seu poder no século XIII. Para isso, usara e fora usada pelos governantes desde Carlos Magno (742 – 814), considerado o primeiro Imperador do Sacro Império Romano. As autoridades religiosas contribuía, naquela época, com relevantes serviços administrativos na organização da vida nos agrupamentos humanos, assim como tratava do bem-estar da população, cuidando da saúde, do acolhimento, da educação e até mesmo da ordem pública nas cidades (JOHNSON;

⁵ The two were intricately related in every aspect of life as religion was a source of group identity and shared social meaning.

⁶ A questão da relação simbiótica entre o papado e as monarquias europeias já vinha provocando conflitos desde o Século XI, com a Questão das Investiduras, que questionava a intromissão dos monarcas na nomeação/investidura de bispos e papas. Esta questão deixa claro que não se tratava de uma teocracia que unificava completamente a Igreja e o Estado, e que a interferência dos monarcas nas investiduras das autoridades católicas era indevida e devia ser combatida.

⁷ The evolution of a new complex of law and political power gave rise to a completely new need for legitimation. It is by no means obvious that one person, or a handful of persons, can make decisions that are collectively binding on all. Only by establishing a convincing connection between political authority and religious beliefs and practices could the rulers enjoy authority and law-abidingness among the population. While the legal system was stabilized by the sanctioning power of the state, political rule had to draw on the legitimizing power of sacred law in order to be accepted as just. Law and the monarch’s judicial power owed their sacred aura to the heritage of the mythical narratives which now fused the ruling dynasties with the divine. At the same time, traditional ritual practices became transformed into state rituals, that is, into forms of collective selfrepresentation of bureaucratic political authority.

KOYAMA, 2019, p. 33 e 42). Este envolvimento da Igreja com as autoridades seculares encontra-se resumido no pensamento de Carlos Eire quando afirma que:

Tudo o que nós precisamos ter em mente é o inescapável fato de que a religião estava simbioticamente unida aos políticos, estruturas sociais, cultura, economia, com o mesmo entrosamento que todos estes fatores mantinham entre si. Tratava-se de uma simbiose tão intensa e complexa como aquela encontrada entre os componentes de um ecossistema⁸ (EIRE, 2016, apud JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 43).

Críticos da forma como a Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR) havia se afastado dos ensinamentos do evangelho já haviam se apresentado de várias formas e em diferentes ocasiões, tendo sido muitos deles condenados por heresia (METAXAS, 2017, p. 19 – 20). A necessidade de mudanças profundas já era discutida entre os religiosos:

Muito antes de Lutero haviam se criado situações, haviam sido difundido ideias, despertado sentimentos que provocaram e possibilitaram o conflito com a igreja de então. Podemos até dizer que tais sentimentos estavam a exigir o que acabou acontecendo no século XVI (DREHER, 1996, p. 14).

As profundas mudanças que a Reforma provocou, não somente no seio da Igreja, mas nas estruturas de poder da época, só foram possíveis pelo conjunto de fatores que o *espírito da época* da modernidade apresentou naquele momento histórico. Tais acontecimentos foram capazes de provocar uma mudança radical na ordem religiosa, cultural, política e social da Europa na passagem da Idade Média para a Idade Moderna. O rompimento entre Lutero e a Igreja Católica era a decisão que precisava ser tomada para que as mudanças efetivamente acontecessem: “[...] a ideia de um homem santo colocando-se contra a igreja não era de forma alguma uma novidade. Não se deve tolerar a visão simplista da história da igreja, como se não tivesse havido nenhuma dissidência até o Grande Dia de Martinho Lutero”⁹ (METAXAS, 2017, p. 20).

A partir de 1517, dez anos depois de sua ordenação, Lutero passara a representar aqueles que advogavam pela Reforma, provocando uma grande divisão teológica no seio da Igreja (METAXAS, 2017, p. 50). Desde sua juventude, preocupara-se com os desvios éticos e morais da Igreja. Casos de suborno eram comuns nessa época em que eleições dos papas eram

⁸ All we need to keep in mind is the inescapable fact that religion was symbiotically linked to politics, social structures, culture, the economy, and even climate as all these other factors were to another. It was a symbiosis as intense and complex as that found among components of an ecosystem.

⁹ [...] the idea of a holy man standing against the church was not at all a foreign one. We must not tolerate a simplistic view of church history, as though there had been no dissent until the Great Day of Martin Luther.

feitas por imposição de soberanos poderosos, sem qualquer relação com os interesses espirituais e valores cristãos. Foi nesse momento ignominioso da história da Igreja Católica que se deu a Reforma Protestante¹⁰ (DREHER, 1996, p. 17).

A venda de indulgências havia se tornado escandalosa a partir de 1476, durante o papado de Sisto IV, inaugurando um período nefasto para a história da Igreja Católica, que passara a ser criticada dentro e fora das paróquias.¹¹ Papas perdulários necessitavam cada vez mais de fundos para sustentar seus excessos. Sisto IV criou então um novo mercado ao expandir a venda de indulgências para perdoar os pecados daqueles cristãos que já estavam mortos, mas cujas almas continuavam sofrendo no purgatório. Desta maneira, o poder papal ultrapassava os limites temporais da existência e estendia seu alcance ao mundo dos mortos. A Igreja tentava convencer seu rebanho da possibilidade de comprar a garantia de entrada no céu também para aqueles que já haviam falecido. Este poder era reproduzido no aumento exponencial da capacidade de arrecadação para financiar os sonhos de poder do papa:

Nós podemos apenas imaginar o momento quando Sisto percebeu que, como papa, ele era capaz de decretar que o infinito tesouro de méritos podia ser vendido não somente para pecados cometidos pelas pessoas vivas, mas para aqueles que queriam usá-los para aliviar os sofrimentos dos parentes no purgatório¹² (METAXAS, 2017, p. 46).

Ressalte-se que a prática da venda de indulgências havia surgido entre o ocaso do feudalismo e o nascimento da burguesia e as bases do capitalismo. A urbanização e o crescimento econômico desta época provocaram mudanças significativas nas instituições políticas e religiosas da Europa. Com isso, surgiu a necessidade de atender os anseios por uma nova experiência religiosa. A Igreja se adaptou a estes novos tempos em que “As pessoas estavam profundamente interessadas em religião e preocupadas com a vida após a morte. Isto

¹⁰ Ao assumir seu papado, Alexandre VI nomeou seu filho César, de 16 anos, arcebispo de Valência, promovendo-o a cardeal um ano depois. César abriu mão da carreira religiosa para casar-se com uma princesa francesa e assumir a posse do território dos Estados Pontifícios. Vários assassinatos de nobres, religiosos e parentes são imputados a Alexandre VI, com a finalidade de se apropriar de seus bens. Sua filha Lucrecia o substituiu duas vezes, assumindo as funções papais. Alexandre VI morreu por engano, ao ingerir o veneno destinado a um cardeal inimigo.

¹¹ Vários escritores registraram suas observações negativas sobre estes escândalos, como esta observação de Voltaire: “Leão X [1475 – 1521], para pagar seus prazeres, traficava indulgências como se vende alimentos num mercado público (Léon X, pour payer ses plaisirs, trafiqua des indulgences comme on vend des denrées dans un marché public.)” (VOLTARE, 2015, p. 15).

¹² We can only imagine the moment when Sixtus realized that as pope he was able to decree that the infinite treasury of merits could be sold not just for sins committed by people living but to people who wanted to use them to alleviate the suffering of their relatives in purgatory.

proporcionou a demanda por um aumento da indústria da indulgência”¹³ (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 55). Todavia, o surgimento de uma classe mais esclarecida e mais bem-educada provocou a discussão de novas ideias sobre religião. Da mesma forma, a expansão da economia criou novas oportunidades de enriquecimento para governantes e religiosos. A partir desses interesses mútuos, autoridades religiosas e seculares desenvolveram uma relação simbiótica em que a religião passara a ser instrumentalizada para validar a ordem social imposta pelos governantes. Em contrapartida, a Igreja era agraciada com riqueza e poder (cf. *Ibidem.*, p. 55). Para Lutero, entretanto, o valor da Igreja não estava na suntuosidade e no luxo financiados pela venda de indulgências, conforme ele fizera constar na sua sexagésima tese: “O verdadeiro tesouro da Igreja é o santíssimo Evangelho da glória e da graça de Deus” (LUTERO, 2013, posição 76/115).

Conclui-se que a Reforma Protestante foi uma crise gerada *a fortiori* pela insatisfação latente no seio da Igreja Católica, no bojo das transformações ocorridas na transição da Idade Média para a Idade Moderna. Embora Lutero seja considerado o responsável pela Reforma, esclareça-se que há muito se formava o consenso da sua necessidade, seja pelo fato de a Igreja Católica haver se distanciado dos ensinamentos de Cristo, tendo se tornado apenas um instrumento para perpetuar o poder e os interesses dos poderosos, seja por pressão da burguesia nascente, que buscava se desenvolver nesta nova sociedade que permitia o livre desenvolvimento social e econômico independente da influência da Igreja. Isto permitiu o surgimento de pessoas com poder econômico e político, sem qualquer ligação com a autoridade religiosa, característica na modernidade.

1.2 Teoria e prática da tolerância como resposta às suas consequências políticas e sociais da Reforma

A Reforma Protestante foi primordial para a propagação da ideia da necessidade de separação entre o poder político e o poder eclesiástico, dando origem à divisão da cristandade europeia entre diversas denominações, enfraquecendo o poder da Igreja Católica Apostólica Romana e, por consequência, alterando as relações de poder com o rearranjo das instituições públicas que caracterizaram a Modernidade:

Este fracionamento da fé religiosa está na base da modernidade europeia, e a reforma luterana, ao multiplicar a pluralidade da Europa, favoreceu a gênese do mundo

¹³ People were deeply interested in religion and concerned with the afterlife. This provided the demand for the rise of the indulgence industry.

moderno, se bem que não se pode dizer que se trate de autoria exclusiva, já que cada época é o resultado de múltiplas causas que foram geradas na época anterior. Ao analisar a contribuição da Reforma para o mundo moderno, é importante não se perder de vista a diversidade de orientações religiosas que foram se formando entre os reformados, para poder entender qual o seu vínculo com as raízes do mundo moderno¹⁴ (ABELLAN,2001, p. 36).

A Reforma provocou o surgimento de uma nova forma de relacionamento entre as pessoas, os Estados europeus e a sociedade em geral. É neste momento que se pode identificar a importância da tolerância como maneira de se estabelecer uma nova relação entre esses diversos segmentos da sociedade que se transformava. Esta ideia é explicitada por Rawls ao considerar a Reforma como um acontecimento histórico que influenciou profundamente a filosofia moral e política ao provocar o surgimento do pluralismo religioso e, por consequência, outras formas de pluralismo surgidas na modernidade. Para ele, a tolerância religiosa, embora rejeitada por muitos, foi aceita como forma de evitar intermináveis guerras religiosas:

[A Reforma] influenciou profundamente a natureza da filosofia moral e política [na modernidade]. Ela fragmentou a unidade religiosa da Idade Média e provocou o pluralismo religioso, com todas as suas consequências para os séculos posteriores. Isto promoveu outros tipos de pluralismo, que foram característica permanente da cultura do século XVIII [...]. Mesmo os primeiros proponentes da tolerância viram a divisão do Cristianismo como um desastre, embora um desastre que tivesse que ser aceito como alternativa de intermináveis guerras religiosas. Portanto, a origem histórica do liberalismo político [e do liberalismo em geral] é a Reforma e seus efeitos, com as controvérsias imensas sobre a tolerância religiosa nos séculos XVI e XVII. Algo como o entendimento moderno da liberdade de consciência e liberdade de pensamento começou então¹⁵ (RAWLS, 2004, posição 256-286/10211).

Esclareça-se que a tolerância já era objeto de discussão de vários pensadores contemporâneos de Lutero, que anteviram a necessidade da mesma para acomodar as divergências surgidas a partir da Reforma. A prática da tolerância surgiu inicialmente por razões

¹⁴ Este fraccionamiento de la fe religiosa está a la base de la modernidad europea, y la reforma luterana, al multiplicar la pluralidad de Europa, favoreció la génesis del mundo moderno, si bien no se puede decir que se trate de autoría exclusiva, ya que cada época es resultado de múltiples causas que se generaron en la época anterior. Al analizar la contribución de la reforma al mundo moderno es asimismo importante no perder de vista la diversidad de orientaciones religiosas que se fueron acuñando entre los reformados, para poder indagar su vinculación con las raíces del mundo moderno.

¹⁵ [...] deeply influenced the nature of its moral and political philosophy [...] It fragmented the religious unity of the Middle Ages and led to religious pluralism, with all its consequences for the later centuries. This in turn fostered pluralisms of other kinds, which were a permanent feature of culture by the end of the eighteenth century [...]. Even the earlier proponents of toleration saw the division of Christendom as a disaster, though a disaster that had to be accepted in view of the alternative of unending religious war. Thus, the historical origin of political liberalism (and of liberalism more generally) is the Reformation and its aftermath, with the long controversies over religious toleration in the sixteenth and seventeenth centuries. Something like the modern understanding of liberty of conscience and freedom of thought began then.

prudenciais¹⁶, com o propósito de evitar o desperdício de recursos e vidas humanas com as guerras que a Reforma provocara¹⁷ (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 140). A Noite de São Bartolomeu (1572) e o Edito de Nantes (1598) traduzem, respectivamente, o clima de intolerância religiosa e a necessidade de tolerância prudencial na Europa pós-Reforma. A Noite de São Bartolomeu traduziu com extrema violência as diferenças até então inconciliáveis entre católicos e protestantes. Também chamado de “O Massacre de São Bartolomeu”, este assassinato em massa ocorrido em Paris, sob as ordens do rei da França, matou aproximadamente 10.000 huguenotes, assim chamados os protestantes franceses. Já o *Edito de Nantes*¹⁸ foi o primeiro e mais importante exemplo de tolerância religiosa por razões prudenciais, que garantiu aos huguenotes a liberdade religiosa na França do rei católico Henrique IV. Este período de paz entre católicos e protestantes franceses estendeu-se até 1685, quando este documento foi revogado pelo rei Luis XIV.

Numa abordagem heurística, com o propósito de contextualizar sua problemática, evitando perder-se num *regressus ad infinitum*, reafirma-se que a separação entre o Estado e a Igreja foi provocada inicialmente pela Reforma Protestante. A leitura das noventa e cinco teses de Lutero (LUTERO, 2013) não prenunciara sua importância, nem o impacto que elas provocariam nas transformações políticas do Ocidente a partir da Europa. Com o propósito inicial de promover o debate acadêmico sobre a venda de indulgências, Lutero transformou-se num dos responsáveis pelo movimento que destruiu a ideia de mundo no qual vivia este monge agostiniano e professor de teologia.

¹⁶ São três as razões que justificam a tolerância: 1) razões prudenciais, com o intuito de se evitar perdas materiais e humanas, bem como para manter a estabilidade de um regime em vigor: "Nicholson considera que razões prudenciais em favor da tolerância constituem uma defesa negativa desta, pois não são feitas diretamente a partir do seu valor, mas mostrando que ela seria preferível à intolerância. Assim, a tolerância pode ser considerada um cálculo prudencial (NICHOLSON, 1985, apud ARAUJO, 2019, p. 275)"; 2) razões epistemológicas, devido ao falibilismo da razão; e 3) razões morais, que é a mais forte e desejável, desde que sejam razoáveis.

¹⁷ A Guerra dos Trinta Anos (1618 - 1648) envolveu vários países europeus divididos entre católicos e protestantes e provocou mais de 8 milhões de mortes. Tendo sido resultado da Reforma, tornou-se uma disputa de poder sobre a nova geopolítica da Europa. Esta Guerra redesenhou o papel dos estados-nação e sua relação com a religião. A disputa violenta entre católicos e protestantes já havia produzido perdas humanas e de recursos na maioria dos países europeus. Somente durante o massacre do dia de São Bartolomeu, por exemplo, foram assassinados aproximadamente dez mil Protestantes/Huguenotes na França: “O Edito de Nantes foi um passo importante para a obtenção da paz religiosa. Ele foi o reconhecimento de que a unidade religiosa era muito dispendiosa para ser imposta num estado como a França que era religiosamente fragmentada/The Edict of Nantes was an important step toward obtaining religious peace. It was a recognition that religious unity was too costly to be imposed in a state as religiously fragmented as France” (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p.140).

¹⁸ O *Edito de Nantes* (1598) foi um ato de tolerância prudencial do rei Henrique IV, com o intuito de por fim a 36 anos da guerra civil entre católicos e protestantes franceses. Com ele foi estabelecida a liberdade de consciência, religião e ensino na França.

A invenção da imprensa por Gutenberg também contribuiu sobremaneira para a divulgação das ideias de Lutero. Segundo Condorcet, o sucesso da impressão de caracteres surpreendeu o clero e os soberanos, pois, caso tivessem suspeitado da extensão dos benefícios que a imprensa trouxe, teriam se unido “[...] para sufocar, desde seu nascimento, o inimigo que devia desmascará-los e destroná-los.” (CONDORCET, 2013, p. 117). Até então, a Igreja mantinha o monopólio do conhecimento, que permanecia segregado nos conventos e mosteiros. A comunicação entre o Vaticano e o mundo cristão era prejudicada pelas grandes distâncias existentes no interior do Sacro Império Romano, o que dificultava também a divulgação e unificação das orientações papais. O impacto da ação de Lutero e a divulgação de suas ideias deveu-se ao fato dele haver usado a invenção de Gutenberg para atingir as pessoas comuns que não tinham acesso às publicações que a Igreja controlava, nem mesmo à própria bíblia, até então escrita em Latim, que Lutero traduziu para o alemão:

Assim, Lutero estava usando a nova tecnologia de impressão para acabar e contornar as elites culturais que criaram o muro até então impenetrável do poder eclesiástico. De repente, a história – via Gutenberg – proporcionou as opções que até então não existiam e Lutero dominaria esta nova forma de alcançar o povo fomentando uma revolta generalizada contra os distantes e inalcançáveis guardiões¹⁹ (METAXAS, 2017, p. 185).

Formou-se assim a tempestade perfeita que se alastrou por toda a Europa, inspirando novas ações que provocaram as transformações que modernizaram o pensamento e as instituições do Ocidente. Ao tirar da Igreja Católica seu protagonismo onipresente em todos os aspectos da sociedade medieval, a Reforma provocou o fim da influência do clero em assuntos não religiosos na vida humana, dificultando a pretensão da Igreja de ser responsável por ordenar as coisas do mundo. Finda-se assim a simbiose entre o poder secular e o poder religioso, que se uniam e se confundiam com o governante, que era muitas vezes o bispo ou mesmo o próprio papa: “[...] o secular e o espiritual estavam de tal maneira interligados, que era impossível determinar onde começava um e onde terminava outro” (DREHER, 1996, p. 15). Os soberanos não mais influenciariam diretamente nas diretrizes da vida religiosa como os casos de nomeação de parentes e aliados para os mais altos cargos eclesiásticos. Até então, o líder religioso recorria ao soberano para cancelar seu poder, da mesma forma que o soberano recorria à igreja para

¹⁹ So, Luther was using the new technology of printing to do an end run around the cultural elites who formed the previously impenetrable wall of ecclesiastical power. Suddenly history – via Gutenberg – had provided options that had not hitherto existed, and Luther would master this new way of reaching the people and fomenting a widespread uprising against the distant, out-of-touch taskmasters.

consolidar e sacramentar sua autoridade, ambos em busca do fortalecimento do seu próprio poder.

As atividades humanas ganharam independência e autonomia, avançando com a secularização do mundo ocidental. O Estado soberano assumira as rédeas das ações. Tais mudanças impactaram sobremaneira a recém-criada classe urbana, as pessoas comuns e os camponeses, que viviam até então limitados pelas rígidas estruturas da sociedade dividida em estamentos e da uniformidade religiosa. Todos se agitaram em torno da ideia de uma mudança que permitira uma diversidade religiosa. De uma maneira complexa, a diversidade de crenças religiosas se expandira na Europa. Tal conquista, entretanto, não foi alcançada sem luta. As tensões entre os diferentes grupos religiosos e suas respectivas desavenças provocaram lutas entre eles, que exigiram uma forma de pacificação que foi alcançada através da tolerância (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 11).

Esclareça-se que a Reforma fora parcialmente provocada pela intolerância da Igreja, que usava seu poder para influenciar na geopolítica da época, esquecendo suas origens e tradições dos primeiros séculos. A mesma já não mais atendia as necessidades espirituais dos seus fiéis. A crise instalada provocou uma busca pela renovação da igreja de forma revolucionária, ao querer, em alguns casos, como o dos anabatistas²⁰ voltar à tradição da igreja original (DREHER, 1996, p. 12). Estes se opunham ao catolicismo e ao sistema feudal, que eles queriam ver reformados por fazerem parte de um mundo corrupto (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 126). É importante ressaltar que o lema da Reforma, liberdade cristã, estava em perfeita sintonia com os anseios da época em que surgia o humanismo e o começo da modernidade caracterizada pela valorização da liberdade do homem (DREHER, 1996, p. 16).

A separação entre Igreja e Estado também impactou o desenvolvimento econômico e social na Europa. Por outro lado, observou-se uma inversão na curva de desenvolvimento em regiões onde a autoridade religiosa mantivera-se no controle do poder. Este fenômeno pode ser notado ao se fazer uma análise comparativa entre o desenvolvimento da Europa e do Oriente Médio a partir da modernidade. Por muitos séculos o Oriente Médio esteve à frente da Europa nos aspectos econômicos, culturais, científicos e políticos. O papel ocupado atualmente pelas autoridades religiosas islâmicas nesta região explica, em parte, o retrocesso constatado nos países médio orientais. O poder mantido por alguns líderes islâmicos continua sendo usado para

²⁰ Os anabatistas foram um dos grupos cristãos influenciados pelo humanismo atuantes na Reforma Protestante. Pregavam que o crente somente deveria ser batizado adulto, quando em condições de entender e aderir à fé cristã. Eram defensores radicais da ideia de Lutero da separação entre a Igreja e o Estado.

bloquear importantes avanços que poderiam surgir, por exemplo, através de uma imprensa livre para disseminar ideias e informações necessárias para o desenvolvimento neste século XXI.

Nestes países, os cidadãos não têm liberdade de buscar pacificamente seu desenvolvimento intelectual, social, religioso e econômico como bem lhes aprouver. Stuart Mill considerava esta falta de liberdade um impedimento para o desenvolvimento pessoal e do progresso da humanidade (MILL, 2011, p. 96). Trata-se de uma prática que se mantém atual, controlada pelo aparelhamento do Estado através da nomeação de pessoas comprometidas com determinada religião, prejudicial ao progresso dessas nações: “[...] no Líbano e no Iraque, por exemplo, cargos de autoridades são reservados para membros de grupos religiosos específicos. Estas formas de governança são inimigas do liberalismo”²¹ (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 10). Esta desigualdade de tratamento, na ocupação de determinados cargos exclusivamente por indicados por questão religiosa, é uma prática execrada nas sociedades democráticas contemporâneas, contrastando frontalmente com as características do seu ideário liberal. A igualdade de oportunidade, como regra geral comum a todos, independente de credo, raça ou qualquer outro critério, é reconhecida desde Adam Smith como uma fonte de crescimento de especialização, produtividade, inovação, estabilidade e conseqüentemente crescimento econômico (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 11).

Foi diante do novo cenário de diversidade e instabilidade ocorrido após a Reforma, que a prática e as teorias da tolerância surgiram como alternativa menos custosa para manter a paz social. A estabilidade política, até então mantida pelos interesses comuns da Igreja Católica e dos soberanos, havia sido rompida com a Reforma e fazia-se necessária uma saída para pacificar as disputas violentas que explodiam entre os diferentes grupos religiosos que passaram a ocupar o espaço criado a partir de então. John Horton corrobora com esta ideia ao afirmar que “Tolerância algumas vezes pode ser uma virtude apropriada e importante no contexto de crenças religiosas conflitantes. Tolerância pode permitir a possibilidade de uma coexistência pacífica e harmoniosa sem comprometer a integridade de valiosas convicções razoáveis”²² (HORTON, 1998, p. 34). Peter Nicholson defende o mesmo raciocínio de Horton ao afirmar que “Perseguição de ideologias religiosas ou políticas podem perturbar a economia e desestabilizar o sistema político”²³ (NICHOLSON, 2010, p. 163). Os governos passaram a usar

²¹ [...]in Lebanon and Iraq, for example, positions of authority are reserved for members of specific religious groups. Such forms of governance are inimical to liberalism.

²² Tolerance can sometimes be an appropriate and important virtue in the context of conflicting religious beliefs. Tolerance can allow the possibility of peaceful and harmonious coexistence without compromising the integrity of reasonably held and valuable convictions.

²³ Persecution of religious or political ideologies may disrupt the economy and destabilize the political system.

o mesmo método para permitir a convivência dos judeus em cidades onde eles não eram bem aceitos. Tratava-se da tolerância condicional, em que judeus eram segredados em guetos isolados da população²⁴ (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 9). Da mesma forma, tentou-se separar grupos religiosos em disputa, criando-se setores específicos em que cada um deles pudesse viver em paz, distante de seus antagonistas (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 11). A tolerância condicional funcionou para controlar grupos pequenos e bem organizados como os judeus. Porém o surgimento de grandes e poderosos grupos religiosos, fortalecidos após a Reforma, exigia algo além da tolerância condicional: a liberdade religiosa ((JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 146). Esta transição, porém, deu-se de forma lenta e frágil²⁵ (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 147). Esta exigência de reconhecimento é buscada até hoje, sendo a tolerância sempre e novamente a segunda melhor opção, para tolerantes e tolerados²⁶.

A Grã-Bretanha foi uma das primeiras nações a substituir a tolerância condicional pela tolerância prudencial, com vistas a possibilitar a liberdade religiosa (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 177). Isto deveu-se ao aprendizado adquirido no enfrentamento das dificuldades para administrar disputas na sua colônia no Canadá, entre a população católica de descendência francesa e protestantes. Tratou-se de uma decisão político-pragmática por razões prudenciais, cujo propósito era reduzir o grande débito público. Em meados dos anos 1600, não era raro encontrar pensadores ingleses que defendessem a tolerância por razões prudenciais, como, por exemplo:

²⁴ Toleration – or conditional toleration, as we refer to it – was based on group, rather than individual rights. As a group, Jews in Frankfurt were allowed to practice their religion. But as individuals, they did not have freedom of expression or freedom of worship. Any individual Jew could be sanctioned by his own community if he expressed unorthodox beliefs. He thus lacked religious freedom. A Christian who tried to convert to Judaism would be persecuted as a heretic.

Tolerância – ou tolerância condicional, como nos referimos a ela – era baseada em grupo, ao invés de em direitos individuais. Como um grupo, os judeus em Frankfurt tinham permissão para praticar sua religião. Mas como indivíduos, eles não tinham liberdade de expressão ou liberdade de culto. Qualquer judeu poderia ser penalizado individualmente pela sua própria comunidade, caso expressasse crenças não ortodoxas. Ele, portanto, não tinha liberdade religiosa. Um cristão que tentasse se converter ao judaísmo seria perseguido como um herético.

²⁵ In the French case, for example, limited tolerance for Protestants was reversed by Louis XIV's Revocation of the Edict of Nantes. The Revocation would come to be judged by the French themselves as a failure and it was eventually overturned, but it also illustrates how toleration could be revoked, even in centralizing states, so long as the ruler remained unconstrained. In England anti-Catholic violence remained an issue until the end of the eighteenth century.

No caso da França, por exemplo, a tolerância limitada para protestantes foi revertida por Luiz XIV, pelo ato de revogação do Edito de Nantes [que promoveu a paz para que católicos e protestantes vivessem em paz por quase cem anos]. A revogação veio a ser julgada pelos franceses como um fracasso e foi eventualmente derrubada, mas ela também ilustra como a tolerância podia ser revogada, mesmo em Estados centralizadores, contanto que o mandatário permanecesse livre [com poder] para fazê-lo. Na Inglaterra anticatólica a violência permaneceu como um problema até o final do século XVIII.

²⁶ Para os agentes da tolerância, a situação ideal é aquela em que o outro é aceito sem qualquer restrição, da maneira como ele pensa e age. Quando isto não é possível, a tolerância torna-se a segunda melhor opção.

[...] William Petty, em sua *Political arithmetic*, para declarar, como economistas, que a intolerância constitui obstáculo ao desenvolvimento do comércio e das riquezas, e para dar como exemplo a prosperidade da Holanda. Henry Parker (*Of a free trade*, 1648) mostra que a liberdade religiosa é a condição de prosperidade comercial e que, reciprocamente, as grandes companhias mercantis, sem laços com nenhuma igreja particular, contribuem para o desenvolvimento da liberdade religiosa e da ascensão de um mundo mais pacífico e mais tolerante (POLIN, 2004, p. 46).

A liberdade religiosa britânica foi conquistada gradualmente nos anos 1790, simultaneamente ao declínio lento da Igreja Anglicana. Voltaire (1694 – 1778) saudara a chegada do liberalismo inglês, sugerindo que se visitasse a Bolsa de Valores de Londres, considerada por ele como um local mais venerável do que muitas cortes, e onde poder-se-ia encontrar pessoas de diferentes nacionalidades que ali se juntavam em busca do lucro. Lá, segundo ele, judeus, maometanos e cristãos negociavam uns com os outros como se fossem da mesma religião. Naquele local, o infiel era apenas quem havia entrado em bancarrota (JACOB apud JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 178). Por sua vez, Margaret Jacob “[...] argumenta que a solução para o surgimento do cosmopolitismo foi o Estado tornar-se ‘um não-combatente’ em religião”²⁷ (JACOB apud JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 178). Considera-se tais assertivas como formas de reconhecimento da importância da liberdade religiosa para a manutenção da estabilidade e para a garantia da prosperidade. Isto aconteceu em locais onde a legitimidade da igreja foi corroída, associada ao surgimento de uma sociedade comercial, num estado moderno cujo governo baseava-se em regras gerais, sem qualquer interferência da igreja (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 179).

Um bom exemplo da importância dada à liberdade religiosa encontra-se na Constituição dos Estados Unidos da América, onde desde sua promulgação foram criadas garantias legais que proíbem o estabelecimento de leis que intervenham no livre exercício da religião, além de garantir a liberdade de expressão e a livre imprensa. Tal garantia encontra-se na *Primeira Emenda da Constituição Americana*²⁸, inspirada no pensamento de John Locke (GOLDSTEIN, 2006, p. 11). O exemplo americano mostra que, se a preservação da liberdade em geral e da liberdade religiosa em particular exige a limitação das ações do Estado, pode-se

²⁷ Margaret Jacob argues that the key to the emergence of cosmopolitanism was the state becoming ‘a non-combatant’ in religion.

²⁸ Congress shall make no law respecting an establishment of religion or prohibiting the exercise of thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceable to assembly, and to petition the government for a redress of grievances (USA Constitution, 1791).
O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de expressão, ou de imprensa, ou o direito do povo se reunir pacificamente, e de requerer ao Governo a reparação de seus agravos (Constituição EUA, 1791).

inferir que o Estado que não garante esta liberdade aos seus cidadãos deve ser considerado como inimigo da liberdade.

A Grã-Bretanha continuou na vanguarda das nações que mantinham seus esforços em favor da tolerância religiosa promulgando, em 1791, o *Ato de Liberação do Catolicismo* em que ficava garantida a liberdade de culto e de educação para os católicos. Entretanto, a consolidação completa da igualdade entre católicos e protestantes britânicos deu-se somente a partir dos anos 1870 (JOHNSON; KOYAMA, 2019, p. 180). Observe-se que a necessidade da separação entre a Igreja e o governo como solução para o encerramento da violência por motivos religiosos era defendida por John Locke desde o século XVII:

As perseguições por motivos religiosos, as guerras, torturas e execuções, muitas vezes na fogueira, eram afinal acontecimentos cotidianos [...] A responsabilidade dessas atrocidades todas Locke não punha nas costas do cristianismo, mas sim na intervenção indevida de crenças religiosas no mundo político (BRITO, 2012, p. 12).

Este breve esboço histórico da Reforma e de seu impacto para a formação do pensamento da Modernidade mostra que esta parece ter em Lutero ao menos uma de suas gêneses.

Para complementar a investigação das influências sobre o pensamento de Stuart Mill, apresenta-se a seguir os principais aspectos da filosofia de John Locke, Alexis de Tocqueville e Wilhelm von Humboldt, cujos conceitos de liberdade e tolerância são basilares para a filosofia milliana.

1.3 A tolerância proposta por Locke, Tocqueville e Humboldt

Uma leitura atenta de sua *Autobiografia* e de *Sobre a liberdade*, dada a importância do tema da tolerância nas obras de Locke, Tocqueville e Humboldt, impõe a escolha desses três pensadores como influenciadores do pensamento de Mill sobre tolerância e liberdade (MILL, 2007, p. 75, 166, 211). No tocante à influência de outros pensadores em sua obra, Mill, ao se referir às ideias expressas em *Sobre a liberdade*, afirma que:

Quanto à originalidade, o livro, naturalmente, não possui outra do que aquela que todo espírito reflexivo pode dar a seu próprio modo de conceber e expressar verdades que são propriedade comum. A ideia central do livro sempre esteve, provavelmente, presente de alguma forma entre os homens desde os primórdios da civilização, embora, em muitas épocas, estivesse confinada a pensadores isolados. Para falar apenas das gerações mais recentes, essa ideia está contida, claramente, no importante sistema de pensamento relativo à educação e à cultura difundido na Europa graças aos

trabalhos e ao gênio de Pestalozzi. O livro alude à defesa incondicional dessa ideia feita por Wilhelm von Humbolt, mas este não foi o único a defendê-la em seu país (MILL, 2007, p. 211).

Na investigação relativa às influências intelectuais sobre Mill, ênfase especial deve ser dada à sua esposa, Harriet Taylor, considerada “[...]a pessoa mais inteligente que ele havia conhecido e a maior influência sobre seu trabalho que ele conheceu.”²⁹, para quem ele escreve uma emocionante dedicatória:

À amada e lastimada memória daquela que foi a inspiradora e, em parte, a autora de tudo que há de melhor em meus escritos – a amiga e esposa cujo elevado senso de verdade e justiça foi meu estímulo mais forte, e cuja aprovação foi minha principal recompensa – dedico este volume (MILL, 2018, p. 7).

1.3.1 John Locke

O filósofo John Locke (1632 – 1704) defendia a ideia da separação entre igreja e governo, fortalecida sob a influência da Reforma. Ele também era contrário à imposição, por parte de um governo, de regras mundanas nos assuntos da fé. Para ele, a pessoa teria direito à liberdade de crença, devendo-se evitar usar critérios criados pelos homens para a condução da sua vida religiosa, visto que o conhecimento humano não poderia ter acesso à orientação divina neste caso. Trata-se de uma ideia defendida também por Spinoza, que havia falecido pouco antes da chegada de Locke para seu exílio em Amsterdam e quando este passara a se relacionar com intelectuais que haviam sido influenciados pelo pensamento do filósofo holandês (GOLDSTEIN, 2006, p. 11):

Todo mundo diz que a Escritura sagrada é a palavra de Deus e que ela ensina aos homens a beatitude verdadeira ou a verdadeira salvação [...] vemos que quase todos substituem a palavra de Deus por suas próprias invenções e se dedicam unicamente, sob a cobertura da religião, a obrigar os outros a pensar como o fazem (SPINOZA, 2014, p. 155).

Para Locke, os cristãos deveriam se orientar pelo Novo Testamento, pois nele Cristo não pregara a danação daqueles que não seguiam certos ritos, nem prescrevera quantas horas o cristão deveria rezar diariamente para garantir a sua salvação. Ao contrário, Cristo deixara instruções simples de como um bom cristão deveria proceder; razão pela qual não seria concebível que uma religião perseguisse aqueles que não pertencessem ao seu quadro de fiéis,

²⁹ The smartest person he had ever met and the greatest influence on his work he had ever know. (GOPNIK, 2019, p. 8)

nem deveria a conversão ser algo imposto. Por semelhante modo, não poderia uma autoridade civil ter qualquer poder sobre assuntos e ideias religiosas.³⁰

As ideias de Locke sobre tolerância religiosa estão contidas em sua *Carta sobre a tolerância*, que é reputada hoje como a origem da discussão teórica liberal sobre a questão da tolerância, ademais de ser uma referência e inspiração para as gerações posteriores e o marco inicial do próprio liberalismo: “A filosofia política de Locke sinaliza o nascimento do liberalismo e sua *Carta sobre a Tolerância* constitui uma das primeiras tentativas de fornecer uma justificativa liberal de tolerância”³¹ (MENDUS, 1989, p. 22). Foi a partir da defesa da tolerância religiosa de Locke que a consciência da sua necessidade foi se espraiando e se afirmando nos demais aspectos da vida em sociedade. No decorrer dos séculos seguintes, a tolerância foi se fazendo necessária nas mais diversas atividades mundanas, como uma prática social que independe de governo.

O tema da tolerância fazia parte das discussões entre os intelectuais e teólogos holandeses, bem como entre os inúmeros refugiados que se encontravam na Holanda durante a segunda metade do século XVII. A defesa de ideias revolucionárias e a separação entre o Estado e a Igreja eram assuntos que demandavam cautela. Poucos contemporâneos de Locke ousaram propor que o Estado defendesse o direito natural à liberdade, à vida e à propriedade, cabendo à Igreja cuidar exclusivamente da religião.³² Uma vantagem desta pequena obra de Locke está no fato de que ele escreveu sobre questões de Estado - assunto sobre o qual tinha vasta experiência e conhecimento.³³ Desenvolvendo um raciocínio simples e evitando um aprofundamento especulativo, a *Carta* é sempre lembrada em discussões sobre o tema da tolerância e serve de inspiração e exemplo a ser seguido; obviamente, com as devidas adaptações dos pressupostos que o momento social e político de cada situação em que a tolerância seja necessária (KLIBANSKY, 2004, p. 24).

³⁰ Ao afirmar que o magistrado civil não deve, nem pode, se imiscuir em assuntos de religião, Locke se levantava contra seu próprio soberano, já que os monarcas ingleses são, desde Henrique VIII, os ‘defensores da fé’ da Igreja Anglicana (BRITO, 2012, p. 18).

³¹ [...]Locke’s political philosophy signals the birth of liberalism, and his Letter on Toleration constitutes an early attempt to provide a liberal justification of toleration.

³² Baruch Spinoza havia publicado em 1670 na Holanda seu *Tractatus Theologico-Politicus*, em que defendia apaixonadamente a proposta de separação entre o Estado e a Igreja. Por isso ele foi denunciado pelo Conselho de Amsterdam (Calvinista) como autor de um “trabalho forjado no Inferno por um renegado Judeu e o Diabo [...]” – work forged in Hell by a renegade Jew and the Devil.[...] (GOLDSTEIN, 2006, p. 7 et 271).

³³ Locke foi confidente e conselheiro, até a morte, de Lord Ashley, Conde de Shaftesbury; influente personalidade política na Inglaterra, considerado por alguns, seu inspirador e mentor (POLIN, p. 32)

Locke apresenta dois argumentos em prol da necessidade da tolerância: o primeiro, por razões prudenciais, com o intuito de se evitar as perdas e os prejuízos das guerras; e, o segundo, epistemológico, devido à falibilidade humana, com o conseqüente fato de que não se pode afirmar conscienciosamente qual das igrejas existentes seria a legítima e única aceita por Deus. Escrita em latim entre os anos de 1685 e 1686, durante seu exílio na Holanda, foi publicada em Gouda sob o título *Epistola de tolerantia* (1689). No mesmo ano foi traduzida e publicada em inglês, ainda sem indicação do seu autor, pelo seu amigo William Popple. Popple considerava a *Carta sobre a tolerância* como a “mais exata” já vista; pois, não obstante tratar-se de uma obra curta, expressava a “exequibilidade” e a praticidade do tema a ser defendido “[...]por todos os homens que têm alma grande o bastante para preferir o verdadeiro interesse do público ao de um partido” (POPPLÉ, 2012, p. 30).

Já no primeiro parágrafo da *Carta*, Locke evidencia sua pretensão de discorrer sobre a tolerância religiosa, que deveria existir entre os diversos ramos do cristianismo, por considerá-la “[...] a marca característica da verdadeira igreja” (LOCKE, 2012, p. 31). Descreve a situação da igreja como a de uma confrontação na qual um dos lados se vangloria por manter suas tradições e pompas cerimoniais, enquanto o outro tenta reformá-la. Para ele, trata-se apenas de uma disputa pelo poder e uma demonstração da força de uns sobre os outros, um desvio da finalidade original, sem nenhuma relação com os verdadeiros desígnios da igreja expressos na mensagem de Cristo trazida pelo Evangelho de Lucas 12, 25-26: “Quem de vocês, por mais que se preocupe, pode acrescentar uma hora que seja à sua vida? Visto que vocês não podem sequer fazer uma coisa tão pequena, por que se preocupar com o restante?” (BÍBLIA apud LOCKE, 2012, p. 32). Assim, Locke desfila suas críticas ao distanciamento da igreja dos verdadeiros princípios cristãos, fundamentando-as em inúmeras passagens neo testamentárias.

Ele defende a tolerância como resolução para os conflitos existentes entre as diferentes denominações religiosas³⁴: a resposta a estas disputas está claramente contida no Evangelho de Jesus Cristo e na própria “razão genuína da humanidade”. Trata-se não somente de uma necessidade, mas concomitantemente de uma vantagem. Sem acusar diretamente qualquer autoridade da igreja, Locke critica a paixão, o orgulho, o fingimento, a perseguição e a crueldade não-cristã “de alguns”. Entendia que a maneira de evitar a continuação do uso do

³⁴ Locke exclui o catolicismo por considerar que os “papistas”, como os ingleses chamava os católicos, deviam obediência à autoridade papal, um estrangeiro. Neste caso, poderiam promover a desobediência às instituições governamentais inglesas sob o pretexto de estarem subordinados ao “Papa Romano”.

poder civil para perseguir com crueldade os não-cristãos, ou justificar atos obscenos e perniciosos acobertados pela igreja, seria

[...] distinguir exatamente os assuntos do governo civil dos da religião e determinar as justas ligações entre um e outro. Se isso não for feito, não terão fim controvérsias que sempre surgem entre aqueles que têm, ou têm a pretensão de ter, por um lado, interesse pelas almas dos homens e, por outro, cuidado com a comunidade (LOCKE, 2012, p. 35-36).

Locke descreve a obrigação do magistrado civil como sendo a aplicação imparcial das leis, de igual maneira para todos os súditos, garantindo a posse dos seus bens. Esta atribuição que tem sua força e poder proveniente de todos os súditos, é garantida pelo temor que o delinquente deverá ter de sofrer a punição por haver violado o direito das outras pessoas. Com isso reforça que o poder do magistrado civil está circunscrito aos assuntos civis, não devendo se imiscuir na questão da salvação das almas.

O filósofo inglês apresenta três justificativas para que os assuntos religiosos não sejam confundidos com os assuntos civis. A primeira delas é que o cuidado da alma não foi delegado por Deus a nenhum homem e, muito menos, tampouco a capacidade de forçar alguém a seguir determinada religião. Tal incumbência também não havia sido concedida pelo povo ao magistrado civil, pois o cuidado da alma é uma função individual e não pode ser transferida a outrem. O poder da religião está na persuasão interna da mente do crente que, mediante tal processo, adquire sua fé - visto que a “fé não é fé sem crença”. Ao fazer uma profissão de fé em busca da sua salvação, o cristão deverá estar seguro de haver feito a escolha correta e de que ela está acorde com os desígnios de Deus (LOCKE, 2012, p. 36-37).

Em segundo lugar, não dispondo o magistrado de poder de coação sobre a mente das pessoas, nada poderá fazer para controlar a deliberação que o cristão faz no que concerne à sua religião. Mesmo que ele seja forçado a fazer sua escolha religiosa, tal ação não surtirá o efeito desejado, porquanto seu julgamento interno permanecerá inalterado. Contudo, poderá o magistrado tentar induzir a escolha de seu interesse através do apelo à razão, com argumentos persuasivos – pese o fato de que a decisão sobre sua crença permanecerá no íntimo do indivíduo (LOCKE, 2012, p. 37-38).

Por último, mesmo que o magistrado obtivesse sucesso e conseguisse, através da força ou da persuasão, convencer seus súditos a abandonarem suas convicções religiosas e seguirem a religião imposta pelo Estado, isso não garantiria a salvação das suas almas. Considerando que existe somente um caminho para a salvação, aqueles magistrados que forçaram seus súditos a

seguir outro caminho para o Céu não teriam certeza de os haver induzido à escolha correta. Havendo várias igrejas a serem escolhidas conforme a decisão do governante de cada país e sendo somente uma delas a escolha correta, resultaria que os cristãos dos outros países perderiam para sempre o caminho da salvação; o que implicaria num contrassenso que, segundo Locke, “[...] só aumenta o absurdo e não combina com a noção de uma divindade, os homens deveriam sua felicidade ou miséria eternas aos seus locais de nascimento” (LOCKE, 2012, p. 39). Estas são as razões que levam Locke a concluir que o governo civil deve se abster de interferir nas questões religiosas, limitando-se a usar seu poder apenas nas ações relacionadas aos interesses civis de seus cidadãos.

Uma igreja é uma “sociedade voluntária de homens”, congregada para a adoração aceitável por Deus, que tem por fim alcançar a graça da salvação. A escolha de uma igreja não é feita de outra forma senão por uma profissão voluntária de fé, em busca da salvação da alma, através do culto admissível por Deus. Esta escolha poderá ser alterada caso conclua-se que tal igreja não corresponde à sua noção de doutrina necessária para se alcançar a vida eterna. A mesma liberdade que deve existir para se ingressar numa igreja deverá ser concedida também para se desvincular dela. Embora reconheça a necessidade de regras e regulamentos, como ocorre em qualquer sociedade, e também aceite, com restrições, a existência de líderes religiosos, Locke novamente sugere as Sagradas Escrituras como fonte de inspiração para as leis eclesiásticas. Com isso, deve-se evitar leis impostas a partir de “invenções e interpretações” humanas como se fossem divinas:

Quem quer que tome essas coisas como necessárias para a comunhão eclesiástica, coisas que Cristo não prescreve como necessárias para a vida eterna, poderá constituir uma sociedade feita à sua própria opinião e vantagem, mas eu não compreendo como isso possa ser chamado de igreja de Cristo, já que é estabelecido sob leis que não são as de Cristo, e exclui pessoas de sua comunhão, as mesmas que um dia ele receberá no Reino dos Céus (LOCKE, 2012, p. 42-43).

Já em sua época, Locke levantara uma questão que se mantém atual: o sacrifício de animais em rituais religiosos. Se uma congregação tem como rito o sacrifício de um novilho, por exemplo, isto não deve ser proibido pela lei. Justifica tal posição através da comparação ao uso do novilho para a alimentação de uma família, quando a lei também não deve interferir. A responsabilidade da autoridade civil nestes casos deve se restringir apenas à proteção da comunidade contra qualquer prejuízo ou injúria que um ritual religioso possa vir a provocar. Por outro lado, casos de sacrifícios e promiscuidade com crianças devem ser proibidos, pela justa razão de também não serem permitidos pelo ordenamento jurídico-civil, não devendo,

portanto, serem tolerados por alegada questão de ritual religioso. Locke defende inclusive a liberdade de culto dos povos ameríndios das regiões controladas pela Inglaterra, denunciando aqui o uso da religião e a preocupação com as almas como desculpas para o “roubo e a ambição”. Em resumo, defende que “o que é legal pelas leis da comunidade não pode ser proibido pelo magistrado dentro da igreja”, devendo ser toleradas as atitudes que não prejudiquem o direito dos demais cidadãos e não perturbem a paz pública das sociedades (LOCKE, 2012, p. 64-67).

Após defender a não interferência da autoridade civil nas questões religiosas, Locke adverte que o contrário também não deve ser permitido; isto é, a autoridade religiosa deve restringir suas ações exclusivamente às questões da alma. Apoia esta ideia no exemplo de Jesus Cristo que “[...] ensinou aos homens como alcançar a vida eterna pela fé e pelas boas obras, mas não instituiu nenhuma república. Não prescreveu aos seus seguidores nenhuma nova e peculiar forma de governo [...]” (LOCKE, 2012, p. 69-70). Locke retoma as escrituras, em Êxodo 22,21, para defender a liberdade de culto ao descrever a situação dos estrangeiros junto à comunidade de Israel, na qual eles não eram forçados a professar a mesma fé, nem prestar obediência às leis mosaicas. Lembrando que os judeus também já foram estrangeiros no Egito, menciona a passagem bíblica que ordena que eles não “devem ser submetidos a vexações nem oprimidos” (BÍBLIA apud LOCKE, 2012, p. 70). Por semelhante modo, nem mesmo os escravos deveriam ser forçados a abraçar a religião de seus senhores. Recorda, outrossim, que a mesma liberdade de culto era franqueada aos povos submetidos pelos judeus, fora das fronteiras da terra de Canaã (LOCKE, 2012, p. 21).

Ao término de sua *Carta sobre a tolerância* Locke registra seu diagnóstico sobre a razão das guerras e conflitos ocorridos que, até então, era acobertada por escusas ligadas a questões religiosas. A razão verdadeira de tais disputas, segundo Locke, era a ausência da tolerância, o que inviabilizava a aceitação da multiplicidade de opiniões, quando o adequado seria incentivar a tolerância em prol do desenvolvimento humano. Tal aconteceu pela sede exagerada de poder das autoridades religiosas e civis e suas relações promíscuas, contrariando os ensinamentos do Evangelho:

Não é a diversidade de opiniões, algo que não pode ser evitado, mas a recusa da tolerância com os que são de opinião diferente, o que deveria ser reconhecido, que tem produzido todas as batalhas e guerras que ocorreram no mundo cristão, sob o pretexto da religião. [...] Este é o infeliz acordo que observamos entre a igreja e o Estado. Se cada um tivesse se restringido aos seus próprios limites, um atendendo ao bem-estar mundano da comunidade, a outra zelosa da salvação das almas, teria sido

impossível que qualquer discórdia jamais tivesse ocorrido entre eles (LOCKE, 2012, p. 87-89).

A importância da *Carta* está em concluir que a tolerância se faz necessária para garantir a liberdade dos indivíduos, bem como promover uma convivência pacífica entre os grupos religiosos onde houvesse a separação entre a igreja e o Estado. Foi a partir deste fato que ficou evidente o papel destas duas instituições: a igreja devendo manter sua independência do Estado, visto que este não tem meios de coagir o cidadão nos assuntos ligados à fé; e o Estado que, por sua vez, não tem nenhuma necessidade nem real interesse no que concerne à religião - uma vez que qualquer ação nesta seara está fadada a ser “tão ineficaz quanto incompetente”. Somente a tolerância pode manter a “liberdade essencial ao homem e a salvaguarda da paz no Estado”, conquistada por este arranjo político tão custoso para ser obtido (POLIN, 2012, p. 38 et 43). Apesar da relevância da *Carta sobre a tolerância*, Locke é citado na *Autobiografia* de Stuart Mill sem maiores comentários: “Li o *Ensaio* de Locke e escrevi um comentário que consistia em um detalhado resumo de cada capítulo com as observações que me ocorriam” (MILL, 2007, p. 75).

1.3.2 Alexis de Tocqueville

Mill registra seu interesse pelo pensamento de Tocqueville ao discorrer sobre a revisão feita por ele do seu livro *Democracia na América*, escrevendo três resenhas sobre ele: a primeira “escrita e publicada em 1835”; uma segunda em 1840; e uma terceira incluída em suas *Considerações sobre o governo representativo* (MILL, 2007, p. 166). Para ele, a filosofia política proposta pelo filósofo francês era inédita e *Democracia na América* a mais importante contribuição desta nova filosofia (BRILHANTE, 2007, p. 81).

Esta obra de Tocqueville é considerada, por Mill, como a mais bem detalhada análise da democracia, na qual se apresentam as vantagens e os perigos que ela deve superar. Dentre estes perigos, o pensador francês destaca o prejuízo que o “governo da maioria numérica” pode representar se não forem criadas defesas capazes de neutralizá-la. Em *Sobre a liberdade*, Mill tratará do mesmo assunto sob a denominação de “tirania da maioria”, uma vez que compartilha a mesma preocupação com o sufocamento que as minorias poderiam vir a sofrer, caso o ordenamento jurídico não criasse instrumentos capazes de protegê-las. Este exercício do poder popular analisado por Tocqueville demonstrou que a vontade do povo, em nome do qual o poder deveria ser exercido, não incluía todo o universo da população, mas apenas uma parte dela, quer por ser a parte mais numerosa, quer por ser a parte mais ativa e articulada. Fica evidenciada,

portanto, a necessidade de proteção diante da “tirania da maioria” - um novo mal a ser combatido pela sociedade (MILL, 2011, p. 41-42):

Esta visão das coisas, recomendando-se igualmente à inteligência dos pensadores e à inclinação daquelas classes importantes na sociedade europeia a quem, por interesses reais ou supostos, a democracia é adversa, não teve nenhuma dificuldade em se estabelecer; e nas especulações políticas, “a tirania da maioria” é agora geralmente incluída entre os males contra os quais a sociedade precisa estar atenta. [...] Há um limite à interferência da opinião coletiva na independência individual: e encontrar esse limite e defendê-lo contra sua invasão é tão indispensável para uma boa condição dos assuntos humanos quanto à proteção contra o despotismo político (MILL, 2018, p. 14-15).

Mill credits à influência intelectual de Tocqueville seu interesse pela “análise filosófica” da centralização do poder executivo. Ao ler *Democracia na América*, Mill foca sua atenção na opinião de Tocqueville sobre as experiências francesa³⁵ e americana de delegação de poder diretamente ao povo, para promover “[...] atividades sociais de ordem coletiva, sempre que estas puderem ser assim realizadas com segurança, descartando desse modo a intervenção do governo executivo [...]” (MILL, 2007, p. 167). Ao reconhecer o valor das lições de Tocqueville sobre este assunto, Mill se posiciona pela neutralidade entre a defesa da centralização das ações pelo governo e sua reprovação, ora apontando os erros, ora as vantagens, de cada um dos lados. Realça ainda que, na Inglaterra de sua época, “nove em cada dez assuntos de ordem interna” não eram controladas pelo governo como em outros países, e sim por agências independentes (MILL, 2007, p. 167-168).

Confirmando a influência de Tocqueville no pensamento de Mill, registre-se que a defesa da participação popular nas instituições, com o intuito de assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento da política em prol da população geral, foi proposta por Tocqueville, reverberada por Mill como forma de unir os cidadãos para garantir a formação de um governo em que cada um era responsável pelos seus atos. Da mesma maneira, é de Tocqueville a ideia de que a democracia não era suficientemente capaz para garantir a mais importante liberdade do indivíduo: a liberdade de autodesenvolvimento e conseqüente fortalecimento de suas potencialidades (BRILHANTE, 2007, p. 82).

1.3.3 Wilhelm von Humbolt

³⁵ Tocqueville foi testemunha da Revolução Francesa desde o seu início até o fim. Da mesma forma que Stuart Mill, ele se interessou pelo tema, tendo apresentado a revolução em seu livro clássico intitulado *O antigo regime e a revolução*.

Ao escrever *Sobre a liberdade*, Mill homenageia Humboldt (o pensador mais citado por ele) dedicando-lhe a epígrafe deste seu livro,³⁶ em que pretende destacar a importância da liberdade para o desenvolvimento da humanidade: “O grande e predominante princípio, para o qual todo argumento desenvolvido nessas páginas converge diretamente, é a absoluta e essencial importância do desenvolvimento humano em sua mais rica diversidade” (HUMBOLDT apud MILL, 2001, p. 33). Humboldt se alia a Goethe, de quem era amigo, para tirar da filosofia da natureza o conceito de indivíduo: o desenvolvimento do ser humano assemelha-se ao de uma flor ou de um fruto que, gerados a partir de uma semente, se desenvolvem até chegar à sua realização; motivo pelo qual “[...]as atividades humanas mais bem conduzidas são aquelas que mais fielmente lembram as operações do mundo natural” (HUMBOLDT, 2004, p. 134). Para Humboldt, o indivíduo atinge a sua completude se lhe for permitido desenvolver-se num ambiente de liberdade, posto que a natureza humana é formada a partir de impulsos que, via de regra, induzem cada indivíduo a buscar sua felicidade. Isto, por sua vez, reverbera em toda a sociedade: “a liberdade se origina então nessa possibilidade de que as forças vitais possam se manifestar e realizar, sem o que ela permaneceria uma mera possibilidade” (ROSENFELD, 2004, p. 28-29).

Mill e o pensador alemão estão de acordo ao considerarem que a liberdade, enquanto intrínseca e exclusiva do indivíduo, não pode ser negligenciada pelo Estado. Por esta razão, ele deve se contrapor ao Estado sempre que este tentar controlar a atividade do indivíduo e da sociedade. Humboldt, bem como faz Mill posteriormente ao desenvolver o princípio do dano, considera as atividades do Estado uma ameaça ao desenvolvimento das potencialidades ilimitadas do cidadão e da sociedade. Em sua opinião, o Estado é tanto mais eficaz quanto mais considerar a liberdade “[...] para as energias humanas e uma mais rica diversidade de circunstâncias e situações” (HUMBOLDT, 2004, p. 134). Caberia ao Estado apenas o controle dos excessos porventura praticados pelos indivíduos. Este controle deveria ser exercido de maneira que protegesse a comunidade de excessos individuais, sem frustrar o desenvolvimento de cada um, preocupando-se em evitar a uniformização do ser humano (e sua conseqüente mediocridade), mantendo a diversidade própria de cada indivíduo. Para Humboldt, é esta diversidade que promove a dignidade da natureza humana e lhe concede sua “alma nobre”. O contrário, ou seja, a interferência estatal na liberdade, produz meras máquinas humanas, o que

³⁶ O livro *Os limites da ação do Estado*, de onde Stuart Mill copiou a epígrafe de seu ensaio, foi publicado por Wilhelm von Humboldt em 1854, cinco anos antes da publicação de *Sobre a liberdade*, época reconhecida pelo próprio Mill como sendo aquela em que ele havia concebido sua mais conhecida obra (MILL apud BURROW, 2004, p. 55).

provoca o “[...]enfraquecimento do poder e dos recursos [humanos] da nação: [...] quanto maior for a interferência estatal na vida privada e social, tanto menor será a diversidade humana, tendo como resultado uma uniformidade social que, na verdade, desvitaliza os homens” (ROSENFELD, 2004, p. 30-31).

A uniformização provocada pela interferência indevida do Estado desemboca numa dependência do indivíduo que, afetado pela mesma, passa a buscar orientação “fora de si”, tornando-se incapaz de se ajustar ao mundo e sendo inibido de seu desenvolvimento como ser pensante. Humboldt considera que esta prática implica num prejuízo moral do ser humano, posto perder a capacidade de decidir entre o certo e o errado, o bem e o mal, “[...]não sabendo mais distinguir o que deve ser elogiado do que deve ser condenado, resultando numa [...] desconsideração para com os outros indivíduos” (ROSENFELD, 2004, p. 32). Frustra-se assim um suposto impulso natural de amparo mútuo entre os seres humanos, descrito na teoria dos sentimentos morais, cuja inibição por parte do Estado provoca seu gradativo desaparecimento. Por outro lado, a simpatia é, ao menos para Humboldt, um afeto moral natural dos seres humanos que consolida os laços sociais, desde que não haja interferência do Estado. Agindo em rede, cada indivíduo é impulsionado por uma relação de dependência mútua, capaz de estimular seu intelecto e aperfeiçoar seu caráter. A civilização, portanto, é o resultado do laço social desta energia vital, elaborada pelo intelecto, fortalecendo as “esferas privada e social” - que Humboldt descreve como “disciplina do intelecto e cultivo do caráter”.

Resumidamente, o liberalismo proposto por Humboldt consiste na retração do Estado e expansão da sociedade, que deve superar as dificuldades e desafios criados pela própria convivência humana. Para tanto, ênfase maior deve ser dada à formação do indivíduo, fortalecendo seu caráter, preparando-o para enfrentar e superar os óbices de uma vida política e social, com o protagonismo privilegiado da sociedade em detrimento do Estado. A harmonia desse modo de vida deve ser alcançada mediante a promoção da liberdade pelo Estado, de modo que vislumbre o desenvolvimento progressivo da interioridade do homem. O liberalismo humboldtiano não se restringe, meramente, à satisfação de demandas individuais: faz-se necessário o retorno à cultura grega, com a implementação de um sistema educacional³⁷ inspirado na *Paidéia*, na qual o homem culto seria preparado para enfrentar as dificuldades próprias do seu tempo e fortalecido por uma formação que lhe tenha refinado a ideia de cultura - própria para lidar com os mais nobres pensamentos, tendências morais e sentimentos. Desta

³⁷ Wilhelm von Humboldt foi o idealizador do sistema educacional prussiano, Ministro da Instrução Pública da Alemanha e fundador da Universidade de Berlim (BURROW, 2004, p. 55 et 59).

forma, todos os desafios seriam superados através da formação deste novo indivíduo, que seria capaz de tomar para si a alteridade do mundo de forma a confundir-se com ela (ROSENFELD, 2004, p. 34-35). No que se refere à educação nacional, entendida por Humboldt como voltada apenas para impor uma vontade estatal única sem contestação, formando cidadãos obedientes a lei, afirma que:

[...] mesmo que tivéssemos que negar à educação nacional toda contribuição positiva à cultura, seja esta de que tipo for, se tivéssemos que fazer de seu dever simplesmente encorajar o desenvolvimento espontâneo das faculdades do homem, tal mostrar-se-ia ainda assim impraticável, já que tudo que possui unidade de organização produz, invariavelmente, uma uniformidade correspondente de resultados (HUMBOLDT, 2004, p. 207-208).

Sobre isso, Stuart Mill, por sua vez, expressa-se nos seguintes termos: “[...]uma educação geral nacional é uma simples artimanha para moldar as pessoas a serem exatamente iguais umas às outras” (MILL apud HUMBOLDT, 2004, p. 208, nota 3). Reconhece-se assim, expressamente, a influência de Humboldt, Goethe e outros pensadores contemporâneos em suas reflexões a respeito da “soberania do indivíduo” - uma doutrina que defende o direito e a obrigação dos indivíduos de se desenvolverem de maneira autônoma (MILL, 2007, p. 211). O raciocínio de Mill coincide assim com o de Humboldt: o Estado deve ter como função essencial e preocupação genuína a segurança contra a interferência nas atividades de seus cidadãos no desfrute de sua liberdade:

[...] sem segurança, torna-se impossível para o homem seja desenvolver seus poderes ou desfrutar dos frutos de assim fazer, visto que, sem segurança, não há qualquer liberdade. [...] essa é uma condição que o homem é inteiramente incapaz de realizar por seus próprios esforços (HUMBOLDT, 2004, p. 188).

Observe-se que a segurança aqui mencionada não se restringe a um inimigo externo, mas abrange a preservação da segurança interna e da integridade física das pessoas (cf. HUMBOLDT, 2004, p. 188). A segurança deve ser entendida também como garantia do desenvolvimento da subjetividade humana, cuja concretização garante a formação das pessoas (cf. ROSENFELD, 2004, p. 41).

Apresentamos neste capítulo os principais influenciadores de Stuart Mill na formulação de suas ideias no campo teórico liberal. Tais pensadores são unânimes em reconhecer a necessidade de tolerância por parte do Estado e da limitação de suas ações, que devem ser concentradas na garantia dos direitos e da liberdade dos cidadãos. A separação entre Igreja e Estado também é defendida por estes filósofos, uma vez que foi a partir da Reforma

Protestante que a tolerância se fez necessária para a convivência pacífica entre os múltiplos segmentos do cristianismo que se formou a partir de então. Acrescente-se o papel da Reforma no rearranjo das estruturas de poder em vigor a partir da modernidade, que inspirou os ideais de liberdade que floresceram e se alastraram inicialmente na Europa e posteriormente no continente americano. No próximo capítulo, procurar-se-á compreender o conceito de liberdade de Stuart Mill detalhado em *Sobre a liberdade*, cotejando suas ideias sobre o tema com outros pensadores e explicitando sua reconhecida relevância.

2. A LIBERDADE SEGUNDO JOHN STUART MILL

Como visto no capítulo anterior, tendo como referência inspiradora a Reforma Protestante e seus efeitos positivos para o livre pensamento, Stuart Mill se dedicou ao tema da liberdade (MILL, 2007, p. 56). Seu interesse por este assunto está expresso tanto na reminiscência das lições paternas, como também em suas investigações dos escritos de Locke, Tocqueville e Humbolt. No capítulo introdutório de *Sobre a liberdade*, Mill adianta que o assunto abordado na obra é o da defesa da liberdade e vaticina que o tema se perpetuará na linha do tempo, uma vez que sempre esteve presente nos “tempos mais remotos” e continuava dividindo a humanidade naquele século XIX. A liberdade em questão é a liberdade civil ou social, já definida por Rousseau como uma conquista da evolução do “estado da natureza” para o “estado civil”, em que o homem deixa de conduzir sua vida pelo instinto e passa a agir baseado na razão e na noção de justiça, pautando-se pela moralidade que inexistia no estado da natureza.³⁸ Partindo dessa noção, Mill se volta para a questão dos limites legítimos do poder que pode ser exercido pela sociedade sobre os indivíduos:

O assunto deste ensaio não é a assim chamada Liberdade da Vontade, contraposta de modo tão infeliz à incorretamente denominada doutrina da Necessidade Filosófica, mas sim a Liberdade Civil ou Social: a natureza e os limites do poder que pode ser exercido legitimamente pela sociedade sobre o indivíduo. Uma defesa dificilmente posta às claras e quase nunca discutida em termos gerais, mas que pela sua presença latente influencia profundamente as controvertidas práticas de nossa época, e que possivelmente logo se fará reconhecer como sendo a questão vital do futuro (MILL, 2011, p. 37).

Na busca do bem-estar pessoal, que se dá através do exercício da liberdade, “O conflito entre Liberdade e Autoridade é a mais evidente faceta dos eventos históricos com que estamos familiarizados, particularmente os da Grécia, Roma e Inglaterra” (MILL, 2011, p. 37). O conceito de liberdade envolvido em tais eventos estava ligado à proteção do cidadão contra os tiranos que governavam despoticamente e agiam contra a população. O poder poderia estar concentrado em um único mandatário, tribo ou classe, cuja autoridade havia sido conquistada

³⁸ Rousseau descreve a evolução do homem nos seguintes termos: “E só então que, tomando a voz do dever o lugar do impulso físico, e o direito o lugar do apetite, o homem, até aí levando em consideração apenas sua pessoa, vê-se forçado a agir baseando-se em outros princípios e a consultar a razão antes de ouvir suas inclinações. Embora nesse estado se prive de muitas vantagens que frui da natureza, ganha outras de igual monta: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas ideias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto, que, se os abusos dessa nova condição não o degradassem frequentemente a uma condição inferior àquela donde saiu, deveria sem cessar bendizer o instante feliz que dela o arrancou para sempre e fez, de um animal estúpido e limitado, um ser inteligente e um homem” (ROUSSEAU, 2005, p. 77).

ou herdada. Assim sendo, a população não participava de sua escolha, nem ousava contestar a origem deste poder:

O poder dos governantes era visto como necessário, mas também como altamente perigoso; como uma arma que eles poderiam vir a usar tanto contra seus súditos quanto contra os inimigos externos. Para impedir que os membros mais fracos da comunidade fossem atacados por inumeráveis abutres, era necessário que houvesse um animal de rapina mais forte que o resto, que tivesse por função mantê-los sob controle (MILL, 2011, p. 38).

Naquela situação, a liberdade era entendida como o limite que os cidadãos conseguiam impor ao governante e era classificada de duas maneiras: a primeira delas, denominada liberdade política ou de direitos, estava ligada à legitimidade de uma reação popular contra o regime vigente, caso o governante ultrapassasse os limites de seu poder. Nestes casos, uma insurreição da população era aceita como justa:

Enquanto a humanidade esteve satisfeita em combater um inimigo depois de outro, e em ser governada por um senhor, com a condição de estar protegida de forma mais ou menos eficaz contra a tirania dele, os amantes da liberdade não levaram suas aspirações além deste ponto (MILL, 2011, p. 39).

A segunda forma de liberdade consistia numa limitação do poder do governante, através da estipulação de uma norma que previa que alguns dos seus atos deveriam ser chancelados pela comunidade ou por seus representantes. Estas práticas foram sendo utilizadas em diferentes graus na Europa, sendo a segunda delas de mais difícil aplicação, e seu estabelecimento passou a ser propósito dos defensores da liberdade.

Esta acomodação do poder somente sofreu alterações com o advento das novas ideias que caracterizaram a Modernidade. A ideia de que os governantes podiam ter poder para defender interesses conflitantes com os de seus governados não era mais aceitável, pois, para assegurar e defender seus interesses, fazia-se necessário que os cidadãos transferissem o poder do governante independente para representantes eleitos pelo povo, com mandato por tempo determinado e revogável quando assim desejassem. Com isto, estava garantido que o poder seria exercido exclusivamente em favor dos governados, cujos interesses passariam a ser defendidos por governantes identificados com a vontade da população. A vontade do povo passava a ser a vontade dos seus governantes. Mill chama a atenção para desvios da noção do poder democrático-popular, defendendo uma demarcação de limites que previna exageros injustificáveis, que possam vir a acarretar consequências desastrosas advindas de um uso desmesurado do mesmo. Ele faz referência especificamente às distorções ocorridas durante a

Revolução Francesa, definindo como “aberrações temporárias” as ações dos usurpadores que aproveitaram a revolta da população contra o regime da monarquia vigente.

Importância especial deve ser dada ao fato de que o poder exercido pelo povo daquela época estava, recorrentemente, concentrado nas mãos de um grupo específico que deliberava em defesa de seus próprios interesses e convicções, monopolizando assim o poder e deixando de fora o restante dos cidadãos. Sendo assim, o exercício do poder não correspondia ao “[...] governo de cada um por si mesmo, mas sim o governo de cada um por todo o resto. Além disso, a vontade do povo significa praticamente a vontade da parte mais numerosa ou da mais ativa do povo” (MILL, 2011, p. 41). Assim, surge a necessidade de se precaver contra a ameaça constante do uso abusivo do poder da maioria ou, mais especificamente, dos que se fazem representantes de uma maioria.

Como Tocqueville, Mill acredita que dentre os perigos de uma democracia está o prejuízo que o “governo da maioria numérica” pode representar, se não forem criadas defesas capazes de neutralizá-lo. A “tirania da maioria” tende a sufocar as minorias caso não sejam criados instrumentos capazes de protegê-las, através de um ordenamento jurídico suficientemente eficiente para defender seus interesses. A maioria utiliza-se sutilmente dos mesmos instrumentos de outras tiranias, que impõem sua vontade por meio de ações coercitivas em seus atos como autoridade pública. Sem se limitar a esta prática, a maioria age através de meios sutis quando se intromete em assuntos que não estão na sua alçada, praticando uma “tirania social” bem mais danosa: “[...] ela deixa menos vias de escape, penetrando profundamente nos detalhes da vida e escravizando a alma ela mesma” (MILL, 2011, p. 42). A tirania da maioria é assim uma clara demonstração de que a vontade do povo, em nome do qual o poder deveria ser exercido, não incluía todo o universo da população, mas apenas uma parte dela que exercia tal poder — quer por ser a mais numerosa, quer por ser a parte mais ativa e articulada. Mostrou-se, portanto, a necessidade de proteção do povo contra a “tirania da maioria”, um novo mal a ser combatido dentro de uma sociedade democrática.

2.1 Os limites entre o nível de individualidade e as restrições impostas pelo controle social

Além da necessidade de proteção contra o exercício do poder despótico do governante, faz-se mister atentar à predisposição da sociedade para implementação de regras de conduta que visavam uniformizar seu modo de ser e de pensar, que impediam o natural desenvolvimento

dos indivíduos — fruto de sua própria autonomia e indispensável elemento para o progresso da humanidade. Isto porque este ataque ao desenvolvimento da individualidade, através da aceitação da interferência indevida da maioria contra as ideias discordantes de seus membros, deve ser rechaçado em nome do desenvolvimento pleno do cidadão que, somente enquanto indivíduo livre dessas amarras castradoras que esse tipo de tirania impõe, torna-se apto a contribuir para o progresso dos “negócios humanos”. Mill reconhece que, em que pese a importância da independência do indivíduo (uma unanimidade em seu tempo) e o controle da sociedade (considerado uma necessidade), os limites da aplicação de cada um deles não são uma questão pacificada:

Tudo o que faz a existência ter valor para alguém depende da imposição de restrições às ações das outras pessoas. Algumas regras de conduta, portanto, devem ser impostas pela lei em primeiro lugar e depois pela opinião pública nas muitas coisas que não estão sujeitas ao controle legal. Quais devem ser essas regras é a principal questão nos negócios humanos, mas, se excetuarmos um ou outro caso mais óbvio, essa é uma daquelas questões em que se obteve muito pouco progresso no sentido de resolvê-la (MILL, 2011, p. 43).

Os limites entre o nível de individualidade e controle social variavam de país a país e até mesmo dentro de um mesmo país poderiam mudar com o transcorrer do tempo. Muitas vezes, tais diferenças apresentavam-se de maneira antagônica num mesmo local, mas em uma época diferente: o que numa nação era uma prática comum, em outra, numa mesma época, era execrada e considerada inaceitável. Tais diferenças eram percebidas pela população de um determinado local e num determinado tempo como sendo natural e a única maneira de proceder. O efeito sobre a mente das pessoas desta “ilusão universal” a respeito da natureza e da validade dos costumes fazia com que eles fossem refratários a qualquer contestação da sua pertinência, devendo qualquer crítica ser rejeitada como sendo desarrazoada e inconcebível. O senso comum que explicava que os indivíduos deveriam agir da mesma forma que agissem as pessoas de suas relações de amizade, defendido e incentivado por pseudofilósofos,³⁹ defendia a superioridade dos sentimentos sobre a razão, desprezando esta última.

O efeito do costume, ao prevenir qualquer ressalva em relação às regras de conduta que a humanidade impõe sobre as pessoas, é mais completo ainda porque esse é um assunto em que não se espera que as razões sejam dadas, quer de uma pessoa para outra, quer de cada um para si mesmo (MILL, 2011, p. 43).

³⁹ Mill afirmava que esta conclusão era devida ao encorajamento de “alguns que almejam a posição de filósofos” (MILL, 2011, p. 44).

O homem comum despreza a razão em favor de sua preferência pessoal quando trata de qualquer assunto de natureza moral. Considera esta opção como a única possível, agindo sempre de acordo com o seu gosto pessoal. Isto afeta sua opinião sobre todos os aspectos de sua vida e, assim, suas escolhas passam a ser balizadas sem qualquer apego à razão, que é substituída pelos seus preconceitos ou superstições, seus afetos e interesses pessoais (MILL, 2011, p. 44). As regras de convivência numa comunidade são ditadas naturalmente pelo gosto de sua maioria ou de uma parte dominante dela. A observância de tais regras se transforma então em uma espécie de “regra geral”, que deve ser observada e cumprida por todos sob pena de censura, através da lei ou da opinião do grupo no qual se está inserido. A tendência das pessoas passa a ser a aceitação da opinião da maioria, desprezando a busca da liberdade e autonomia como ser pensante.

Exceção a esta prática é a crença numa religião, porquanto nela “[...]uma posição superior foi tomada por princípio e mantida com consistência por quase todos” (MILL, 2011, p. 46). Contudo, esta situação foi alterada com o advento da Reforma Protestante: a hegemonia desfrutada pelo catolicismo romano foi rompida com o surgimento de novas denominações, o que descambou numa guerra fratricida. Somente com a percepção de que a maioria, até então manipulada pela Igreja Católica, não mais existia é que se buscou uma acomodação, refletida nos termos do *Edito de Nantes*, para estancar as guerras religiosas. Dessa maneira, as várias denominações resultantes da divisão da Igreja passaram a ser progressivamente toleradas a despeito de serem minorias. A Reforma foi a mola mestra que impulsionou, pela primeira vez na história, que se pensasse os direitos do indivíduo dissociados das pretensões hegemônicas da sociedade e que deu vez e voz aos dissidentes sociais. Esta mudança na forma de tratar as divergências contou com a adesão de grandes escritores, que tiveram papel primordial na defesa da liberdade religiosa, ao sustentarem a liberdade de consciência que dava autonomia ao ser humano de escolher, livremente, suas concepções religiosas. Portanto, foi a partir da conquista da liberdade de credo que o Ocidente conquistou a liberdade política e social que marcou uma nova era de desenvolvimento humano (MILL, 2011, p. 46–47).

A liberdade conquistada na Modernidade deveria ser plena quando ela dissesse respeito a assuntos relacionados ao indivíduo e somente a ele, garantindo escolhas legítimas pelas quais o indivíduo poderia de fato ser responsabilizado. Outrossim, é essa mesma liberdade que garante que a somatória das individualidades possa, mediante ajustes e “fricções entre as liberdades”, garantir o desenvolvimento da humanidade, pois a intervenção da sociedade nestes

casos poderá vir a produzir malefícios maiores do que quer prevenir. Mill apresenta então três esferas nas quais o cidadão não deve ser reprimido:

A primeira delas concerne à ampla liberdade de consciência, definida por ele como “liberdade de pensamento e de sentimento”, aí incluindo a liberdade de opinião em todos os assuntos “[...] práticos ou especulativos, científicos, morais ou teológicos” (MILL, 2011, p. 52–53). Embora a liberdade de expressão e divulgação de suas ideias não se encontre na esfera da individualidade, senão na esfera da coletividade por atingir terceiros, ela deve ser permitida por se confundir com a própria liberdade de pensamento do indivíduo.

A segunda trata da “liberdade de gosto e inclinações”, onde o indivíduo deve poder traçar seu plano de vida conforme lhe aprouver, agindo como considerar mais apropriado, sujeitando-se às consequências de suas ações, sem qualquer obstáculo por parte da comunidade, mesmo que tais atos sejam considerados controversos, estúpidos ou contestáveis.

A terceira esfera da liberdade individual está ligada à liberdade de associação com seus pares visando qualquer objetivo, desde que não cause danos a terceiros, todos sejam adultos, estejam agindo livremente e ciente das consequências que esta união poderá vir a ter para suas vidas. É somente com a garantia de que a liberdade nessas três esferas está assegurada que se pode considerar uma sociedade como sendo livre, independentemente de sua “forma de governo”:

A única liberdade que merece esse nome é a de perseguir o nosso próprio bem de nossa própria maneira, isso enquanto não tentarmos privar os outros da sua liberdade, ou obstruirmos seus esforços para obtê-la. Cada um é guardião de sua própria saúde, seja ela física ou espiritual. A humanidade é a grande vencedora ao permitir que cada um viva como lhe pareça melhor, mais do que o seria se coagisse cada pessoa a viver de acordo com o que parecesse melhor para o resto das pessoas (MILL, 2011, p. 53–54).

Mill reconheceu que muito se tinha avançado na conquista da liberdade do indivíduo, em comparação ao período anterior à Reforma Protestante. Entretanto, a resistência a esta conquista ainda estava presente no Século XIX. Ao buscar a origem e justificção da tendência de enquadrar o ser humano num padrão de comportamento uniforme, deduziu que, na Antiguidade, os governantes, devidamente abonados pelos filósofos da época, consideravam a necessidade de conformar a conduta de todos os seus cidadãos através da disciplina física e mental. Tal exigência, porém, estava justificada nas pequenas repúblicas que viviam em constante ameaça de invasão e dominação por parte de seus inimigos externos ou por ameaças

de rebelião interna; em tais circunstâncias, fazia-se necessária uma disciplina e um comando unificado em nome da segurança de todos, com o sacrifício da liberdade de seus cidadãos.

Na Modernidade, com o crescimento das comunidades políticas e o distanciamento entre o Estado e a Igreja, extinguiu-se a interferência da autoridade eclesiástica na vida mundana dos cidadãos. Por outro lado, recrudescceu a interferência da sociedade e a respectiva repressão moral na vida privada dos indivíduos. A censura dos costumes sobreviveu no seio de uma parte dos reformadores, que mantiveram a ambição de poder controlar a conduta de seus discípulos. Mill lembra que Augusto Comte buscou conformar, através da moral do sistema social proposto pelo Positivismo, o comportamento das pessoas segundo um código moral despótico tão rígido quanto aquele defendido na Antiguidade. Assim, com sua obra *Sobre a liberdade*, Mill chamava a atenção para o fato de que, não obstante a sociedade havia avançado na conquista de sua liberdade, persistia uma tendência de fortalecimento dos seus poderes sobre os indivíduos, quer por imposição legal, quer pela pressão da opinião pública.

E como a tendência de todas as mudanças que estão acontecendo no mundo é a de fortalecer a sociedade e diminuir o poder dos indivíduos, esse cerceamento não é um dos males que tendem a desaparecer espontaneamente, mas, ao contrário, a crescer mais e mais (MILL, 2011, p. 55).

Tais tendências, que levam pessoas e autoridades a considerar que sua opinião deveria prevalecer sobre as demais, implicam considerar-se como “régua” que serve de medida à conduta de todo o conjunto social. Como o poder da sociedade estava em ascensão, Mill defendia que somente uma ferrenha oposição de convicção moral poderia sustentar a conquista da liberdade individual contra esta nova forma de autoridade. Aqui, o termo autoridade deve ser entendido como aplicando-se não somente à autoridade do Estado, mas a qualquer tipo de controle social sobre a liberdade de comportamento, expressão e de pensamento, incluindo as pressões provenientes das religiões mais organizadas.

2.2 A influência duradoura das ideias de liberdade de John Stuart Mill

David O. Brink ressalta a influência do pensamento de Mill, cuja defesa da liberdade ecoa na Primeira Emenda da *Constituição dos Estados Unidos da América*⁴⁰: “Esta defesa da

⁴⁰ *Amendment I: Congress shall make no law respecting an establishment of religion or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peacefully to assemble, and to petition the government for a redress of grievances. (USA, 1791).*

liberdade de expressão provou-se extremamente influente e ecoa na jurisprudência da Primeira Emenda da lei constitucional dos Estados Unidos⁴¹ (BRINK, 2008, p. 40). A importância desta liberdade estava consolidada no entendimento dos seus contemporâneos, motivo pelo qual Mill pregava a estratégia de evitar inicialmente a defesa de várias liberdades individuais, concentrando-se na luta pela liberdade de pensamento que, naturalmente, incluía a liberdade de falar e de escrever. No seu entendimento, isto serviria como plataforma para angariar o apoio de uma defesa mais ampla das liberdades individuais:

Apesar dessas liberdades, na sua maioria, fazerem parte da moralidade política de todos os países que professam a tolerância religiosa e instituições livres, os fundamentos tanto filosóficos quanto práticos nos quais elas se assentam talvez não sejam tão familiares para a mente comum e não sejam completamente entendidos por muitos líderes da opinião, como se poderia esperar. Estes fundamentos, quando entendidos corretamente, possuem uma aplicação muito maior do que a de uma parcela do assunto, e uma cuidadosa consideração do assunto será aceita como a melhor introdução para o resto (MILL, 2011, p. 56).

Em sua defesa da liberdade do indivíduo, Mill apresenta sua oposição à tentativa do governante e da população de controlar ou proibir a liberdade de expressão. Mesmo um governo democrático, apoiado pela população, não tem o direito de legislar e agir contra tal liberdade: em ocasiões em que não conta com a unanimidade do povo para reprimir a liberdade de alguém, este poder é ilegítimo e tanto pior se exercido com apoio da opinião da maioria dos cidadãos. Esta defesa radical da liberdade considera que mesmo se toda a humanidade fosse favorável a uma opinião e somente uma pessoa pensasse diferente, ela teria legitimidade para enfrentar toda a humanidade, negando a esta o direito de qualquer censura contra o cidadão solitário:

Fosse uma opinião apenas um objeto pessoal, sem nenhum valor exceto para o seu proprietário, e se o impedimento do usufruto dela fosse apenas um dano privado, então poderia fazer alguma diferença se esse dano atingisse apenas algumas pessoas ou muitas. Mas o prejuízo característico de silenciar a expressão de uma opinião reside no fato de que isto é roubar a raça humana, tanto a posteridade quanto a geração atual, tanto aqueles que discordam da opinião quanto aqueles que a sustentam, e esses ainda mais que os primeiros (MILL, 2011, 58–59).

Mill justifica esta posição afirmando que, se a opinião que está sendo censurada for verdadeira, perde-se a oportunidade de escolher a verdade em detrimento de permanecer no erro; caso contrário, em que um erro está sendo defendido, perde-se o discernimento para a

O Congresso não deve fazer qualquer lei a respeito de estabelecimento de religião, ou seu livre exercício; ou restringindo a liberdade de expressão, ou de imprensa; ou o direito das pessoas se reunirem pacificamente, e de peticionar ao governo por reparações de queixas (EUA, 1791).

⁴¹ This defense of expressive liberties has proved extremely influential and finds important echoes in First Amendment jurisprudence within United States constitutional law.

busca da verdade, através de sua confrontação com o erro. Ressalte-se que este argumento serve para a discussão de qualquer assunto, doutrina ou convicção ética, independente do seu valor moral (MILL, 2011, 58–59). Sua defesa da busca pela liberdade é reforçada quando argumenta que é impossível saber de antemão se uma opinião é falsa ou verdadeira. Em ambos os casos, elas devem ser expressas sem restrição pelo bem da busca constante da verdade, pois só assim eliminamos o risco de censurar a opinião verdadeira. No caso em que a opinião defendida seja verdadeira, negá-la é um erro cometido por quem se considera infalível, o que em si já é uma impossibilidade lógica. Ademais, inexistente alguém com autoridade suficiente que possa, em nome de toda a humanidade, deliberar sobre um assunto qualquer, negando a oportunidade para que todas as pessoas possam também julgar se uma opinião está certa ou errada: “Recusar-se a ouvir uma opinião, por se estar certo de sua falibilidade, é assumir que a sua certeza é o mesmo que uma certeza absoluta. Todo silenciar da discussão é uma presunção de infalibilidade” (MILL, 2011, p. 59).

O senso comum nos leva à convicção de que estamos sempre certos nos nossos julgamentos e convicções, ignorando a possibilidade concreta de nossa própria falibilidade. Governantes poderosos, acostumados a não serem contrariados, são as principais vítimas deste erro e, por esta razão, consideram-se certos na maioria das suas decisões. Pessoas comuns, ao terem suas opiniões contestadas, mesmo que o sejam em sua vida cotidiana, tendem a confiar nos seus julgamentos quando compartilhados pelo seu grupo social, com quem corriqueiramente já concordam. A hesitação numa opinião dada quando isolada de seu grupo é transformada na sensação de certeza infalível quando se está cercado por seus pares. Esta pretensa infalibilidade quando diante de “nosso mundo” floresce nas discussões entre pessoas da mesma classe social, igreja ou partido:

[...] e o mundo, para cada indivíduo, significa a parte do mundo com que ele entra em contato, o seu partido, a sua seita, a sua igreja, a sua classe na sociedade: um homem pode ser chamado comparativamente de quase liberal e de mente aberta, se o mundo para ele significar algo tão amplo como o seu país ou a sua época. Nem sequer a sua fé nessa autoridade coletiva é abalada pela consciência de que outras épocas, outros países, seitas, igrejas, classes e partidos pensaram e mesmo continuam pensando exatamente o oposto que ele pensa (MILL, 2011, p. 60).

Esta sensação de infalibilidade das decisões comuns por parte de um determinado grupo é gerada pelo esquecimento de que a própria constituição de qualquer grupo é obra do acaso. Tais circunstâncias são postas aleatoriamente por acidente, fazendo com que pertençamos a um determinado grupo da mesma forma que poderíamos ter sido membros de grupos totalmente distintos. Correntes de pensamento variam de acordo com sua época.

Opiniões aceitas em determinado tempo são rejeitadas no futuro, assim como posições filosóficas defendidas hoje foram execradas no passado. Contudo, é possível contra-argumentar afirmando que, para se evitar a presunção de infalibilidade, deve-se proibir que autoridades tomem decisões obedecendo suas intuições e juízos. Mill contesta esta linha de raciocínio afirmando que o juízo é uma dádiva humana, que deve ser usada com a convicção de que se está tomando a decisão certa no cumprimento dos nossos deveres, mesmo correndo o risco de tomar a decisão errada: “É dever do governo e dos indivíduos formar, de modo cuidadoso, a opinião mais verdadeira que possam e nunca impô-las aos outros, a menos que tenham certeza de estarem com a razão” (MILL, 2011, p. 61).

Deve-se agir quando se está consciente da justeza de nossa opinião. Tal firmeza deve ser utilizada também para se contrapor a situações que ameacem a perversão da sociedade. Governos e pessoas devem posicionar-se contra doutrinas que conscientemente entendam ser contra o bem da humanidade, restringindo sua divulgação. É importante ressaltar a necessidade de evitarmos posições extremas em nome da proteção da população: Mill refere-se a governos que provocaram guerras desnecessárias ou que cobraram impostos indevidos (MILL, 2011, p. 62). Tais erros, entretanto, não devem impedir que nações entrem em guerra ou lancem impostos apenas por terem errado no passado. Atitudes impopulares como estas devem estar sempre à disposição do governante quanto este entender que suas razões sejam honestas e necessárias de acordo com seu julgamento: “Podemos e devemos assumir que a nossa opinião seja verdadeira, com o fito de guiar a nossa conduta; não se assume mais que isso quando se proíbe homens ímprobos de perverter a sociedade com a propagação de opiniões que percebemos como falsas e perniciosas” (MILL, 2011, p. 62).

Na defesa da liberdade de opinião, Mill assevera que devem ser dadas todas as oportunidades para que uma opinião seja contestada, com o propósito de provar seu valor-verdade para, posteriormente, aceitá-la como verdadeira ou rejeitá-la como falsa. Diferente situação encontra-se quando se coíbe a refutação de uma opinião apenas por considerá-la verdadeira, pois, em verdade, a única maneira de se estar certo quanto à determinada opinião é expondo-a a total contestação. Uma vez livre deste escrutínio, pode-se deliberar sobre tal assunto sob a premissa de se estar agindo com a certeza de propósito, de acordo com crivo imposto pela racionalidade humana. Em casos nos quais a verdade não é “autoevidente”, Mill considera que sempre haverá uma pessoa capaz de chegar à conclusão correta, enquanto a grande maioria será incapaz deste entendimento, pois qualquer assunto terá sempre um defensor e inúmeros detratores. Mesmo neste caso, a história da opinião ou do comportamento humano

mostra que muitos sábios chegaram a conclusões que foram negadas na linha do tempo. Tal constatação não deve fazer com que desacreditemos nas opiniões destas pessoas, pois a racionalidade humana caracteriza-se pela qualidade mental que faz do homem um ser “intelectual e moral”, com a capacidade de intuir que todo erro pode e deve ser corrigido através da experiência e da argumentação:

Opiniões e práticas errôneas cedem gradualmente diante do fato e do argumento: mas, para que produzam qualquer efeito na mente, os fatos e os argumentos devem ser trazidos e postos diante dela. Poucos fatos são capazes de contar a sua própria história, sem comentários que façam aparecer o seu significado. A força e o valor, portanto, do julgamento humano depende desta única propriedade, a de que possa ser corrigido quando estiver errado; a confiança pode ser posta nela quando os meios de correção são deixados constantemente à mão (MILL, 2011, p. 63).

Somente quando se está aberto a críticas, disposto a escutar argumentos contrários, consegue-se manter um julgamento confiável. Um tal procedimento permite tirar proveito de críticas legítimas ao se apresentar uma opinião disposto a receber todas as possíveis contestações. Desta maneira, a verdade será alcançada quando se conhecer a totalidade das ideias sobre quaisquer assuntos, vindas de todas as pessoas que tenham alguma coisa a dizer e, principalmente, contestar a opinião assumida como ponto de partida:

Nenhum homem sábio jamais adquiriu sua sabedoria de outro modo senão deste, nem está na natureza do intelecto humano se tornar sábio por alguma outra maneira. O hábito frequente de corrigir e completar a sua própria opinião comparando-a com as de outras pessoas, longe de causar dúvidas e hesitações quando se trata de pô-la em prática, é o único fundamento estável para se ter uma justa confiança nessa opinião porque, tendo conhecimento de tudo o que pode ser dito, ao menos de uma forma óbvia contra ela, e tendo tomado posição contra todos os opositores – sabendo que procurou as objeções e dificuldades, ao invés de evitá-las, e que não deixou de tentar fazer brilhar sobre o assunto qualquer luz que pudesse, seja de onde ela viesse – o homem tem o direito de pensar que o seu julgamento é melhor que o de qualquer outra pessoa que não passou por um processo semelhante (MILL, 2011, p. 64).

Mill defende este ponto de vista ao afirmar que os sábios da humanidade se destacaram por expor suas ideias ao exame de seus pares e do público em geral, reforçando e fundamentando a confiança em seu julgamento. Acrescenta que tal prática está presente até nos processos de canonização dos santos da Igreja Católica que, para confirmar a santidade de um candidato, nomeia um “advogado do diabo”, cuja função é encontrar razões que se oponham às justificativas apresentadas e possam desqualificar o candidato a santo. Cita ainda as teorias de Newton, que sobreviveram a inúmeras tentativas de sua negação e permanecem atuais por não terem sido encontradas razões para negá-las até hoje: “As crenças que hoje pensamos serem as

mais sólidas não possuem outra salvaguarda na qual se apoiar, exceto o permanente convite para que o mundo todo venha e as provem infundadas” (MILL, 2011, p. 65).

A certeza absoluta não está ao alcance da humanidade devido à sua falibilidade intrínseca. Por outro lado, a certeza possível de ser alcançada demanda a constante tentativa de sua busca pela capacidade que a inteligência humana dispõe. A tentativa de busca da verdade é um movimento perene e não se esgota em determinado estágio alcançado, porque uma verdade mais completa sempre poderá surgir. Tal verdade depende do grau de aperfeiçoamento que a mente humana poderá alcançar para estar apta a percebê-la. Um argumento não pode ter sua validade demonstrada mediante uma pretensa infalibilidade, pois a certeza de uma proposição não pode estar garantida enquanto existir alguém que negue sua validade. Crenças só podem ser consideradas válidas quando expostas a críticas e, mesmo assim, não forem refutadas. Entretanto, não se deve descartar que a inteligência humana possa se desenvolver ao ponto de provar que tal crença seja negada no futuro. Isto garante que a verdade exposta em determinado tempo foi a mais próxima que um “ser falível” pudesse alcançar nas condições e com o conhecimento existente naquele momento. Negar esta possibilidade corresponde à afirmação errônea de que existe uma verdade absoluta que não deve ser contestada, o que nos distancia ainda mais da verdade:

Estranho que eles [os homens] possam imaginar que não estejam assumindo uma posição de infalibilidade quando reconhecem que deve haver discussão livre em todos os assuntos duvidosos, mas pensem que algum princípio particular ou doutrina tenha a sua discussão proibida porque sabem com certeza que ela é correta. Chamar qualquer proposição de correta, enquanto há alguém que a negaria se pudesse, mas de fato não pode, é assumir que nós e aqueles que concordam conosco somos os juizes da certeza, sem mesmo ouvir o outro lado (MILL, 2011, p. 65).

Mill alerta para uma desculpa existente em sua época para se blindar uma opinião, não permitindo que ela fosse contestada: o artifício de justificar uma opinião com base em sua utilidade social. Tal procedimento ocorre quando as pessoas acatam uma opinião, não devido a que ela seja verdadeira, mas porque não se consideram capazes de viver sem ela. Quando isso ocorre, a sociedade se empenha em proteger uma opinião e a não permitir que ela seja colocada sob julgamento no tocante à sua veracidade, com base no valor que ela representa para a população. Julgam que tal opinião é tão indispensável para o bem da sociedade, que não aceitam questionar sua veracidade e, para isto, exigem que as autoridades defendam esta crença em detrimento a qualquer outro benefício para a população: deixa-se de pôr à prova tais convicções pelo bem que tal opinião pode fazer aos cidadãos. Em defesa de uma crença, apela-se para a desqualificação do seu crítico, alegando-se que somente pessoas transgressoras podem defender

outra maneira de pensar e agir com o intuito de desvirtuar opiniões tidas como saudáveis e, por esta razão, elas devem ser rechaçadas e suas práticas proibidas pelas autoridades:

Esse modo de pensar transforma a justificação da restrição a discussões não em uma questão sobre a verdade das doutrinas, mas sobre a sua utilidade; e exalta a si mesma por esse meio de escapar da responsabilidade de afirmar ser um juiz infalível de opiniões (MILL, 2011, p. 66).

Ao aceitar esta desculpa, estamos meramente substituindo a ideia de infalibilidade pela da utilidade de uma crença, o que constitui um desvio de foco, posto que, ao defendermos a utilidade de algo, estamos apresentando uma opinião e, portanto, voltando assim para o cerne da questão da infalibilidade. Conclui-se então que a utilidade de uma opinião somente pode ser autêntica quando ela coincide com a verdade. E foi valendo-se da crença na existência de Deus que Mill ancorou a validade desse raciocínio e embasou sua recusa à ideia de um pensamento infalível (MILL, 2011, p. 68).

Para Mill, a liberdade deve ser aceita como uma oportunidade para o desenvolvimento humano, não obstante ela não seja total: seu limite é o respeito à lei que garante que uma determinada liberdade individual não interfira em alguma outra liberdade igualmente individual. Este raciocínio fundamentou o *princípio do dano*, que se tornou incontornável na discussão sobre liberdade.

A ideia milliana de liberdade desconsidera a noção de direito natural para se concentrar num utilitarismo⁴² em relação àquele que valoriza o desenvolvimento do ser humano. Ao reconhecer a impossibilidade de se alcançar uma liberdade total, limita-a a não interferência nas ações de outrem. O utilitarismo defendido por Mill está em afirmar que, se uma ideia é censurada, quer ela seja verdadeira ou falsa, isto constitui um prejuízo para toda a humanidade: o exercício constante desta liberdade é primordial para se alcançar e democratizar o desenvolvimento progressivo da mente humana. Para se alcançar uma convivência social justa e coesa, faz-se necessário proteger o cidadão contra a força das penalidades legais e a coerção moral da opinião pública: “Ele não poderia ser compelido a fazer ou deixar de fazer algo porque isso seria melhor para ele, ou porque iria fazê-lo mais feliz, ou porque, na opinião dos outros, isso seria melhor ou mesmo mais correto”⁴³ (MILL, 2018, p. 49). O limite aceitável da restrição

⁴² A expressão “utilitário” foi usada pioneiramente por Mill para identificar um grupo de jovens pensadores ingleses que “estivessem de acordo em uma série de princípios fundamentais: reconhecer a Utilidade como critério a ser adotado em questões éticas e políticas” (MILL, 2007, p. 83). Esse grupo recebeu de Mill o nome de *Sociedade Utilitarista*.

⁴³ He cannot rightfully be compelled to do or forbear because it will be better for him to do so, because it will make him happier, because, in the opinion of others, to do so would be wise, or even right.

da liberdade se dá através do diálogo, na tentativa de persuadir o cidadão a não agir de uma maneira que pudesse vir a lhe fazer mal ou trazer-lhe infelicidade.

2.3 Liberdade de consciência, opinião e pensamento

Stuart Mill explicita a importância da liberdade de consciência, de pensamento, de sentimento e a liberdade absoluta de opinião: “Liberdade de pensamento e discussão é parte da liberdade que Mill entende como necessária para sua defesa do direito dos indivíduos para formar opinião de uma maneira racional, sensível ao argumento e evidência, na busca do conhecimento da verdade”⁴⁴ (TEN, 2008, p. 6). A liberdade de opinião deve abranger todos os campos da vida humana, sem exceção, estendendo-se da religião à moralidade. Tal liberdade está circunscrita somente ao indivíduo, não tendo impacto direto na sociedade. Ela somente afetará terceiros que voluntariamente se interessem em compartilhar essas ideias e aceitarem ser impactados por elas⁴⁵ (LEWIS, 1977, p. 5).

Há de se distinguir também, segundo Mill, entre: (a) liberdade de expressão, e (b) liberdade de publicizar opiniões. Apesar de estarem intimamente ligadas, a segunda, embora possa ser considerada muito próxima da liberdade de pensamento, não implica liberdade de poder prejudicar outrem. É importante ressaltar que é com estas liberdades estritamente individuais que o ser humano constrói seu plano de vida, agindo como melhor lhe aprouver, sujeitando-se a sofrer as consequências advindas de seus atos no uso desta liberdade. A única pressão que pode ser exercida sobre aqueles que agem de acordo com tais liberdades é a censura proveniente da opinião alheia, que pode ser positiva ou negativa.

Outra consequência da liberdade do indivíduo é o surgimento da liberdade de união e combinação entre os cidadãos que comunguem dos mesmos interesses, desde que, ao dispor desta liberdade para qualquer propósito, não causem dano aos outros.⁴⁶ O desfrute desta liberdade de forma integral é a marca identitária de uma sociedade livre, independentemente de sua forma de governo.

⁴⁴ Freedom of thought and discussion is part of the liberty which Mill sees as necessary for his defense of the right of individuals to form opinions in a rational manner, sensitive to argument and evidence, in pursuit of knowledge of the the truth.

⁴⁵ Este ponto é criticado por David Lewis: Other-regarding conduct is not in general protected by reasons of inseparability from private thought, as will be plain if someone’s religion demands human sacrifice. Condutas relativas a outrem não estão protegidas de maneira geral [como afirma Mill] por serem inseparáveis do pensamento privado, como será óbvio se a religião de alguém exigir sacrifício humano.

⁴⁶ Ressalve-se que estas pessoas devem estar de posse de suas faculdades mentais, conscientes de seus atos, bem como não estarem sendo enganadas ou agindo contra sua vontade.

A defesa da liberdade do indivíduo deve ser contextualizada de acordo com os hábitos da época.⁴⁷ A autoridade pública de algumas “comunidades antigas”, com a concordância de filósofos da época, regulava a conduta de seus cidadãos supondo estar promovendo a disciplina física e moral. Este cerceamento da liberdade somente pode ser aceitável quando se trata de pequenas repúblicas ameaçadas de guerra por nações poderosas e por tempo delimitado pela duração da invasão estrangeira. Sublinhe-se que o conceito de liberdade sofre alterações de acordo com o seu contexto, tempo e lugar.

Atente-se ao fato de que, quando da publicação do livro *Sobre a liberdade*, a liberdade de imprensa e de opinião já estava consolidada na Europa, garantindo o livre pensamento e a discussão de valores éticos, bem como de qualquer doutrina, independentemente de seu valor moral. Para Mill, nenhum governo pode coagir o livre exercício desta liberdade, mesmo que o povo demande tal repressão. O governo que negasse esta liberdade utilizava-se de um poder nefasto: “Este poder é ruim, e ainda pior quando exercido de acordo com a opinião pública do que contrariamente a esta” (MILL, 2011, p. 58). Mill defende que mesmo que se tratasse da opinião de uma pessoa somente, contrária à opinião de toda a humanidade, o direito deveria ser garantido ao cidadão solitário. Considerava ainda que impedir a expressão de uma opinião, seria tirar da raça humana contemporânea e futura a possibilidade de aceitar uma verdade e rejeitar um erro. Mais importante ainda seria se, por acaso, aquela opinião solitária estivesse errada, pois perder-se-ia a oportunidade de fortalecer a verdade exposta exatamente pelo contraste com o erro.

A defesa incondicional da liberdade de opinião proposta por Mill, baseia-se na necessidade de discernir se uma opinião apresentada é verdadeira ou falsa, pois, por mais certeza que se tenha sobre algo pode-se estar equivocado. Por mais óbvia que seja a constatação da falibilidade humana, somos sempre tentados a considerar que nossa opinião está sempre correta. Até aqui falamos da opinião de um indivíduo, que considera sempre sua opinião como a mais verdadeira. Existem, entretanto, pessoas que aceitam ser contestadas desde que tal crítica venha do grupo no qual encontram-se inseridas. Neste caso, segundo Mill, o erro de avaliação continua patente e o que muda é somente a transferência da crença de infalibilidade pessoal para a certeza da opinião da maioria.⁴⁸ Esquece-se que aquilo que é virtude para um determinado grupo pode ser considerado vício para outro e o que em uma dada época era tido

⁴⁷ O despotismo, por exemplo, foi um regime de governo legítimo no passado, sendo a única maneira possível de governar povos bárbaros. Mesmo despótico, tal governo deveria legislar em favor do bem-estar e do desenvolvimento dos seus governados.

⁴⁸ Por maioria entenda-se aqui o meio que em se está inserido: o trabalho, a igreja ou a família.

como uma postura moral pode passar a ser compreendido como imoral — e essa temporalidade que atinge a cultura vale igualmente para os conceitos: eles não são fixos, senão que sofrem a ação do contexto e do tempo.⁴⁹

Ao defender a liberdade de pensamento Mill esclarece que ela não se destina à formação de uma elite intelectual, mas, pelo contrário, proporciona a oportunidade de capacitação e desenvolvimento daqueles que ainda não atingiram o máximo de sua capacidade e potencialidade mental.⁵⁰ Sociedades que restringiram o livre pensar geraram eminentes pensadores, porém o restante de seu povo permaneceu na mediocridade intelectual. O óbice ao livre pensar estagna a atividade mental da sociedade, diminuindo ou eliminando o entusiasmo pela discussão das importantes questões do período histórico específico; mas o contrário proporciona a elevação da atividade mental da população, com o consequente aumento da autoestima pelo reconhecimento do *status* de ser pensante (MILL, 2011, p. 82).

Para Mill, somente a liberdade pode garantir esta conquista, devendo o Estado evitar políticas paternalistas em nome do bem-estar dos seus cidadãos. Nem mesmo o próprio bem do cidadão pode ser alegação suficiente para o uso do poder do Estado contra ele, mesmo que, na opinião dos outros, isto seja melhor para seu bem-estar físico ou moral: “Ele não poderia ser compelido a fazer ou deixar de fazer algo porque isso seria melhor para ele, ou porque iria fazê-lo mais feliz, ou porque, na opinião dos outros, isso seria melhor ou mesmo mais correto”⁵¹ (MILL, 2018, p. 49). As pessoas são livres “por direito” para fazerem o que quiserem de seu próprio corpo e mente, sendo pré-requisito, para o gozo da liberdade, ser maior de idade, não ser incapacitado legalmente e estar em perfeitas condições mentais para agir livremente. A liberdade de pensamento tem um papel fundamental não somente no desenvolvimento de uma elite intelectual, mas serve também para o desenvolvimento intelectual do cidadão comum.

Este raciocínio baseava-se no fato de que, casualmente, alguns pensadores viveram em regimes tirânicos, sendo esta uma situação possível de ocorrer novamente, com o agravante de que tais governos não se desenvolveriam, mantendo a população numa “escravidão mental”, caso seus cidadãos não fossem ativos intelectualmente. A repressão ao livre pensamento inibe grandes pensadores que ocultam seus “intelectos promissores”, capazes de ofertarem soluções

⁴⁹ Verdades existentes no século XIX, hoje são consideradas absurdas. Grandes personalidades da História apresentaram opiniões que hoje mostram-se errôneas. Em resumo, a verdade pode mudar também com o tempo (MILL, 2010).

⁵⁰ Esta é a grande maioria da população, que está apta a desenvolver e alargar ainda mais sua capacidade de pensamento.

⁵¹ He cannot rightfully be compelled to do or forbear because it will be better for him to do so, because it will make him happier, because, in the opinion of others, to do so would be wise, or even right.

inteligentes, ousadas e independentes, por medo de serem considerados imorais ou heréticos. É dever de um grande pensador expor suas conclusões livremente, mesmo que chegue a conclusões inconvenientes ou errôneas: “A verdade ganha mais pelos erros daqueles que, com o devido estudo e preparação, pensam por si mesmos, que pelas opiniões verdadeiras daqueles que somente as sustentam porque não se dão ao incômodo de pensar” (MILL, 2011, p. 82). Regimes que não permitiram o livre pensar, impondo uma forma padronizada e passiva no modo de se comportar, sem discussão, não produziram o desenvolvimento intelectual dos seus cidadãos. A evolução intelectual de um povo só floresceu em ambientes nos quais a liberdade era plena:

Onde há uma tácita convenção de que os princípios não devem ser discutidos, onde a discussão das grandes questões com os quais a humanidade pode se ocupar é considerada encerrada, não devemos esperar achar aquela alta escala de atividade mental que tornou alguns períodos da história tão marcantes. Quando o debate evitou os assuntos grandes e importantes o suficiente para acender o entusiasmo a mentalidade de um povo jamais elevou-se de suas fundações, e tal impulso, que então seria dado, elevaria mesmo as pessoas com os intelectos mais comuns a algo com a dignidade de seres pensantes (MILL, 2011, p. 83).

Para cancelar esta ideia, Mill cita três momentos da história da Europa,⁵² chamando a atenção para o fato de que esta situação poderá voltar a ocorrer no futuro, porém somente quando as condições de liberdade de pensamento estejam asseguradas e as grandes questões e princípios possam ser expostos livremente. Refere-se ao período imediatamente posterior à Reforma, ao “movimento especulativo” ocorrido na Europa na segunda metade do século XVIII, limitado à elite pensante europeia da época e à agitação intelectual da época de Goethe e Fichte. Embora sem qualquer conexão entre si, estes acontecimentos coincidem com a descontinuidade de uma autoridade que cerceava a liberdade dos seus governados:

Em cada um deles, um despotismo mental envelhecido foi descartado, e nenhum novo havia ainda tomado o seu lugar. O impulso dado por esses três períodos fez da Europa o que ela é agora. Cada simples melhoria que ocorreu, seja na mente humana, seja nas instituições, pode ser ligada distintivamente a um outro desses períodos (MILL, 2011, p. 83).

⁵² Mill exemplifica sua afirmativa destacando três ocasiões pela qual passou a Europa, em que o continente europeu teve um impulso na melhoria não só da mente humana, como experimentou também o aprimoramento das suas instituições. São elas o período imediatamente posterior à Reforma; o período em que ocorreu “o movimento especulativo da segunda metade do século XVIII; e um terceiro, e mais breve ainda, a fermentação intelectual na Alemanha durante a época de Goethe e Fichte” (MILL, 2010, p. 83). De acordo com Mill, estes três acontecimentos tiraram proveito de um período de rompimento de um “despotismo mental”.

O impacto destes momentos consolidou as mudanças na Europa, libertando temporariamente sua população de empecilhos ao livre pensamento e, conseqüentemente, propiciando o desenvolvimento intelectual da população. Para que avanços similares possam voltar a acontecer, fazem-se necessárias novas ações que favoreçam e reafirmem a liberdade de pensamento (MILL, 2011, p. 83). Mill parte para um exercício de imaginação para sustentar sua defesa da importância da liberdade de pensamento. Propõe que nos abstenhamos de pensar que uma opinião apresentada possa não ser verdadeira. Ao aceitar uma opinião como verdadeira, sem direito à contestação, deve-se buscar uma maneira de defendê-la numa sociedade que proíbe a livre circulação e promoção de novas ideias. Ao insistir em sustentar tal opinião, sem levar em conta que ela possa ser falsa, nem admitindo que ela seja exposta à discussão livremente, ela passará a ser imposta como um “dogma morto” ao invés de uma verdade confirmada: uma verdade defendida por alguém que não aceita discutir sua validade é um dano e um mal. Ao impor uma verdade com o argumento de autoridade, *argumentum ad verecundiam*, impede-se que avaliações apropriadas sejam apresentadas, enfraquecendo-se convicções que se desfazem ao menor argumento:

[...] esse não é o jeito pelo qual uma verdade deve ser defendida por um ser racional. Isso não é conhecer a verdade. Uma verdade assim defendida não passa de uma superstição a mais, acidentalmente sustentando-se em palavras que enunciam uma verdade (MILL, 2011, p. 85).

2.4 Mill e a busca da verdade

Mill usa o exemplo de Cícero para fundamentar a ideia de que conhecer de maneira legítima e profundamente um assunto implica ser capaz de usar o intelecto em sua livre investigação, para desvelar todos os lados de sua verdade. Para isso, apropria-se dos registros do orador romano que pregava a necessidade de se conhecer profundamente tanto os próprios argumentos quanto os de seus adversários — sendo que, não poucas vezes, devia-se saber mais sobre os argumentos do oponente do que das próprias razões: “[...]em todo assunto onde a diferença de opinião é possível, a verdade depende de um balanceamento a ser feito entre dois grupos de opiniões conflitantes[...].Aquele que conhece apenas o seu lado do caso conhece pouco dele” (MILL, 2011, p. 85-86).

Não é suficiente ter “boas razões” para se defender uma verdade: mesmo não havendo quem a refute, deve-se ser capaz de oferecer uma contraposição às possíveis objeções que podem emergir e, mesmo desconhecendo uma oposição à tal verdade, isso não habilita automaticamente a afirmação de que ela procede. Motivo pelo qual, quando for este o caso,

deve-se continuar a busca de contra-argumentos, suspendendo o juízo, evitando a tentação de apelar ao argumento de autoridade ou, ainda, à prática comum de optar pelo lado que apresente mais afinidade com nossas convicções (cf. MILL, 2011, p. 86). A refutação de uma verdade é valiosa quando apresentada contra alguém que tenha a convicção de possuir argumentos difíceis de serem contestados e seja capaz de defendê-los de maneira crível e com conhecimento de todas as suas implicações, assumindo a posição mental do opositor. Caso este oponente não exista, faz-se necessário imaginá-lo, dando-lhe a oportunidade de apresentar os “mais poderosos argumentos” que o mais sagaz “advogado do diabo” pudesse formular.

Mill reporta-se à dialética socrática e às disputas escolásticas (*disputatio*) como modelos de investigação da verdade: a primeira se vale de uma espécie de “lógica negativa” (que mostra a fragilidade da teoria e os equívocos da prática) para refutar os lugares comuns das opiniões e a ignorância do interlocutor; já a segunda, amplamente empregada na Idade Média, examina um problema a partir de um método de confrontação de argumentos prós e contras, na busca de uma verdade. A importância dessas escolas de pensamento (socrática e medieval) se reflete no papel que desempenharam na formação da “mente moderna” – com destaque para os *Socratici viri*⁵³ que eram treinados na disciplina mental através da dialética do filósofo grego. A citada crítica negativa não produz em si mesma nenhum conhecimento, porém, sua aplicação serve como meio para alcançá-lo, através de um processo mental que o indivíduo desencadeia, ao provocar uma controvérsia com alguém que lhe apresenta argumentos contrários ao seu:

Se houver alguém que conteste a opinião recebida, [...] devemos agradecer-lhe por isso, abrir nossas mentes para ouvi-lo, e nos alegrar que haja alguém que faça por nós o que nós deveríamos, se tivesse alguma consideração pela certeza ou pela vitalidade de nossas convicções, cumprir por nós mesmos com muito mais trabalho (MILL, 2011, p. 98-99).

Limitamo-nos, até este ponto, a duas possibilidades de investigação da verdade, onde uma opinião apresentada pode ser exclusivamente falsa ou verdadeira. Existe, porém, uma terceira via de investigação em que um ponto de intersecção deve ser considerado, visto que cada um dos lados apresenta somente uma parte da verdade, que pode ser complementada com a participação da outra para que se chegue à verdade completa que as partes afirmam haver alcançado. Mill atribui esta ideia ao fato de que “[...]na mente humana o lado único tem sido a

⁵³ “Varões socráticos”, expressão de Cícero (cf. MILL, 2011, p. 97, n. 10).

regra, e o multifacetado a exceção. Sendo assim, mesmo nas revoluções de opinião, uma parte da verdade normalmente esconde-se, enquanto outra aparece” (MILL, 2011, p. 99-100).

Exemplos dessa parcialidade da verdade, citada no parágrafo anterior, podem ser encontrados na religião e na política. Nesse último caso, por exemplo, pode haver um partido que defende a bandeira da ordem e da estabilidade e que se contrapõe a outro que seja progressista-reformista. Mill defende que um “estado saudável” é aquele que absorve algumas características positivas das oposições que enfrenta enquanto, ao mesmo tempo, descarta aquilo que não é útil para seu fortalecimento – quer se trate de uma sociedade conservadora ou progressista: “Cada um desses modos de pensar deriva sua utilidade das deficiências do outro, mas é em grande medida a oposição mútua que os confina dentro dos limites da razão e da sanidade” (MILL, 2011, p. 101-102). Apenas reconciliando e combinando lados opostos, numa disputa em que se faz necessária uma mentalidade ampla e imparcial, é que se pode almejar alcançar a verdade das importantes questões práticas da vida. Acrescente-se a necessidade de priorizar, nessa disputa de opiniões contrastantes, aquela que estiver na desfavorável condição de ser minoritária, devendo ser estimulada e apoiada e não apenas tolerada, visto que este é o lado que tende a ser posposto:

[...]somente através da diversidade de opiniões há, no atual estado do intelecto humano, uma chance de equanimidade para todas as facetas da verdade. Quando se pode encontrar pessoas que formam uma exceção à aparente unanimidade do mundo sobre um assunto, mesmo que o mundo esteja certo, será sempre provável que os dissidentes tenham algo para dizer que valha a pena ouvir, e que a verdade perdesse algo com o silêncio deles (MILL, 2011, p. 102-102).

Sendo assim, seguindo o pensamento milliano, a investigação da verdade nas diversas religiões é corroborada com a ideia de que nenhuma verdade é absoluta, existindo uma parte que pode estar sendo desprezada e que deve ser levada em consideração. A moralidade cristã se enquadra nesta categoria, por ser considerada pelos seus seguidores como aquela que contém toda a verdade: tendo suas raízes no Novo e no Antigo Testamento, extraída de uma moralidade pré-existente, segregada a casos específicos, sem condições de serem traduzidos literalmente. Sua aplicação requer uma atualização e ampliação para se enquadrar nas exigências que o mundo moderno passou a demandar. Ressalve-se ainda que extrair do Antigo Testamento uma “doutrina ética”, baseada na obediência passiva e incondicional, é uma tarefa impossível de ser realizada, por reportar-se a conceitos e práticas de um povo bárbaro – conforme afirmava São Paulo, antagonista à interpretação judaica da doutrina cristã e sua tentativa de enquadrá-la na pregação de Cristo, cujos ensinamentos podem ser harmonizados com um tipo de moralidade

de uma ética mais dilatada, sem contemplar, porém, todos os seus componentes: “E sendo assim, penso que é um grande erro persistir nas tentativas de encontrar dentro da doutrina cristã uma regra completa para nos guiar” (MILL, 2011, p. 106).

Como argumento para sustentar a ideia de que não existe uma verdade completa, registre-se que a humanidade incorporou parte da moralidade cristã na formação e no desenvolvimento da vida europeia; porém, contou também com a adesão adicional de “ideias e sentimentos” valiosos, não consagrados por ela:

[...] o que quer que exista, na moralidade da vida privada, em termos de magnanimidade, abertura, dignidade pessoal, e mesmo o senso de honradez, advém da parcela puramente humana da nossa educação, e não da religiosa, e nunca poderia ter crescido de um padrão ético no qual a única coisa que vale, tal como é abertamente reconhecido, é a obediência (MILL, 2011, p. 105).

Mill considera que a liberdade de opinião e expressão é indispensável para o “bem-estar mental da humanidade” e apresenta quatro razões para tal: (1) alguém que impede uma opinião verdadeira e negue sua validade está, equivocadamente, considerando seu julgamento como infalível; (2) sendo falsa a opinião apresentada, ela pode ser composta de uma parte que seja verdadeira, necessária para se chegar à verdade completa; (3) caso a opinião seja não somente verdadeira, mas contenha toda a verdade, a proibição de sua discussão, sem que se tenha dado chance dela ser exposta em sua plenitude, fará que ela seja defendida como um preconceito, perdendo a chance de ser compreendida em toda sua fundamentação racional; e (4) sem esta liberdade, uma doutrina pode perder sua essência, desvalorizando sua natureza e o vigor de suas ações e “[...]atulha mais o solo, impedindo o crescimento de alguma convicção real e sinceramente sentida, vinda da razão ou da experiência pessoal” (MILL, 2011, p. 109).

Algumas considerações complementares sobre a liberdade de opinião, que agregam ainda mais valor à ideia defendida por Mill sobre este assunto, podem ser elencadas agora ao término deste capítulo: considere-se a dificuldade na determinação de limites sobre a maneira como a liberdade de opinião deve ser defendida – o que pode ser expresso como sendo a relação valorativa entre *conteúdo* e *forma*. Em primeiro lugar, alguns insistem na primazia da *forma* sobre o conteúdo. Sendo assim, uma dada forma de defesa é considerada tolerável desde que obedeça às regras da civilidade e da boa educação no trato da questão. Contudo, o estabelecimento de tal critério não pode ser aplicado de modo incontroverso, uma vez que a invectiva contundente contra uma opinião apresentada, quando feita de forma persuasiva, coloca a outra parte numa situação de difícil reação (principalmente quando não dispõe de

argumentos para sustentá-la), que pode levar à utilização do argumento da forma como válvula de escape, acusando-se o oponente de usar uma maneira de exposição agressiva e/ou desregrada. Em segundo lugar, há aqueles que primam pelo *conteúdo* e julgam a forma como algo supérfluo. Para tais pessoas, o direito à liberdade de opinião independe da forma mediante a qual uma pessoa se expressa; ou seja, não importa se ela diz algo sussurrando ou aos berros, mas sim o que ela diz. Outrossim, embora seja possível e até necessário em alguns casos censurar com veemência uma determinada maneira de expressar uma opinião, ela não pode ser condenada exclusivamente com base em sua forma, pois “[...]quaisquer que sejam os malefícios que surjam de seus usos, o maior deles ocorre quando são empregados contra aqueles que, comparativamente, não possuem nenhuma defesa” (MILL, 2011, p. 111).

Até aqui foram identificadas as principais influências para a formação do pensamento de Stuart Mill; foi detalhada a importância da Reforma e demais eventos que contribuíram para a criação de uma atmosfera de liberdade que a sociedade europeia demandava já há algum tempo, concluindo este segundo capítulo com os conceitos de tolerância e liberdade do filósofo inglês. Passa-se agora para a última parte desta dissertação com a apresentação do *princípio do dano*, que continua a balizar a defesa da liberdade individual no Ocidente. Esta ferramenta conceitual criada por Mill serve como ponto de conciliação entre a liberdade e a tolerância, na proteção dos direitos do indivíduo, sem causar danos aos outros. Espera-se com isto demonstrar a atualidade do seu pensamento e sua contribuição para o desenvolvimento da humanidade.

3. O NEXO ENTRE TOLERÂNCIA E LIBERDADE E SUA MEDIAÇÃO PELO PRINCÍPIO DO DANO

O *princípio do dano* defendido por Mill no início de seu ensaio é descrito nos seguintes termos:

Este princípio diz que o único objetivo pelo qual a humanidade pode, de forma individual ou coletiva, interferir com a liberdade de ação de qualquer dos seus membros, é a proteção dela própria. E que o único propósito pelo qual o poder pode ser constantemente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade, contra a vontade deste, é o de prevenir danos para os outros membros (MILL, 2011, p. 49).

Essa simplicidade descritiva guarda em si uma profundidade que segue provocando discussões até nossos dias, comprovando sua importância no que se refere à legitimidade das restrições e limites da liberdade civil ou social, quer se trate de relações pessoais ou no seio de um ordenamento político. Sua influência está presente na “[...] abordagem das questões éticas e políticas, merecendo um especial destaque pela capacidade antecipatória que demonstra” (BRILHANTE, 1998, p. 13), presente nos debates de problemas atuais tão diversos como a censura à pornografia, discursos de ódio, legalização do aborto e das drogas, direito dos grupos LGBTQIA+, igualdade das mulheres e a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança:

Mesmo aqueles que se opõem a Mill sentem-se compelidos a confrontar suas ideias. Feministas que querem limitar de alguma forma a distribuição de pornografia, defensores de alguns tipos limitados de paternalismo (cinto de segurança, leis obrigando caçadores a vestir roupas claras), e administradores de *campus* que querem proibir estudantes de provocarem terceiros com expressões racistas, muitas vezes tentam mostrar como os argumentos de Mill nestes assuntos são deficientes ou limitados no seu escopo do que ele pensou⁵⁴ (DWORKIN, 1997, p. ix).

Pretende-se com este capítulo seguir os passos da essência do pensamento do filósofo inglês, demonstrando a ligação existente entre o *princípio do dano*, que deve limitar o poder de coerção do Estado e da sociedade sobre o indivíduo, garantindo-lhe o direito à liberdade, com o reforço da prática constante da tolerância⁵⁵. Esta questão é esclarecida por Mill ao delimitar o

⁵⁴ Even those who take position opposed to Mill’s feel compelled to confront his views. Feminists who wish to limit in some way the distribution of pornography, defenders of some kinds of limited paternalism (seat-belt laws, laws requiring hunters to wear bright vests, and *campus* administrators who want to prohibit students from taunting others with racial epithets often try to show how Mill’s arguments on these matters are defective or more limited in their scope than he thought.

⁵⁵ A estrutura conceitual da tolerância está didaticamente descrita em seis tópicos da seguinte maneira: “1) O *desvio* significa que ocorre algo diverso do que o agente tolerante pensa, faz ou crê que deveria ser feito; 2) a *importância* significa que este desvio não pode ser algo trivial; 3) a *desaprovação* do desvio deve ser moral, considerando-o como um erro; 4) aquele que tolera deve ter o *poder* para suprimir, impedir ou dificultar o que é tolerado, caso deseje; 5) apesar disto, o agente tolerante decide não exercer este poder, *não rejeitando* o desvio ou permitindo que ele continue; 6) esta não-rejeição é considerada correta e aquele que tolera é *bom* (ARAUJO, 2019, p. 257).

controle do indivíduo sobre suas ações e onde começa a autoridade da sociedade sobre ele, de forma a garantir que estes limites não sejam ultrapassados por nenhum destes atores. A aplicação do *princípio do dano* tem a função de fazer a articulação entre tolerância e liberdade, funcionando como limitador de ambas. Desta maneira, alguém desaprova outra pessoa, mas decide tolerá-la, desde que esta não lhe cause dano, ampliando ao máximo a sua liberdade.

Tais limites são indispensáveis para que se possa usufruir do privilégio de se viver sob a proteção da sociedade. Esta convivência, para ser auspiciosa, pressupõe que sejam observadas regras sociais a serem cumpridas pelos indivíduos e pela sociedade. A regra primeira deste convívio diz respeito à obrigatoriedade que cada indivíduo deve ter de não interferir nos interesses alheios. Isto implica que cada um assuma o ônus e o bônus que cabe à vida social, sendo legítima a imposição de regras de comportamento a serem seguidas por todos os seus integrantes.

3.1 Escolhas individuais: razões para não interferir

A sociedade, por sua vez, deve intervir sempre que as regras de convivência forem ameaçadas. Mas esta intervenção se restringe a natureza do dano causado a outrem, demandando duas formas de atuação contra o infrator. A primeira delas trata de um dano que contrarie o ordenamento jurídico em vigor e que deve ser controlado através de sanções legais proporcionais à sua gravidade. Já atitudes antissociais que demonstrem descaso com o bem-estar do próximo, sem serem configuradas como uma ilegalidade, deverão ser censuradas, uma vez que “o ofensor pode ser então justamente punido pela opinião, mas não pela lei” (MILL, 2011, 142).

A justa medida da atuação da sociedade na garantia da liberdade dos seus membros é uma questão que desperta dúvidas no sentido de identificar se uma pessoa agiu em prejuízo do grupo, ou se estava apenas exercendo sua liberdade, não devendo, neste caso, ser admoestada. Nenhuma repressão é aceitável quando o comportamento de uma pessoa tem reflexos ou consequências somente para si mesma, ou para terceiros, maiores de idade, que livremente se engajem nestas atividades. Tais pessoas devem ter sua liberdade assegurada, assumindo as consequências por seus atos: “[...] nem uma só pessoa, ou grupo de pessoas, pode dizer a outro ser humano, já maduro, que ele não pode, para seu próprio benefício, fazer de sua vida o que ele escolheu” (MILL, 2011, p. 143).

A liberdade de uma pessoa deve ser assegurada para que ela tenha a oportunidade de autodesenvolvimento que a espontaneidade de ação e a possibilidade de fazer suas próprias escolhas lhe proporcionam. O uso das faculdades de percepção, julgamento, atividade mental

e, inclusive, de suas preferências morais, são ferramentas indispensáveis para o desenvolvimento humano, e elas só são válidas quando se está livre para se fazer escolhas. E não existe escolha quando se age baseado exclusivamente nos costumes. Somente com a prática destas atividades mentais é que se obtém o discernimento necessário para ampliar as possibilidades de desenvolvimento, pois assim como os músculos, as atividades mentais e morais somente se desenvolvem quando praticadas:

Aquele que permite ao mundo, ou à parte dele onde lhe coube viver, que escolha seu plano de vida não necessita de nenhuma outra faculdade que a da imitação de tipo simiesca. Aquele que escolhe o plano por si mesmo emprega todas as suas faculdades. Ele deve usar a observação para ver, o raciocínio e o julgamento para prever, a discriminação para decidir e, quando tiver decidido, firmeza e autocontrole para manter a decisão tomada. Essas qualidades são requeridas e utilizadas exatamente em proporção com as partes de sua conduta determinadas por ele de acordo com o seu julgamento e sentimento, e que são muitas. É possível que ele seja guiado por um bom caminho, a salvo de preocupações, sem que nada disso seja necessário. Mas qual seria o seu valor comparativo como ser humano? É realmente importante não só o que os homens fazem, mas também que tipo de homens eles são para fazê-lo (MILL, 2011, p. 118).

Mill esclarece que pessoas que fazem suas próprias escolhas decidem melhor do que aquelas que seguem as preferências de outrem, além de destacar que o ato de escolher, em si mesmo, já é importante. Para ele o ser humano se torna completamente desenvolvido quando, por conta própria, faz suas escolhas e traça seu plano de vida. Ademais, considera que as opções feitas pelas pessoas não são necessariamente definitivas, podendo mudar com o tempo. Deve-se, portanto, sempre considerar a possibilidade de revisar decisões passadas sobre crenças e estilo de vida. As escolhas devem ser feitas com e por meio da liberdade, a partir de uma variedade de opções no que concerne a ideias, opiniões e modo de vida. Para Mill, embora pessoas que desfrutam desta liberdade não sejam, necessariamente, as mais felizes, considera-as como seres humanos superiores (AMDUR, 2008, p. 109).

O respeito ao comportamento individual que não afeta terceiros não deve ser confundido com uma postura egoísta de quem não está preocupado com o bem-estar de seus semelhantes. Da mesma forma que a educação atua através do convencimento ou pela imposição, a consideração com o bem-estar desinteressado do outro deve ser demonstrada através da persuasão. Uma pessoa que foi educada desta maneira está mais predisposta a desenvolver as virtudes humanas, uma vez que

Os seres humanos devem uns aos outros uma ajuda, para distinguir o melhor do pior, e encorajamento para escolher o primeiro e evitar o segundo. Eles devem sempre estar estimulando uns aos outros a um aumento do uso das suas capacidades mais elevadas, e tentando levar seus sentimentos e intenções para objetivos e aspirações sábias e elevadas, ao invés de tolas e degradantes (MILL, 2011, p. 143).

Outra razão para não interferir nos atos de uma pessoa que age sem causar danos aos outros baseia-se no fato de que ela é a mais empenhada em garantir seu próprio contentamento. Por uma questão lógica, ninguém conhece mais o que agrada uma pessoa do que ela mesma. A interferência da sociedade na intimidade do pensamento e nas ações de alguém não encontra razões para tanto, uma vez que é baseada em pressupostos que podem não condizer com os motivos que uma pessoa possa ter para agir de uma certa maneira devido a um conjunto de fatores que somente ela conhece:

Quando essas liberdades são cerceadas, a sociedade caminha para a estagnação, pois o pluralismo é a base das conquistas humanas no plano dos avanços materiais e da organização política. O caráter falível do conhecimento humano suscita a necessidade do confronto entre as mais diversas opiniões para dar soluções aos problemas da vida em sociedade (BRILHANTE, 1998, p. 16).

As relações humanas civilizadas pressupõem regras gerais de comportamento capazes de gerar expectativas de como se comportar, sem a inibição da individualidade de cada um: “neste departamento, portanto, dos assuntos humanos, a Individualidade tem o seu campo de ação próprio” (MILL, 2011, p. 143-144). O cuidado e a solidariedade humana podem ser expressos através de conselhos e opiniões que visem auxiliar alguém nas suas convicções, desde que resguardando-lhe a prerrogativa da decisão final de acordo com seu próprio juízo. Com isto evita-se o mal maior que é obrigar alguém a agir contra a sua vontade, com a pretensão descabida de saber mais do que o outro.

Não se trata de advogar em prol de um tratamento igualitário a pessoas de caráter diferentes entre si, porquanto espera-se que as pessoas sejam tratadas de acordo com suas qualidades e seus defeitos, sendo admiradas ou criticadas conforme cada caso. Àqueles que se comportam de maneira inconveniente é aceitável que lhes sejam dispensadas expressões de desprezo ou sejam marginalizados pelos seus pares, mesmo que tais defeitos não causem dano à sociedade. Aconselhar tais indivíduos e alertá-los sobre suas deficiências com o intuito de evitar consequências maléficas é desejável, da mesma forma que é lícita a crítica honesta, ainda que contundente. Tais atitudes, porém, não devem ser interpretadas como uma intromissão na individualidade alheia, mas como expressão de nossa própria individualidade, ademais de ser uma maneira de alertar sobre atitudes tolas e desprezíveis.

É lícito que se evite a companhia de pessoas desagradáveis, sem, entretanto, explicitar pública e indiscriminadamente tal recusa. Por outro lado, deve-se ficar atento quanto à possibilidade de comportamentos capazes de infligir dano a outrem; em tal caso, faz-se obrigatório avisar sobre os riscos que a pessoa corre por desconhecer tal possibilidade:

Essas são as diferentes maneiras pelas quais uma pessoa pode sofrer penalidades muito severas nas mãos de outras, por falhas que só concernem diretamente a ela própria, mas ela sofre essas penalidades tanto quanto elas sejam naturais e, assim como é, as consequências espontâneas das próprias falhas, e não porque as penalidades lhe são infligidas para fins de punição. Uma pessoa que mostre ser exagerada, obstinada, orgulhosa, que não possa viver com meios moderados, que não pode se negar indulgências daninhas, que persegue prazeres animalescos em troca daqueles dos sentimentos e intelecto, deve esperar ser diminuída na opinião dos outros, e obter delas uma porção menor de seus sentimentos favoráveis, mas disso não tem direito de reclamar (MILL, 2011, p. 145-146).

Mill diferencia formas de enfrentamento de atitudes que causem uma simples inconveniência daquelas que causam dano. A primeira, definida por ele como “vícios morais”⁵⁶, não provoca dano algum à sociedade e, conseqüentemente, merece apenas críticas severas e “reprovação moral” — uma vez que tal comportamento prejudica somente a quem o pratica. Já no segundo caso, é lícito que se recorra a medidas mais duras como restrição de direitos, indenização por danos causados, sanções legais e desagravo: “Em resumo, onde quer que haja um dano específico, ou um claro risco de dano específico, seja para o indivíduo seja para o público, o caso é tirado da província da liberdade e colocado naquela da moralidade ou da lei” (MILL, 2011, p. 152).

Embora defenda a não interferência do Estado nas ações individuais, Mill entra em contradição quando afirma que a sociedade deve estar sempre atenta à formação das novas gerações, cuidando não só da sua educação, mas também do aconselhamento e dos bons exemplos capazes de inspirar e desenvolver a mente dos jovens, capacitando-os a pensar sobre as consequências de suas atitudes (BRILHANTE, 1998, p. 16). Àqueles que insistirem na prática de atos reprováveis, faz-se necessária a aplicação das “penalidades naturais”, sob a forma de críticas e reprovações morais, deixando-os, porém, livres para agir como quiserem, desde que não prejudiquem seus pares. A interferência da população em assuntos pessoais deve ser evitada, uma vez que se trata da opinião de um grupo que está defendendo apenas seus interesses e conveniências, em total desprezo ao bem estar de quem está sendo censurado:

Há muitos que consideram uma injúria para si qualquer conduta que lhes possa ser desagradável, e que se ressentem dela como um ultraje aos seus sentimentos, tal como aquele fanático religioso que, quando acusado de desrespeitar os sentimentos religiosos dos outros, respondeu que eles é que desrespeitavam os seus sentimentos, ao persistirem nos seus abomináveis rituais e crenças (MILL, 2011, p. 155).

⁵⁶ Para Mill, são vícios morais que caracterizam um caráter mau e odioso: Crueldade de disposição, malícia e natureza má, aquela mais antissocial das paixões, a inveja, dissimulação e insinceridade, irascibilidade por razões insuficientes, ressentimento desproporcional com a provocação, o amor de mandar nos outros, o desejo de obter mais do que a sua cota de vantagens [...], o orgulho que obtém sua gratificação ao diminuir os outros, o egotismo que faz alguém imaginar que ele mesmo e seus interesses são mais importantes do que tudo o mais, e decide todas as questões duvidosas a seu favor [...] (MILL, 146-147).

Mill compara esta relação entre pessoas que têm opiniões diferentes e disputam qual das duas deve predominar, ao ladrão que furta uma bolsa de alguém enquanto este tenta manter a posse do seu bem, “[...] o gosto de uma pessoa é tanto de seu interesse particular quanto a sua opinião ou sua carteira” (MILL, 2011, p. 155). As pessoas tendem naturalmente ao desejo de impor suas próprias opiniões às demais, mesmo que a experiência humana já tenha alcançado um entendimento de sua inadequação. Tal prática, segundo Mill, é imposta por “nove em cada dez moralistas e escritores especulativos, como prescrições da religião e da filosofia [...]. Esses autores ensinam que coisas são certas porque são certas, porque nós sentimos que assim é” (MILL, 2011, p. 155-156). Trata-se de um mal de sua época: a tendência de impor aos demais as próprias preferências como um “sentimento moral” que não aceita ser refutado. Tal prática se converte em uma espécie de “policimento moral” que vai impregnando a rotina cotidiana das pessoas, reprimindo e sufocando as liberdades individuais:

O gênio floresce numa atmosfera de liberdade, pois nela há condições de ele manifestar sua individualidade e afirmá-la mais plenamente. Aliás, o que o diferencia das outras pessoas é, basicamente, o fato de não se deixar levar pela uniformização imposta pela sociedade (BRILHANTE, 1998, p. 97).

Mill apresenta exemplos desta tendência humana em censurar inapropriadamente as atitudes e preferências de uma pessoa com base, exclusivamente, em opiniões sobre certas práticas religiosas. O primeiro caso refere-se à irritação que os maometanos demonstram ao verem os católicos ingerindo carne de porco por julgarem tal ato como uma ofensa contra sua religião. Trata-se de uma reação tão violenta, sem justificativa plausível contra os cristãos que comem esta carne, que não se repete quando se trata de outra proibição de sua lei sagrada, como, por exemplo, beber vinho: “[...] pois o vinho é também proibido por sua religião, e consumi-lo é visto por todos os muçulmanos como errado, mas não como asqueroso” (MILL, 2011, p. 157). Este tipo de interferência pública na vida privada das pessoas provoca situações nas quais um hábito adquirido por pressão se transforma em um costume religioso, sem qualquer relação com o conceito de sagrado que o justifique.⁵⁷

⁵⁷ O caso dos parses em Bombaim é um curioso exemplo deste ponto. Quando essa tribo trabalhadora e empreendedora, os descendentes dos persas adoradores do fogo, fugindo de seu país natal com o avanço dos califas, chegaram até a Índia ocidental, eles foram admitidos indulgentemente pelo soberano indiano, sob a condição de não comerem carne de vaca. Quando mais tarde aquelas regiões caíram sob o domínio dos conquistadores maometanos, os parses obtiveram a continuação da indulgência, sob a condição de se absterem da carne de porco. O que primeiro era obediência à autoridade tornou-se uma segunda natureza, e os parses, até o dia de hoje, se abstêm tanto da carne de vaca quanto da de porco. Apesar de não ser requerida por sua religião, a dupla abstinência com o tempo tornou-se um costume da sua tribo, e o costume, no Oriente, é uma religião (MILL, 2011, p.157, nota 2).

Pode-se afirmar que não existe nenhuma razão religiosa para se considerar o consumo da carne de porco proibido por ser ele um animal impuro; porém, entre os muçulmanos, esta ideia está encrustada na sua cultura. A proibição do seu consumo num país muçulmano não deve ser considerada um indício de perseguição religiosa. Sendo assim, deduz-se que, mesmo baseada em crenças existentes na gênese da religião, trata-se de uma interferência indevida nos hábitos e preferências privadas dos indivíduos.

O segundo exemplo de interferência indevida nos costumes é apresentado por Mill ao criticar os espanhóis de sua época por não aceitarem outra forma de culto religioso que não aquela preestabelecida pelo catolicismo romano; o que se explica pelo fato de considerarem qualquer outra demonstração de fé como sendo uma “[...] grande impiedade, ofensiva no mais alto grau ao Ser Supremo” (MILL, 2011, p. 158). Nesta mesma linha, critica os católicos do sul europeu, em particular e a Igreja Católica Romana, em geral, por não aceitarem o casamento dos padres por considerá-lo, ao contrário dos protestantes, indecoroso e impudico. Trata-se de uma interferência indevida na vida das pessoas, que os católicos em questão consideram um “escândalo aos olhos de Deus e dos homens”, que remonta ao tempo dos inquisidores e suas perseguições contra os judeus e inimigos políticos (MILL, 2011, p. 158-159).

Finalmente, é apresentado um problema ainda não totalmente superado no século XIX, que atentava contra a liberdade das pessoas por parte dos puritanos ingleses em locais onde eles eram numericamente predominantes: a tentativa de proibir qualquer manifestação pública ou privada de diversão, desde peças teatrais a esportes, dança e música. Mill defendia a necessidade de se manter vigilância sobre a possibilidade destas comunidades religiosas ganharem poder político suficiente para impor suas regras, que se baseavam apenas nos seus costumes, sem qualquer relação com os desejos das pessoas e suas formas de diversão: “e é isso exatamente que deve ser dito a todo governo que pretenda que toda e qualquer pessoa possa usufruir dos prazeres que eles pensam ser errados” (MILL, 2011, p. 160).

3.2 Interferências indevidas

Mill apresenta em seguida vários tipos de interferência indevida nos hábitos individuais que não afetam a vida dos outros e aproveita também para registrar seu alerta sobre o poder nefasto da “tirania da maioria” em um regime democrático que se vale de políticas populares para sufocar e perseguir as minorias. Um exemplo em que minorias são marginalizadas em razão dos seus costumes próprios e comportamentos, mesmo não causando prejuízo para o restante da comunidade, está na desaprovação por parte da classe operária americana ao estilo

de vida suntuoso e a forma como pessoas mais ricas gastam sua fortuna. Mesmo sendo exagerada, Mill considera tratar-se de

[...] um resultado provável do sentimento democrático, combinado com a noção de que o público tem o direito de veto sobre as maneiras que o indivíduo pode gastar a sua renda. Temos apenas que supor uma difusão considerável das opiniões socialistas, e pode se tornar infamante aos olhos da maioria possuir mais propriedade além de uma pequena quantidade, ou que se tenha renda que não advenha do trabalho manual (MILL, 2011, p. 161).

Outro exemplo apresentado diz respeito à remuneração por produtividade praticada na América do Norte: operários que apresentavam melhor performance e trabalhavam mais horas recebiam mais do que os demais trabalhadores. Neste caso específico, exercia-se uma pressão moral, e por vezes física, sobre patrões e empregados com o intuito de evitar que tal compensação financeira fosse efetivada.

Outros dois casos de interferência pública em assuntos privados citados por Mill referem-se à tentativa de incluir na legislação americana da época a proibição de fabricação e ingestão de bebidas alcóolicas fermentadas (exceto para fins medicinais) e a perseguição aos mórmons na América. No caso dos mórmons, tratou-se de uma demonstração de intolerância religiosa que provocou a perseguição e morte de alguns de seus membros, que foram expulsos de suas residências e refugiaram-se no meio do deserto, onde fundaram uma comunidade mormonista. Mesmo assim, tentou-se formar uma expedição para obrigá-los a renunciar a seus hábitos, em especial a poligamia adotada pelo grupo. Ressalve-se que a defesa da liberdade religiosa dos mórmons não pode ser confundida com a aceitação de seus costumes, configurando-se aqui um caso exemplar de tolerância em que existem razões para uma desaprovação moral.⁵⁸

Dois destes costumes provocavam antipatia geral, sendo o primeiro deles a poligamia, que, a despeito de não ser contestada quando se tratava de chineses e hindus, era fortemente contestada quando se referia aos mórmons, cristãos de língua inglesa. O segundo caso referia-se à falta de liberdade das mulheres no grupo, o que coloca os mórmons numa situação incongruente com a defesa da liberdade. Contudo, em sua defesa dessa postura para com as mulheres há o fato de que elas aceitavam voluntariamente tal sujeição aos maridos – prática

⁵⁸ É preciso qualificar aquilo que pode ser considerado uma desaprovação moral, pois esta só poderá ser tratada como tal a partir de razões compartilháveis no contexto moral relevante. Porém, esta qualificação deve ser estendida também ao quinto elemento [quando o agente que tolera opta por não interferir, mesmo tendo este poder, sem que isso signifique aceitação do desvio], isto é, à decisão de não intervir, cujas razões não podem ser apenas ligadas à perspectiva do agente tolerante, mas precisam ser compartilháveis pelo referido contexto moral, o não significa que tais razões precisam ser aceitas por todos, mas que precisam ser consideradas razões e não mera expressão de gosto ou idiossincrasia (ARAUJO, 2019, p. 260).

comum no século XIX em que as mulheres casavam conscientes de que estavam perdendo sua liberdade.

No que se refere à sujeição das mulheres aos maridos, Mill explicita que tal prática tem suas raízes na origem da civilização:

Nasceu simplesmente do facto de que, logo desde os primórdios da sociedade humana, todas as mulheres (em virtude do valor que representavam para os homens, associado à inferioridade em força muscular) se encontravam num estado de servidão em relação a algum homem. E as leis e os sistemas políticos começaram sempre por consagrar as relações já existentes entre os indivíduos. Convertem o que era um mero facto físico num direito legal sancionado pela sociedade, visando, por princípio, substituir o conflito sem regra nem lei da mera força física por meios públicos e organizados de afirmação e protecção desses direitos (MILL, 2006, p. 40).

Ao descrever situações em que a sociedade deve lidar com alguém que, não obstante se comporte de modo reprovável, não afeta diretamente os interesses dos demais, e alguém que tem atitudes que causam prejuízos diretos aos interesses da sociedade, a atitude para com o primeiro deve ser de tolerância enquanto que para com o segundo deve ser de sanções sociais ou legais, isso é, de intolerância. Mill resume as duas premissas que norteiam o seu *princípio do dano*, que servirá de base para sustentar os limites de cada caso. Para o primeiro caso, as únicas atitudes aceitáveis contra quem assim age resumem-se à advertência, recomendação e tentativa de convencer seu autor a mudar suas atitudes e, ao extremo, a exclusão do ciclo social que se considera afetado nos seus interesses. No segundo caso, é lícito que se aplique sanções para inviabilizar ações em desfavor do grupo social.

Uma avaliação crítica do pensamento de Mill sobre a liberdade, baseada nas leituras de Paul Wolff e Richard Wollheim, considera que o *princípio do dano* não atinge seu objetivo pela impossibilidade de se determinar a neutralidade do dano:

O problema é que Mill exemplifica situações em que são aceitáveis interferências do Estado nessas áreas da conduta humana ditas por ele mesmo privadas, o que torna difícil defender a coerência do seu princípio [...] ele mesmo não adota o princípio que defende. Aliás, ele mesmo reconhece, em contradição com o seu objetivo de firmar um princípio absoluto para disciplinar a matéria, a impossibilidade de se formular concretamente este princípio (BRILHANTE, 1997, p. 85-86).

Ressalve-se que nem todo dano provocado por alguém é passível de repressão da sociedade contra seu autor. Na defesa de seus interesses, pode-se agir de forma a prejudicar outra pessoa, sem que isto legitime sanções ao agente. Faz parte da dinâmica da vida em sociedade que cada um busque realizar seus interesses e, para isso, ao agir com este objetivo

pode-se frustrar alguém que tentava alcançar o mesmo objeto de desejo e foi prejudicado por alguém mais preparado para alcançá-lo:

Quem quer que seja bem sucedido numa profissão muito procurada ou num exame competitivo, quem quer que seja preterido a outra pessoa num objetivo que ambas desejem, colhe benefícios com as perdas de outras pessoas, de seus esforços em vão e de seus desapontamentos (MILL, 2011, p. 171).

A dificuldade em caracterizar uma ação como sendo danosa para alguém ocorre quando se age na defesa de seus interesses e esta mesma ação é percebida como causa de um dano a outrem. Críticos de Mill o acusam de falta de clareza na definição neste campo; assim, por exemplo, Mauro Cardoso Simões afirma:

O problema é que Mill nunca indica claramente onde traçar a linha em “dano”. Como a maioria das ações ameaça causar “danos a terceiros”, entendida em sentido amplo (incluindo qualquer consequência negativa para os outros), parece que Mill deve restringir o que conta como “dano”, ou o princípio do dano falharia totalmente como um escudo contra intromissões da sociedade (SIMÕES, 2016, p. 43).

Esta questão está presente quando comentadores descrevem sobre as dificuldades de aplicação do *princípio do dano*, sendo a primeira delas a dificuldade em definir o que é considerado dano; a segunda, a dúvida criada ao se tentar estabelecer a diferença entre ações relativas ao eu e ações relativas aos outros e, finalmente, a defesa da liberdade de expressão. Tais problemas ocorrem pelo fato do ser homem um animal social, o que faz com que suas atitudes tenham sempre consequências para outros. Por esta razão, pode-se afirmar que o *princípio do dano* somente é convincentemente aplicável quando se trata de ações mais comezinhas (HORTON, MENDUS, 2010, p. 5).

Mill entende como benéfico para o desenvolvimento da humanidade que as pessoas possam procurar atingir seus objetivos através do próprio esforço, sem se preocupar com possíveis danos involuntariamente causados. Por esta razão a sociedade deve se restringir de modo a não agir em defesa de algum concorrente frustrado por algum dano sofrido, exceto em questões que envolvam algum artifício fraudulento ou resultados obtidos pelo uso da força. O mesmo raciocínio é aplicado com relação ao livre comércio, em que compradores e vendedores são livres para escolher com quem desejam transacionar mercadorias e serviços, por um preço livremente acordado. Exceção deve ser feita à liberdade comercial no que se refere ao necessário controle público com o fito de proteger o consumidor contra falsificação de produtos, respeito às regras sanitárias e a proteção aos trabalhadores contra abusos dos patrões. Salvo as situações citadas, a liberdade deve ser sempre defendida nestas relações (MILL, 2011, p. 172-173).

Existem ocasiões em que a liberdade deve ser cerceada com o intuito de prevenir o dano accidental a alguém, bem como para impedir que atos criminosos sejam cometidos. Cabe aos governos tomarem providências no sentido de evitar, através de ações preventivas, a ocorrência de crimes ou acidentes. Ao contrário das ações tomadas para punir um infrator por um crime já cometido, ações preventivas tendem a forçar a autoridade a cassar a liberdade de alguém para que a possibilidade de um crime ou um imprevisto seja minimizada. Nestes casos, deve-se agir com o intuito de impedir que isto aconteça:

Se um funcionário público ou qualquer outra pessoa vê alguém tentando cruzar uma ponte que se sabe que é insegura, e não há tempo para adverti-lo do perigo, eles podem segurá-lo e trazê-lo de volta, sem que sua liberdade tenha sido de fato restringida, pois a liberdade consiste em se fazer o que se quer, e ninguém quer cair num rio (MILL, 2011, p. 174).

No exemplo citado acima, Mill defende que, desde que esteja de posse de suas faculdades mentais, a pessoa deve ser avisada sobre a iminência de perigo da situação em que se encontra, sendo livre para decidir o que fazer, assumindo o risco de seguir em frente e atravessar a ponte em questão.

Da mesma forma, deve-se tomar todas as medidas possíveis para evitar que alguém faça mau uso de substâncias venenosas, por exemplo, de sorte a protegê-la de um acidente inesperado, bem como para dificultar ou evitar seu uso para se cometer um crime. Tais precauções não devem ser consideradas uma interferência na liberdade da pessoa em questão. Pode-se, por exemplo, identificar o recipiente contendo tal substância, chamando à atenção para o perigo de seu uso inadequado. Trata-se da aplicação do conceito de “evidência pré-apontada”, criado por Bentham⁵⁹ e utilizado até hoje em contratos onde se recomenda que constem todas as condições acordadas entre as partes, para a garantia de seu fiel cumprimento, tais como prazos, assinaturas dos envolvidos e de testemunhas. Com estas providências evita-se futuras disputas legais que possam vir a invalidar o acordo: “boas cercas fazem bons vizinhos.”⁶⁰

Existem situações em que se pode tomar algumas medidas para inibir o uso ilegal ou criminoso de um determinado produto que está sendo vendido, sem que isto seja uma interferência na liberdade do cliente: “o vendedor, por exemplo, pode ter que registrar a hora exata da transação, o nome e o endereço do comprador, a quantidade do produto vendido, perguntar ao comprador qual a finalidade da compra e registrar a resposta dada” (MILL, 2011,

⁵⁹ Jeremy Bentham (1748-1832), filósofo utilitarista, tutor de John Stuart Mill.

⁶⁰ Good fences make good neighbors: Verso do poema intitulado Mending Wall, do poeta americano Robert Frost (1874-1963), usado com frequência pelos advogados americanos ao defenderem a necessidade da “evidência pré-apontada”.

p. 175). Procedimentos com a mesma finalidade podem ser encontrados hoje na comercialização de armas de fogo. Mesmo não impedindo que alguém cometa um crime, tais providências podem inibir sua execução, bem como ajudar a identificar seu autor numa investigação futura.

3.3 Paternalismo em Mill: uma questão

Apesar de defender com veemência a liberdade de alguém para agir como bem lhe aprouver, desde que não cause dano aos outros, Mill enumera algumas exceções. Para ele, pessoas que têm comportamento violento devido à embriaguez, por exemplo, deveriam ser alvo de restrição legal de uso de bebidas alcóolicas. Com isto garantia-se a proteção ao dano que tal vício poderia vir a causar, devendo o mesmo sofrer uma punição mais severa em caso de reincidência. Outra situação que merece punição está relacionada à prática de atos indecentes que, embora envolvam apenas o sujeito da ação ou alguém a ele associado de maneira espontânea, pode ser considerada uma afronta à sociedade quando praticados em público, devendo, por esta razão, ser coibida legalmente (MILL, 2011, p. 177).

Uma questão controversa levantada por Mill, refere-se à fornicação e aos jogos de azar. Se por um lado as pessoas devem ser livres para agir da maneira que quiserem, a intermediação e o incentivo destes atos com finalidade pecuniária encontram até hoje detratores e defensores. O problema está no fato de que a sociedade considera ambas práticas como danosas para quem as pratica, porém, em defesa da liberdade individual, não deve interferir ou proibi-las. Quanto a quem aconselha, promove e incentiva-os, visando se aproveitar destes vícios para auferir lucro financeiro, deve ser admoestado por agir em desfavor do bem comum. Assim, embora esteja causando um dano à sociedade ao fomentar tais condutas, nenhuma punição lhe deve ser imposta, uma vez que não cabe à sociedade ou ao Estado decidir se elas são boas ou más. Caso assim procedesse, se estaria penalizando o intermediário, deixando livre o infrator.

Outro caso em que a decisão de tolerar uma atitude em nome da liberdade choca-se com a necessidade de se evitar danos está na comercialização de bebidas alcóolicas. Nesta circunstância, Mill apresenta uma justificativa legal para restringir o seu consumo abusivo, bem como defende regras para o funcionamento dos bares que são aplicadas até hoje. Uma vez que ao Estado não é permitido interferir nos hábitos individuais dos seus cidadãos que impactam apenas suas próprias vidas, e o comércio deste produto não deve ser proibido, algumas restrições adicionais podem ser impostas sem cerceamento da liberdade individual. A incidência de taxas elevadas sobre bebidas, embora possa ser considerada uma forma de proibição ao acesso a quem não dispõe de meios suficientes para adquiri-las, é justificada pela

necessidade que todo Estado tem de recolher impostos para garantir seu funcionamento, uma vez que:

[...] é dever do Estado considerar, quando da imposição de taxas, quais mercadorias os consumidores poder melhor deixar de lado e, *a fortiori*, selecionar de preferência aqueles produtos cujo uso, além de uma quantidade moderada, pode ser positivamente prejudicial (MILL, 2011, p. 181).

Desta forma, apenas dificulta-se a aquisição da bebida, deixando a cada um a liberdade de escolha de como gastar seu dinheiro. Mill critica ainda medidas paternalistas que visem restringir a quantidade de locais que vendem bebidas alcóolicas, pois elas apenas dificultam seu acesso, sem acabar com os problemas do vício da embriaguez. Esta providência estará apenas transferindo de lugar os problemas provocados pelos abusos pelo seu consumo. Mill defende ainda que sejam estabelecidos limites capazes de prevenir a ocorrência de distúrbios da ordem pública em decorrência do consumo exagerado de bebidas alcóolicas. Entre eles, propõe uma avaliação de antecedentes criminais dos responsáveis pelos locais de venda, bem como estabelecer horários de funcionamento. Ocorrendo desrespeito constante à lei e à ordem tais locais devem ser fechados, quer pela deficiência do proprietário em manter o ambiente funcionando normalmente (sem ocorrências desagradáveis), quer tais locais tenham se tornado pontos de encontro de criminosos.

Por outro lado, Mill é contra a limitação do número destes locais, por entender que tal restrição impõe dificuldades para conter os excessos. Tais ocorrências desagradáveis acontecerão em qualquer local onde haja o consumo de bebidas fortes, cabendo às autoridades locais aplicar as sanções propostas no parágrafo anterior. A limitação do número destes estabelecimentos é considerada por ele como uma maneira despótica de reprimir as classes trabalhadoras por considerarem que as mesmas não têm capacidade de escolher como conduzir suas vidas e suas atitudes e gostos.

A defesa milliana da liberdade que todos devem ter para conduzir suas vidas, sem causar dano aos demais, apresenta uma exceção inegociável já no século XIX: a rejeição à escravidão. A ninguém deve ser permitido o direito de se vender a outra pessoa, pois estaria abrindo mão da própria liberdade, extinguindo a possibilidade de arrependimento para voltar a ser livre. Ao se deixar escravizar, tal pessoa estaria permitindo que alguém pudesse interferir na sua própria vontade, algo que só a ela diz respeito e que deve estar desimpedido para mudar quando assim preferir. Esta delimitação de abrangência da liberdade se aplica a todas as pessoas, porquanto: “não somente ninguém deve manter acordos que violem os direitos de uma terceira parte, mas

é muitas vezes considerada uma razão para livrar as pessoas de um acordo que este seja daninho para elas” (MILL, 2011, p. 183).

O risco de danos a terceiros em situações desta natureza, está no desgaste que a sociedade sofre pelo seu envolvimento, uma vez que é dela a obrigação de se certificar das condições em que este acordo entre as partes: se foi celebrado livremente, por pessoas que tinham noção das consequências desta relação e estavam em pleno gozo de suas faculdades mentais. A aceitação de exemplos como este tem um reflexo negativo junto à comunidade por tratar-se de uma anomalia nefasta das relações humanas, um exemplo que deve ser execrado pela opinião pública:

À primeira possibilidade [o envolvimento da sociedade], se poderia objetar que esta seria o suficiente para impedir todo contrato de escravidão: deveríamos proibir todas as ações suscetíveis de prejudicar o agente, sendo necessário verificar se a escolha exprime verdadeiramente a vontade autônoma do indivíduo em questão (SIMÕES, 2016, p. 107-108).

É importante reiterar que todos devem ser livres para fazer suas escolhas quando e como quiserem. Se, por um lado as escolhas de alguém devem atender seu próprio desejo e interesse, por outro, elas provocarão consequências que a pessoa deve estar em condições de suportar: “o princípio da liberdade não pode exigir que ela deva ser livre para não ser livre” (MILL, 2011, p. 184).

O conceito milliano do que seja o paternalismo se encontra exposto na condenação radical à auto-escravidão que coloca em cheque o princípio da defesa da liberdade. Esta questão pode ser explicada da seguinte maneira: ele considera que a práxis da liberdade tem sua validade em função da nobreza de sua finalidade, como no caso da liberdade de expressão, ao proporcionar o progresso humano através da racionalidade, da verdade e da sabedoria. Já a liberdade de ação tem o seu valor pela capacidade de se contrapor à “mediocridade coletiva”. Ao negar o exercício da liberdade como instrumento capaz de proporcionar o bem a alguém que se dispõe a, voluntariamente, se deixar escravizar, Mill justifica este paternalismo por considerá-la um valor intrínseco que deve ser almejado:

Se a liberdade é um valor instrumental, seu exercício deve ser valorizado somente no caso em que suas consequências sejam benéficas para o interesse do indivíduo. Se, ao contrário, ela é um valor intrínseco, seu exercício precisa possuir um valor absoluto, sem relação com a natureza de suas consequências para o sujeito em questão (SIMÕES, 2016, p. 112).

Ainda sobre a questão acima, ressalte-se que esta liberdade deve ser contestada em função do malefício permanente que ela traz ao candidato a escravo, frustrando definitivamente

a possibilidade de arrependimento e reversão da sua situação, anulando sua capacidade de pensar e agir. Outra razão para que a escravidão voluntária seja negada está no fato de que ela é incompatível com a natureza do homem. Ao cassar a liberdade de alguém que, por esta razão, abre mão de fazer suas escolhas no futuro, está-se retirando toda a moralidade de suas ações: “em outras palavras, renunciando a sua liberdade, a pessoa está destruindo a sua própria dignidade como ser humano ou autoestima moral que forneceu a base para o direito de fazê-lo. Escravidão voluntária é (ao menos moralmente falando) uma contradição em termos”⁶¹ (LOVETT, 2008, p. 130).

Outra situação exposta por Mill está ligada à sujeição das mulheres aos maridos. Para ele, trata-se de um assunto relevante, uma vez que está em questão a felicidade humana. Na sua opinião, isto ocorre pela falta de um princípio geral, que faz com que se condene a liberdade que as mulheres deveriam ter nas suas relações com os maridos, ao mesmo tempo em que concede liberdade ao esposo para interferir e decidir sobre todos os aspectos da vida de outra pessoa pelo fato desta ser sua esposa. Trata-se da negação do papel do Estado, que falha ao não interferir nesta relação de flagrante atentado à liberdade da mulher. Para Mill, os que defendem a continuidade desta situação advogam contra os direitos das mulheres ao lhes negarem a proteção das leis que garantam a liberdade, com o intuito de perpetuar o seu poder sobre elas.

Outra questão em que se prioriza o poder em detrimento da liberdade de alguém está na questão da criação dos filhos, quando os pais consideram os filhos como parte deles, literalmente (MILL, 2011, p. 187). A educação dos filhos é, para Mill, uma responsabilidade paterna, devendo o Estado “[...] punir os progenitores que não cumprem o dever de educar os seus filhos” (BRILHANTE, 1998, p. 15). Negligenciar esta tarefa é um “crime moral” contra a criança e contra a sociedade, devendo o Estado forçar o cumprimento desta responsabilidade. Ao Estado fica a responsabilidade de prover a educação de crianças pobres, cujos pais não têm condições financeiras para tal.

Ao exigir que os pais custeiem a educação de seus filhos, deve-se deixá-los livres para decidir sobre que tipo de educação a criança deve receber. Desta maneira, evita-se a padronização de uma educação universal de interesse de grupos religiosos e partidos políticos, que inibe a individualidade de cada pessoa, deixando de promover a pluralidade de pensamento, opinião e modo de condução da vida:

⁶¹ In other words, by renouncing one’s freedom, one destroys the very human dignity or moral self-worth that might have supplied a basis for the right to do so. Voluntary slavery is (at least morally speaking) a contradiction at terms.

Uma educação geral estatal é apenas um meio para se moldar as pessoas uma exatamente como a outra, e como os moldes nas quais elas são postas são aqueles que agradam ao poder dominante, seja ele monárquico, sacerdotal, aristocrático, ou o da maior parte da geração atual, e, na proporção em que ela é eficiente e bem sucedida, estabelece um despotismo sobre a mente que leva, por uma tendência natural a um despotismo sobre o corpo (MILL, 2011, p. 189).

Mill concebe a existência de uma educação estatal apenas como forma de estímulo através de competição pela excelência do padrão a ser adotado pelas demais escolas e universidades, ou em regiões em que a população não tem condições financeiras para ter um sistema educacional apropriado. Neste caso, a educação deverá ser obrigatória, livre de qualquer sectarismo religioso ou político, com professores remunerados pelo Estado e escolhidos por concurso público:

Cabe ao Estado a tarefa de ajudar no pagamento dos estudos das crianças pobres, mas sem controlar diretamente o processo educacional, o que poderia gerar uma espécie de despotismo espiritual. Naturalmente, há sociedades em que o Estado tem que assumir a educação por falta absoluta de quem o faça. Quando isso acontecer, deve-se evitar que o Estado imponha convicções de ordem política e religiosa, essas matérias devem ser abordadas sem considerar a veracidade e a falsidade das crenças, as avaliações devem apenas mostrar que opiniões as diversas tendências adotam (BRILHANTE, 1998, p. 101).

Outro exemplo no qual a liberdade de alguém deve ser cerceada está ligado à responsabilidade moral e legal que os pais devem ter para com os filhos: trazer um filho ao mundo obriga os pais a cuidar dos mesmos e se empenhar em que suas vidas sejam uma benção e não uma maldição, devendo prover meios para que tenham oportunidade de desfrutar de uma “existência agradável” (MILL, 2011, p. 192). Mill defende leis que limitem o número de filhos pela condição financeira dos pais, negando ser um atentado à liberdade controlar a natalidade com o intuito de evitar trazer à vida alguém que sabidamente terá uma existência miserável. Trate-se de uma interferência estatal contra “[...] um ato tão danoso para os outros que deveria ser objeto de reprovação e de um estigma social, mesmo quando não se ache cabível que se acrescente ainda alguma punição legal” (MILL, 2011, p. 193). Mill justifica sua objeção à liberdade de procriar por considerar que não se trata de uma ação de foro íntimo, que concerne somente ao casal, mas, ao contrário, o nascimento de uma criança cujos pais não tenham condições adequadas de sustentar, condena-a a uma vida de privações:

Quando comparamos o estranho respeito da humanidade para com a liberdade com a sua estranha falta de respeito por ela, podemos imaginar que um homem tenha um direito inalienável para fazer mal aos outros, e nenhum direito para divertir-se sem causar dor a ninguém mais (MILL, 2011, p. 193).

3.4 A extensão e os limites do princípio do dano

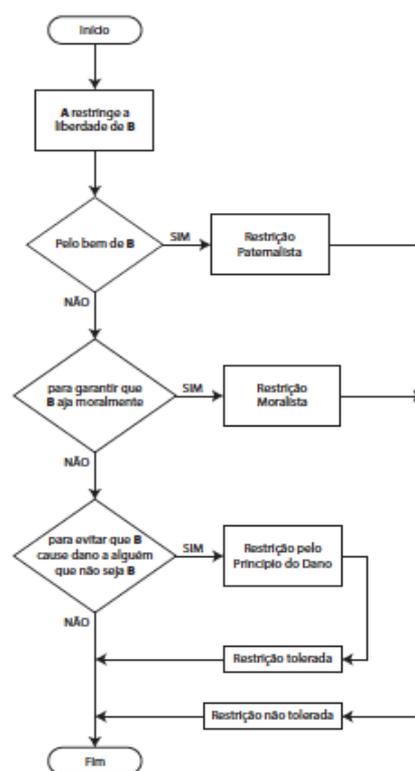
Ao concluir este capítulo sobre a extensão e os limites do *princípio do dano*, esclareça-se que Mill considera necessário atentar para situações em que se deve tomar ações com o intuito não só de evitar, mas também de prevenir um dano, tais como:

[...] ser testemunha numa corte de justiça, assumir a sua parte na defesa comum, ou em qualquer trabalho em comum que seja necessário para o interesse da sociedade da qual ele aproveite a proteção; também para realizar certos atos de benemerência individual, tais como salvar a vida de um semelhante ou interferir para proteger os indefesos de serem maltratados, coisas nas quais é óbvio o dever de um homem praticá-las, e pelas quais ele pode ser corretamente responsabilizado pela sociedade por não tê-las cumprido (MILL, 2011, p. 51).

Com isto, Mill deixa claro que alguém pode causar dano a outro não somente por suas ações, mas também quando se omite. Sendo sua análise de difícil conceituação, uma vez que, na maioria das ocasiões, se deve dar liberdade para alguém agir de acordo com as suas razões por acreditar que agirá de forma mais coerente do que quando obrigado a se conduzir obedecendo orientações paternalistas. Mill apela para a figura do “melhor juiz” que julga seus próprios atos com mais rigor do que quando julgado pelos seus pares (MILL, 2011, p. 51-52): “Mill argumenta que os indivíduos são os mais interessados no bem-estar deles mesmos, logo são os melhores juízes de seus próprios interesses” (BRILHANTE, 1998, p. 80).

Ao propor o *princípio do dano*, Mill trata da restrição da liberdade por parte do Estado e também pela sociedade em geral, quando se tenta forçar alguém a agir em conformidade com os costumes de determinado grupo social, usando como forma de convencimento a ameaça à cassação da liberdade de quem não se enquadra nas regras impostas pelo grupo. Mill divide estas restrições de liberdade em três grupos: restrições paternalistas, moralistas e aquelas baseadas no *princípio do dano*. Como exemplo, veja-se o gráfico ao lado:

CATEGORIAS DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE CONFORME JOHN STUART MILL



Para melhorar a clareza, agora trataremos dos elementos que compõem este gráfico que reproduz, ainda que livremente, a interpretação de Brink (BRINK, 2008, p. 42–43). As três restrições, conforme apresentadas no gráfico, são as seguintes:

- I. Restrição paternalista – quando A restringe a liberdade de B pelo próprio bem de B;
- II. Restrição moralista – quando A restringe a liberdade de B para forçar B a agir moralmente; e
- III. Restrição pelo *princípio do dano* – quando A restringe a liberdade de B para evitar que B cause dano a outra pessoa que não seja B.

Mill considera que somente o *princípio do dano* legitima a restrição da liberdade de alguém, classificando as demais razões como mera ofensa, mero moralismo ou mero paternalismo: “Portanto, ele parece afirmar que o *princípio do dano* é sempre uma boa razão para restringir a liberdade, mas que o mero apelo à moralidade, paternalismo ou ofensa nunca são boas razões para restringir a liberdade”⁶² (BRINK, 2008, p. 42). Embora considere que a prática de paternalismo pode ser exercida por pessoas, grupos sociais, ou pelo Estado, Mill detém seu foco no paternalismo de Estado. Isto porque agentes políticos podem usar o poder público para impor restrições à liberdade na defesa de seus próprios interesses. Outra razão para isto está na crença milliana de que um cidadão comum é menos tendencioso do que um governante bem intencionado quando trata da defesa dos interesses da comunidade (BRINK, 2008, p. 44).

⁶² So he seems to be saying that the harm principle is always a good reason for restricting liberty, but that mere appeals to morality, paternalism, or offense are never good reasons for restricting liberty.

CONCLUSÃO

Como demonstramos nos três capítulos desta dissertação, John Stuart Mill sedimentou sua filosofia a partir da determinação paterna em prepará-lo para uma vida dedicada ao desenvolvimento intelectual. Acrescente-se o papel de suas leituras sobre a importância da Reforma Protestante na transformação na geopolítica da Europa, bem como a influência de Locke, Tocqueville e Humboldt refletidas no conjunto de sua obra. Destes, encontramos referências sobre a importância da separação entre a igreja e o Estado; as virtudes e imperfeições da democracia; o papel da *tiranía da maioria* formada por uma parte articulada da sociedade na tentativa de impor seus valores em detrimento dos interesses e direitos das minorias. Acrescente-se ainda ideias comuns sobre o papel do Estado no zelo e proteção da liberdade dos cidadãos como indutor de desenvolvimento humano a partir da promoção da diversidade de pensamento na busca da felicidade de cada um e seus efeitos positivos na sociedade em geral.

Foi a partir destas referências que Mill construiu seu aparato teórico, necessário à adaptação à nova realidade sócio-política surgida na modernidade, referência incontornável no debate contemporâneo, deixando como legado a defesa radical da liberdade. Para ele, a liberdade e a justiça deveriam estar sempre à frente da capacidade de ser útil. Não considerava a liberdade um fim em si mesmo, mas um meio para atingir o bem estar da humanidade, única e infalível fonte do seu aprimoramento e progresso, sendo por isto reconhecido como dotado de uma “[...] consciência social bem mais aguçada que a de muitos liberais atuais” (BRILHANTE, 1998, p. 14).

Mill dá especial importância ao advento da Reforma Protestante por entender que foi a partir da conquista da liberdade de credo que o Ocidente conquistou a liberdade política e social que, embora continue ameaçada em nossos dias, marcou uma nova era de desenvolvimento humano (MILL, 2011, p. 46–47).

Para o filósofo, a liberdade deveria ser protegida de qualquer interferência por parte do Estado e da sociedade, impondo limites, inclusive, para a moralidade da época. Qualquer ameaça à liberdade deveria ser combatida. Desde aquelas perpetradas por governantes absolutistas, que a concediam como sinal de uma pretensa benevolência, bem como pela aristocracia dominante. Em tais situações, a liberdade dos cidadãos estava sempre dependendo da autoridade que detinha o poder que, por não ter a quem prestar contas, agia de acordo com seus interesses, em total desprezo pelos interesses dos seus governados. Mill entendia que os regimes democráticos também ameaçavam a liberdade, devendo a população estar alerta para situações em que isto ocorresse (BRINK, 2008, p. 41). Ressalte-se, entretanto, que o filósofo

não se limitou a analisar este problema na sua perspectiva clássica da liberdade humana, de forma que: “[...] o importante não é saber em que medida as ações humanas são determinadas pela causalidade necessária das leis naturais, mas em que medida o Estado pode interferir nas condutas individuais” (BRILHANTE, 1998, p. 90).

O pensamento milliano reverbera ainda hoje naqueles que buscam contribuir para uma sociedade mais justa e moralmente desenvolvida: “suas discussões de liberdade de expressão, a arte de viver, os limites da coerção do Estado, e governo representativo são partes essenciais deste esforço e não deve ser ignorado por ninguém que transformaria em realidade este ideal”⁶³ (DYZENBAUS, 1977, p. 50).

Para Mill, uma sociedade liberal deveria oferecer garantias de ampla liberdade de consciência e opinião, liberdade de gosto, de maneira que se pudesse viver de acordo com os desejos de cada um, mesmo que suas preferências fossem consideradas controversas e questionáveis. Da mesma forma para a liberdade de associação, desde que entre adultos em pleno gozo de suas faculdades mentais. A defesa da liberdade de consciência e opinião está justificada pela condição de falibilidade humana, que não permite saber se uma opinião é falsa ou verdadeira, extensiva às questões morais ou religiosas. A exposição de uma opinião à contestação permanente de sua validade é a maneira mais eficiente para se encontrar uma verdade. Em contrapartida, todos seriam cobrados pelas consequências danosas de seus atos. A mediação entre a tolerância e a imposição dos limites estaria legitimada pela aplicação do *princípio do dano*, que impediria que a liberdade de uns causasse danos aos outros.

A ampla liberdade defendida por Mill somente pode ser limitada pelo *princípio do dano*. Uma convivência civilizada numa sociedade contemporânea não seria possível sem a aplicação desta forma de restrição de conduta com o intuito de salvaguardar os direitos de todos. Por agir contra a autonomia do indivíduo, a restrição da liberdade por parte do Estado só é justificada quando aplicada atendendo às suas premissas: “eu devo argumentar que o princípio da tolerância baseado na autonomia é melhor empregado/definido como aquele que fornece a fundamentação moral para o princípio do dano”⁶⁴ (RAZ, 2009, p. 156).

A limitação da liberdade proposta pelo *princípio do dano* visa garantir a própria liberdade de sociedade, impedindo que danos sejam causados por aqueles que exorbitam do seu poder político ou social. A sociedade deve intervir sempre que regras de convivência forem

⁶³ His discussions of freedom of speech, the art of life, the limits of state coercion, and representative government are essential parts of this endeavor and should not be ignored by anyone who would make reality of his ideal.

⁶⁴ I shall argue that the autonomy-based principle of toleration is best regarded as providing the moral foundation for the harm principle.

ameaçadas e possam vir a causar danos a outrem. Esta ação depende da natureza do dano causado, demandando duas formas de atuação contra o infrator: a primeira delas trata de um dano que contrarie o ordenamento jurídico em vigor e que deve ser controlado através de sanções legais proporcionais à sua gravidade. Já atitudes que interfiram no bem-estar do outro, sem, entretanto, lhe causar dano, não podendo ser objeto de restrição legal, podem ser contestadas com firmeza através de censura pública, bem como relegando seu autor ao desprezo e afastamento da comunidade (MILL, 2011, p. 142).

Por outro lado, não pode ser considerada legítima a punição pela ação de alguém que prejudique somente a si mesmo ou outras pessoas envolvidas voluntariamente nestes atos, mesmo que possam ser consideradas lesivas aos mesmos. Para Mill, somente a própria pessoa pode escolher o que é melhor para si mesma, uma vez que não se pode conhecer todas as motivações que tais pessoas possam vir a ter para agir de certa maneira. O malefício de ações paternalistas em nome de um suposto bem estar de alguém é muito superior às vantagens de permitir que sua individualidade seja fortalecida livremente, permitindo que tal pessoa possa ser o juiz de suas próprias decisões (MILL, 2011, p. 143-144).

Somente desta forma se está contribuindo para o autodesenvolvimento de alguém pelo exercício de sua capacidade de perceber, julgar e tomar decisões baseadas em seu próprio julgamento, ao invés de obrigá-la a se comportar para se conformar com os costumes do meio em que está inserida. Da mesma forma que os músculos, a mente necessita de exercício para se desenvolver.

Como citado no desenvolvimento desta dissertação, embora Mill considere o *princípio do dano* uma proposição muito simples, existem algumas situações que contrariam esta afirmação, como casos em que alguém é prejudicado pela ação de outra pessoa, sem que isso seja considerado passível de reparo. Muitas vezes, alguém agindo em defesa legítima de seus interesses pode causar dano a outro e nem por isso deve ser impedido de praticar tal ação. Como exemplo disto considere-se a situação hipotética na qual alguém se destaca numa concorrência, merecendo por isto ser aclamado vencedor, em detrimento aos interesses dos demais candidatos, sem que isto se configure uma ação ilícita. Trata-se apenas de uma compensação meritória àquele que se esforçou na busca do seu interesse.

Mill deixa claro que sua defesa da liberdade esbarra em situações em que ela não pode ser concedida. Nesta categoria lista os seguintes casos:

1. Ingestão de bebidas alcóolicas: deve ser proibida em casos de reincidência de violência causada pela embriaguez. A mesma restrição deve ser imposta a atos públicos de indecência (MILL, 2011, p. 177).

2. Fornicação e jogos de azar: Mill se contrapõe à sua intermediação e incentivo por interesses financeiros. Ele propõe que tais agentes sejam admoestados, mas não proibidos, uma vez que, se assim o fizesse, estaria em contradição ao penalizar o intermediário e defender a liberdade de ação ao infrator, que deve ser livre para agir independente do julgamento negativo que a sociedade venha a fazer destes atos.
3. Comercialização de bebidas alcóolicas: o comércio deve ser permitido em nome da liberdade do cidadão, porém defende altos impostos sobre o produto com o duplo interesse em dificultar sua aquisição e atender à necessidade de recolhimento de impostos por parte do Estado. Mill é contra a restrição ao número de estabelecimentos comerciais para vender bebidas, devendo-se, entretanto, proibir que comerciantes com antecedentes criminais sejam proibidos de exercerem esta atividade, e que sejam estabelecidos horários de funcionamento. Ocorrendo incidência de desrespeito à lei ou caso estes locais tenham se tornado ponto de encontro de criminosos, os mesmos devem ser fechados.
4. Rejeição à escravidão voluntária: a ninguém será permitida liberdade de se vender a outra pessoa, uma vez que estaria renunciando à própria vontade, caso se arrependesse desta decisão no futuro, e, conseqüentemente, causando a si mesmo um dano permanente ao perder sua liberdade de forma definitiva.
5. Sujeição das mulheres aos maridos: para Mill, este assunto tem sua importância por tratar da felicidade humana, sendo uma falha do Estado o não intervir com o intuito de garantir às mulheres a liberdade de decidir sobre sua própria maneira de conduzir sua vida.
6. Responsabilidade sobre os filhos: é dever dos pais cuidar da educação dos filhos, devendo serem punidos aqueles que não o fizerem. Trata-se de um “crime moral” contra a criança e a sociedade. Exceção deve ser concedida nos casos em que os pais não tenham condições pecuniárias para garantir a educação de seus filhos. Neste caso, fica a encargo do Estado a responsabilidade desta tarefa. Cabe ainda aos pais cuidarem para que seus filhos tenham uma vida agradável, razão pela qual Mill defende leis que proíbam o casamento de pessoas que não têm condições financeiras para sustentar a família.

Conclui-se esta dissertação com o entendimento da importância das ideias de Mill na busca de condições políticas e sociais capazes de proporcionar à humanidade oportunidades iguais para uma vida digna através da concessão de direitos básicos para todos. Somente com ampla liberdade de expressão, associação e religião pode-se garantir uma oportunidade geral

de desenvolvimento, bem como para escolher viver de acordo com seus interesses, aptidões e ideais. Tais liberdades, entretanto, devem ser limitadas pelo *princípio do dano*, deixando sempre aberta a oportunidade para que se evite exageros na sua aplicação, devendo-se ficar atento para a diferenciação entre o que é dano e o que é uma mera ofensa. Para Mill, a promoção da liberdade como impulsionadora do autodesenvolvimento é mais virtuosa quando empreendida pelo encorajamento do que pelo uso da força.

REFERÊNCIAS

- ABELLÁN, J. Estudio preliminar. In: **Martín Lutero. Escritos políticos.** Madrid: Ed. Tecnos. 1986.
- AMDUR, R. Rawl's critique of *On Liberty*. In: Ten, C. (Ed.). **Mill's On Liberty: A Critical guide.** New York: Ed. Cambridge University Press, 2008. p. 105 – 122.
- ARAUJO, R. C. A instabilidade bidimensional da tolerância liberal. In: **Dissertatio – Revista de Filosofia.** Pelotas: PPGFIL – Instituto de Filosofia, Sociologia, e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2019. [50] p. 251 – 281.
- _____. Tolerância política, neutralidade e pluralismo nas democracias liberais. In: **Lua Nova: Revista de Cultura e Política.** São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea – CEDEC, 2020. 111: p. 81 - 108.
- ARISTÓTELES. **Retórica.** Tradução de Edson Bini. São Paulo: Ed. Edipro, 2017.
- ARNESON, Richard J. Paternalism, Utility, and Fairness. In: Dworkin, G. (Ed). **Mill's On liberty: critical essays.** Lanham: Ed. Rowman & Littlefield Publishers, 1997. p. 83-114.
- BALDWIN, T. Toleration and the Right to Freedom. In: HEYD, D. (Ed.) **Toleration: An Elusive Virtue.** Princeton: Ed. Princeton University Press, 1998. p. 36-52.
- BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada.** Tradução do Novo Mundo da Bíblia Sagrada. São Paulo: Ed. Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tradados, 2015.
- BRILHANTE, A. **Liberalismo e ética: a crítica de John Stuart Mill ao Estado mínimo.** Fortaleza: Edições UFC, 1998.
- _____. **Liberalismo e ética: a crítica de John Stuart Mill ao Estado mínimo.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, 1997.
- _____. **The centrality of the accountability in John Stuart Mill's liberal-utilitarian conception of democracy.** Tese (Doutorado) – School of Public Policy, University College London, 2007.
- BRINK, David. Mill's liberal principles and freedom of expression. In: TEN, C. (Ed.). **Mill's On liberty: a critical guide.** New York: Ed. Cambridge University Press, 2008. p. 41-61.
- BRITO, A. R. T. Introdução. In: LOCKE, J. **Carta sobre a tolerância.** Tradução de Ari Ricardo Tank Brito. São Paulo: Ed. Hedra, 2012.
- BURROW, J. W. Introdução do editor. In: HUMBOLDT, W. **Os limites da ação do Estado.** Tradução de Jesualdo Correia. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 2004.
- CONDORCET, J. A. N. **Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano.** Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. Campinas: Ed. Unicamp, 2013.

DREHER, M. N. **A Crise e a Renovação da Igreja no Período da Reforma**. São Leopoldo: Ed. Sinodal, 1996.

DWORKIN, G. (Ed.). **Mill's On Liberty: critical essays**. Lanham: Ed. Rowman & Littlefield Publishers, 1997.

_____. Preface. In: DWORKIN, G (Ed.). **Mill's On Liberty: critical essays**. Lanham: Ed. Rowman & Littlefield Publishers, 1997. p. ix-xii.

DYZENHAUS, D. John Stuart Mill and the Harm of Pornography. In: DWORKIN, G. (Ed.). **Mill's On liberty: critical essays**. Lanham: Ed. Rowman & Littlefield Publishers, 1997. p. 31-53.

Édit de Nantes (1598). Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edito_nantes/texto_fr_edit_nantes_pdf. Acesso em: 23.maio.2021.

EDWARDS, D. Toleration and Mill's liberty of thought and discussion. In: Mendus, S. (Ed.) **Justifying Toleration: Conceptual and historical perspectives**. Cambridge: Ed. Cambridge University Press, 2009. p. 87-113.

GALEOTTI, A. The range of toleration: From toleration as recognition back to disrespectful tolerance. In: **Philosophy and Social Criticism**, Ed. psc.sagepub.com, 2015. v. 41. p. 93-110.

GOLDSTEIN, R. N. **Betraying Spinoza: The Renegade Jew Who Gave Us Modernity**. New York: Ed. Schocken Books, 2006.

GONZÁLEZ, J. L. **Historia de la Reforma: un estudio de los eventos que conllevaron e la Reforma Protestante**. Miami: Ed. Unilit, 2003.

GOPNIK, Adam. **A Thousand small sanities: The moral adventure of liberalism**. New York: Ed. Basic Book, Hachette Book Group, 2019.

HABERMAS, J. **Postmethaphysical Thinking II. Essays and Replies**. Tradução para o Inglês de Ciaran Cronin. Malden: Polity Press, 2017.

HORTON, J. Toleration as a Virtue. In: HEYD, D (Ed.). **Toleration: An Elusive Virtue**. Princeton: Ed. Princeton University Press, 1998. p. 28-43.

_____. Toleration, Morality and Harm. In: HORTON, J; MENDUS, S. (ED.). **Aspects of toleration: Philosophical Studies**. Abingdon: Ed. Routledge, 2010. v. 41. p. 113-135.

HORTON, J.; MENDUS, S. (Ed.). **Aspects of toleration: Philosophical Studies**. Abingdon: Ed. Routledge, 2010. Volume 41.

HUMBOLDT, W. **Os limites da ação do Estado**. Tradução de Jesualdo Correia. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 2004.

JOHNSON, N; KOYAMA, M. **Persecution & Toleration: The Long Road to Religious Freedom**. United Kingdom: Ed. Cambridge University Press, 2019.

JONES, P. Toleration, harm and moral Effect. In: HORTON, J.; MENDUS, S. (Ed.). **Aspects of toleration: Philosophical Studies**. Abingdon: Ed. Routledge, 2010. v 41. p. 136-157.

KLIBANSKY, R. Prefácio da tradução de *Lettre sur la tolérance*, Paris, PUF, 2ª éd., 1999. In: LOCKE, J. **Cartas sobre a tolerância**. Tradução de Jeane B. Duarte Rangel. São Paulo: Ed. Ícone, 2004.

KOSELLECK, R. **Crítica e crise: Uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução de Luciana Vellas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 1999.

LEWIS, D. Mill and Milquestoast. In: DWORKIN, G. (Ed.) **Mill's On liberty: critical essays**. Lanham: Ed. Rowman & Littlefield Publishers, 1997. p. 1-29.

LOCKE, J. **Carta sobre a tolerância**. Tradução de Ari Ricardo Tank Brito. São Paulo: Ed. Hedra, 2012.

_____. **Cartas sobre a tolerância**. Tradução de Jeane B. Duarte Rangel. São Paulo: Ed. Ícone, 2004.

LOVETT, F. Mill on consensual domination. In: Ten, C. (Ed.). **Mill's On Liberty: A Critical guide**. New York: Ed. Cambridge University Press, 2008. p. 123 – 137.

LUTERO, M. **Escritos políticos**. Tradução para o espanhol de Joaquin Abellán. Madrid: Ed. Tecnos, 2001.

_____. **95 Teses de Lutero**. Kindle: Ed. LL Library, 2013.

LYONS, D. Mill's On Liberty. In. DWORKIN, D. (Ed). **Liberty and Harm to Others**. Lanham: Ed. Rowman & Littlefield Publishers, 1997.

MASSELLA, A. B. Introdução. In: MILL, J. **Autobiografia / John Stuart Mill**. Tradução de Alexandre Braga Massella. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2006

MCKINNON, C; CASTIGLIONE, D. (Ed). **The culture of toleration in diverse societies: Reasonable tolerance**. Manchester: Ed. Manchester University Press, 2009.

MCKINNON, C. **Toleration: A Critical Introduction**. Oxon: Ed. Routledge, 2006.

_____. Vertical Toleration as a Liberal Ideal. In: **Social Theory and Practice**. Charlottesville, VA: Ed. Philosophy Documentation Center, 2013. v. 39, N° 1, p. 1-18.

MENDUS, S. (Ed.). **Toleration and the limits of liberalism**. Cambridge: Ed. Cambridge University Press, 1989.

_____. **Justifying Toleration: Conceptual and historical perspectives**. Cambridge: Ed. Cambridge University Press, 2009.

METAXAS, E. **The Man Who Rediscovered God and Changed the World**. New York: Ed. Penguin Books, 2017.

MILL, J. **Autobiografia / John Stuart Mill**. Tradução de Alexandre Braga Massella. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2007.

_____. **A sujeição das mulheres**. Tradução de Benedita Bettencourt. Coimbra: Ed. Almedina S.A., 2006.

_____. **On liberty**. New York: Ed. Feeling-on-Tyne, 2018.

_____. **Sobre a liberdade**. Tradução de Ari R. Tank Brito. São Paulo: Ed. Hedra, 2011.

_____. **Sobre a liberdade**. Tradução de Maria Aparecida Sargiolato. Campinas: Ed. Vide Editorial, 2018.

_____. **Utilitarismo**. Tradução de Rita de Cássia Gondim Neiva. Ed. Escala, 2007.

NICHOLSON, P. Toleration as a Moral Ideal. In: HORTON, John; MENDUS, Susan (Ed.). **Aspects of Toleration: Philosophical Studies**. New York: Ed. Routledge, 2010. v. 41., p. 158-173.

POLIN, R. Introdução. In: **Cartas sobre a tolerância**. Tradução de Jeane B. Duarte Rangel. São Paulo: Ed. Ícone, 2004.

POPPLER, W. Apresentação. In: LOCKE, J. **Carta sobre a tolerância**. Tradução de Ari Ricardo Tank Brito. São Paulo: Ed. Hedra, 2012.

RAZ, J. Autonomy, toleration, and the harm principle. In: **Justifying Toleration: Conceptual and historical perspectives**. Cambridge: Ed. Cambridge University Press, 2009.

RAWLS, J. **Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica**. Tradução de Regis de Castro Andrade. São Paulo: Lua Nova, 1992. Nr. 25, p. 25-59.

_____. **O liberalismo político**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2011.

RAWLS, J. **Political liberalism**. Kindle. New York: Columbia University Press, 2005. Expanded Edition.

ROSENFELD, D. L. Qual a necessidade do Estado? In: HUMBOLDT, W. **Os limites da ação do Estado**. Tradução de Jesualdo Correia. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 2004. Introdução à edição brasileira, p. 21-53.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Ed. Nova Cultural Ltda, 2005. (Coleção Os Pensadores: Rousseau, Vol. I)

SIMÕES, M. C. **John Stuart Mill & a Liberdade**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008.

_____. **A filosofia de John Stuart Mill: Utilitarismo e Liberalismo**. São Paulo: Ed. Ideias & Letras, 2016.

SPINOZA, B. Tratado Teológico-Político. In: **Spinoza Obra Completa III**. Org. GUINSBURG, J; CUNHA, N; ROMANO, R. Tradução de J. Guinsburg e Newton Costa. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2014.

TEN, C. L. (Ed.). **Mill's On Liberty: A Critical guide**. New York: Ed. Cambridge University Press, 2008.

_____. Mill's On Liberty: Introduction. In: **Mill's On Liberty: A Critical Guide**. New York: Ed. Cambridge University Press, 2008. p. 1-21.

UNITED STATES OF AMERICA. Constitution (1787). Amendment 1, of March 4, 1789. **Lex**: Freedom of Religion, Press, Expression, ratified December 15, 1791.

VALCÁRCEL, A. A nova imagem do cosmos no pensamento de Spinoza. In: **Spinoza Obra Completa III**. Org. GUINSBURG, J; CUNHA, N; ROMANO, R. Tradução de J. Guinsburg e Newton Costa. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2014.

VOLTAIRE, F. A. **Traité sur la tolérance**. Paris: Ed. J'ai lu, 2015.

WEST, H. R. Mill's case for liberty. In: TEN, C. L. (Ed.). **Mill's On liberty: a critical guide**. New York: Ed. Cambridge University Press, 2008. p. 22-39.

WILLIAMS, B. **Tolerância: uma questão política ou moral?** Tradução de Denílson Luis Werle. São Paulo: Novos Estudos – CEBRAP Nr. 84, 2009, Dossiê Tolerância, p. 47-58.